

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERAL

ANNO XLIX — 22º DA REPÚBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO

SETEMBRO DE 1910

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

PROGRESSO

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.209, que concede á Sociedade Anonyma Brazil Seguradora e Edificadora, autorização para funcionar na República.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 15 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Fluminense — Relatorios das Companhias de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano, Manufactora Progresso, Empreza Camambú, Lambary, Cambuquira e da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos das associações Homagem ao Exmo. Sr. Dr. Arthur de Oliveira Maglioli e Beneficente á Memoria do Marechal Bittencourt.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.229 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Concede á sociedade anonyma Brazil Seguradora e Edificadora, com sede em Belém, Estado do Pará, autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Brazil Seguradora e Edificadora, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, por seus directores:

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, que a este acompanham, com as modificações adeante indicadas e sob as clausulas seguintes, que ficam fazendo parte dos mesmos estatutos:

Primeira—A Companhia Brazil Seguradora e Edificadora, embora em uma de suas secções (cap. 4º) independa de autorização do Governo, submete-se em todas as suas operações á permanente fiscalização official, por intermedio da Inspectoria de Seguros, e ás leis e regulamentos vigentes ou que venham a ser promulgados sobre companhias de seguros.

Segunda—A companhia recolherá, no prazo de 30 dias e sob pena de caducidade deste decreto, ao Thesouro Nacional ou á sua Delegacia no Pará, em dinheiro ou em apolices da divida federal, o deposito de 100:000\$, para garantia exclusiva de suas operações de seguros terrestres e maritimos, de conformidade com o art. 25, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Terceira—Os estatutos da Brazil Seguradora e Edificadora ficam approvados com as seguintes alterações:

I—Ao art. 7º accrescente-se o paragrapho seguinte: «A escripturação desta secção se manterá absolutamente distincta e separada da secção de construcções, com seus balanços e fundos perfeitamente discriminados, como si se tratasse de uma companhia diferente, que só opera-se em seguros».

II—O art. 12 será substituído pelo seguinte: «Sempre que os seguros contractados na conformidade do art. 10 excederem em cada risco isolado o limite de 40 % sobre o capital realizado na secção respectiva, a companhia observará fielmente o disposto no art. 25, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903».

III—No art. 47, depois da palavra «integrallizadas» intercallem-se as seguintes: «Dí propria companhia, pela caução ao par, só podendo essa caução ser levantada»... o mais como está redigido no projecto.

IV—No art. 66, em vez das palavras «do balanço» diga-se: «dos balanços das duas secções».

V—Substitua-se o art. 71 pelo seguinte: «O director-gerente perceberá o ordenado mensal de 1:500\$, que poderá ser elevado até 2:500\$, sem prejuizo da gratificação que lhe competir, ex-vi do art. 73, quando isso permitta o incremento das operações sociais e mediante approvação da assemblea geral».

VI—O art. 72 será também substituído por este outro: «No caso de vaga de qualquer cargo da directoria se providenciara de accordo com o disposto nos arts. 103 e 101 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891».

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Luthões.

Sociedade Anonyma Brazil Seguradora e Edificadora

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL, PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA BRAZIL SEGURADORA E EDIFICADORA.

Aos 14 dias do mez de junho de 1910, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ás 2 horas da tarde, estando reunidos no predio n. 68, á rua Quinze de Novembro, 47 accionistas desta sociedade, representando 8.118 acções das 10.000 que constituem o capital social, foi aclamado para presidir a esta primeira reunião o Exm. Sr. Senador Dr. Turiano Lins Meira e Vasconcellos, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Chaves e José de Carvalho Lima.

Em seguida o Sr. presidente declarou aberta a sessão e communicou que, na forma da lei das sociedades anonymas, estando arrecadado mais de dez por cento do capital social, como do certificado de deposito que leu, assignados devidamente os estatutos sociais e presente um numero de accionistas que representava mais de dous terços do capital da sociedade, encontrava-se a assemblea legalmente constituída, e, nestas condições, fazia sciente á casa que o fim da presente reunião era, approvando a lei organica da sociedade, declarar esta definitivamente constituída.

Não havendo expediente, mandou o Sr. presidente proceder á leitura dos estatutos, depois de haver a assemblea se manifestado unanimemente por sua discussão final e consequente approvação por capitulos.

Lidos os 12 capitulos, 86 artigos, nove paragraphos, 16 alíneas e 27 numeros, que constituem a lei basica da sociedade, foram, com as emendas apresentadas e immediatamente accrescentadas, devidamente approvados, pelo que são aqui transcriptos naintegra, como se segue:

Estatutos da Sociedade Brazil Seguradora e Edificadora

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEU CAPITAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica fundada nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, uma sociedade sob a forma anonyma e denominação de Brazil Seguradora e Edificadora, com sede e fóro juridico na referida cidade de Belém.

Art. 2.º O capital social é de 1.000.000\$, representados por 10.000 acções de 100\$ cada uma, realizavel pela seguinte forma: 20 % dentro de 30 dias após o encerramento da subscrição de accionistas; 20 % dentro de 90 dias, contados da data da realização da assembleia geral que declarar fundada a sociedade e approvados os seus estatutos.

Parapho unico. Para completa integralização do capital serão feitas novas chamadas de 10 ou 20 %, com prazos nunca menores de 30 dias nem maiores de 90, e isto quando se torne necessario e resolva a assembleia geral.

Art. 3.º Fica assim distribuido o capital desta sociedade: capital da secção de seguros terrestres e maritimos, 500.000\$; capital da secção de construcções, 500.000\$000.

Art. 4.º A sociedade durará pelo prazo de 90 annos, contados da data do archivamento dos seus estatutos na Junta Commercial.

CAPITULO II

DOS FINS DA SOCIEDADE

Art. 5.º A Brazil Seguradora e Edificadora tem por fins:

a) manter uma secção de seguros terrestres e maritimos, destinada a aceitar seguros, segundo as leis em vigor;

b) manter uma secção de construcções que, mediante modicas annuidades cobradas durante determinado tempo ou condições que tenham por base o mutualismo, promova a edificação de habitações, de preferencia accessiveis ás classes pobres, e encarregue-se de qualquer trabalho concernente a construcções, mediante contracto.

CAPITULO III

DA SECÇÃO DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Art. 6.º Esta secção aceitará seguros:

1.º, contra os riscos de incendio, raio e suas consequencias, sobre: edificações de toda a especie, inclusive trapiches e barracões, mercadorias armazenadas em estabelecimentos commerciaes, depositos, alfandega, etc., materiaes, e utensilios e productos manufacturados nos estabelecimentos industriaes e agricolas, moveis e objectos de uso, vehiculos de qualquer especie, dinheiro, joias e titulos de valor, quando entregues á guarda da sociedade ou depositados em estabelecimentos de reputado credito, a juizo da directoria;

2.º, contra os riscos de mar e rios, sobre: mercadorias, gado em pé, bagagens, cascos de embarcação, seus pertences e tudo quanto for seguravel.

Parapho unico. Quando a directoria parecer opportuno, poderá, na classe de seguros terrestres, aceitar seguros contra todos os riscos, inclusive desmoronamento, sobre quaesquer construcções, tendo em vista os limites da lei.

Art. 7.º Na forma do art. 3.º destes estatutos, o capital desta secção é de 500.000\$000.

Art. 8.º Fica creado um fundo de reserva illimitado, destinado a manter a integridade do capital desta secção e cujo fundo será formado pela percentagem de 20 % sobre os lucros liquidos da mesma secção, verificados por balanços semestraes.

Art. 9.º O fundo de reserva a que se refere o anterior será representado, segundo as disposições do art. 63 e de forma alguma poderá ser desfalcado, a não ser para occorrer a prejuizos verificados nesta secção, e que se reflectam sobre o seu capital.

Art. 10. A direcção desta secção cabe á directoria da sociedade, que limitará as responsabilidades dos seguros tomados, tendo por base o seguinte:

a) maximo da responsabilidade, quanto a seguros terrestres, sobre: — uma edificação qualquer, mercadorias em estabelecimento, trapiche, deposito e cada uma das dependencias da alfandega, 200.000\$; materiaes, generos, utensilios, machinismos e productos manufacturados nos estabelecimentos industriaes e agricolas, para cada estabelecimento 120.000\$; moveis e objectos de uso (não comprehendendo joias) 100.000\$; carros de luxo, carroças e outros vehiculos de tracção animal, 100.000\$; automoveis e quaesquer vehiculos de tracção artificial, 80.000\$; dinheiro, joias e titulos de valor, segundo a segurança do deposito a que foram recolhidos e a criterio da directoria, que observará o maximo das responsabilidades determinadas pelas leis em vigor;

b) maximo da responsabilidade, quanto a seguros maritimos, sobre: — mercadorias, gado em pé e dinheiro, quando embarcados em vapor de longo curso, 200.000\$; o mesmo limite sobre os

mesmos objectos do seguro, tratando-se de navegação fluvial a vapor; sobre os mesmos objectos de seguro, quando embarcados em navios a vela que procedam ou se destinem ao estrangeiro ou sul do paiz, sobre cargas em batelões de convez corrido ou alvarengas que navegarem a reboque e que procedam ou se destinem ao interior da Amazonia e Republicas limitrophes, 60.000\$; mercadorias em lanchas a vapor e navegação entre o porto desta Capital, os do interior do Estado, da Amazonia e Republicas vizinhas, 15.000\$; mercadorias em barcos de convez corrido e navegação dentro deste Estado, 20.000\$; embarcações (cascos) a vapor ou a vela, alvarengas e pontões, 200.000\$; bagagens quando em vapores de longo curso, 150.000\$; e quando em vapores de navegação fluvial, 100.000\$000.

Art. 11. Não obstante o limite acima para os seguros de embarcações, quanto ao seu casco, a responsabilidade desta secção não poderá exceder de dois terços do valor da mesma embarcação, ficando obrigatoriamente o terço restante a cargo do proprietario do casco segurado, que não poderá alienar-o ou segurar em nenhuma companhia, sob pena de nulidade da apolice emitida.

Art. 12. Os limites determinados pelas alíneas do art. 10 não impedem esta secção de aceitar maiores riscos, desde que, pela directoria, seja observado fielmente o disposto no § 2º do art. 25 da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Na classe dos seguros terrestres, o premio do setimo anno não é cobrado do segurado, uma vez que o mesmo tenha mantido em vigor a sua apolice nesta sociedade, durante seis annos consecutivos e nenhum pagamento de sinistro tenha recebido da mesma, durante esse tempo.

Art. 14. Todos os sinistros não superiores a 20.000\$ serão liquidados sob a responsabilidade da directoria, e, excedendo áquella somma, de accordo com a commissão fiscal.

Art. 15. Os segurados serão indemnizados á vista e quando convenha aos interesses desta secção, a prazos nunca maiores de 90 dias.

Parapho unico. Fica a directoria autorizada a conceder aos segurados prazos para pagamento dos premios de seguros de qualquer especie.

Art. 16. Fica ao arbitrio da directoria a concessão de bonus e retornos de premios aos segurados ou ressegurados, sempre que taes vantagens possam influir para a aquisição de bons seguros.

Art. 17. Os lucros liquidos desta secção, verificados semestralmente, reverterão, depois de deduzida a porcentagem para o fundo de reserva, á conta geral de lucros e perdas da sociedade.

Art. 18. É da competencia da directoria da sociedade a organização, modificação ou ampliação das tabellas de premios de seguros desta secção.

Art. 19. A directoria da sociedade, em referencia a esta secção, se obriga a respeitar todas as disposições das leis em vigor, e que digam respeito a seguros terrestres e maritimos, cabendo á mesma, perante a assembleia geral, a inteira responsabilidade de qualquer transgressão.

CAPITULO IV

DA SECÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 20. Na forma do art. 5.º alinea b destes estatutos, esta secção destina-se especialmente á edificação de casas para os socios concurentes da mesma, accionistas ou não, mediante as condições estabelecidas por estes estatutos e regulamento respectivo ou outras que do futuro forem adoptadas, construindo de preferencia habitações populares, cujos meios de amortização estejam ao alcance do proletariado.

Art. 21. Quando parecer opportuno, poderá a directoria estabelecer uma secção annexa a esta, que se incumba não só dos trabalhos da sociedade como de projectos de construcções de predios, obras de arte, levantamento de plantas, organização de orçamentos e todos trabalhos relativos á architectura, engenharia e bellas artes, regulamentando-a de forma a poder se encarregar de qualquer serviço que lhe seja confiado por socios ou pessoas estranhas á sociedade.

Art. 22. O capital desta secção é de 500.000\$000.

Art. 23. Afim de manter a integridade do capital desta secção, fica creado um fundo de reserva limitado em 1.000.000\$, e que será formado pela percentagem de 20 % sobre os lucros liquidos da mesma, verificados por balanços semestraes.

Art. 24. A direcção desta secção cabe á directoria da sociedade, que organizará as tabellas de amortização, tendo por base a tabella de Mathieu e a praga em que operar.

Art. 25. Fica ao criterio da directoria a compra de casas em condições de serem vendidas por esta secção aos socios concurentes, sempre que isso convenha aos interesses da sociedade.

Art. 26. Para adquirir um predio por intermedio desta secção é necessario que o pretendente seja maior de 21 annos, se proponha socio, pague uma joia de 50\$, si o predio que pretender não exceder de 5.000\$ e de mais 10\$ por cada 1.000\$ ou fracção de 1.000\$ que exceder daquella somma e se sujeito ás condições da apolice a ser emitida.

Paragrapho unico. Tambem podem ser admittidos como socios concurrentes as firmas commerciaes ou sociedades de qualquer natureza, contanto que tenham personalidade juridica.

Art. 27. Tem direito de preferencia sobre as casas construidas ou adquiridas pela sociedade:

- a) os accionistas, segundo o numero de acções que possuirem;
- b) os operarios, funcionarios publicos e demais classes menos favorecidas pela sorte, segundo a antiguidade do socio e quando se trate de casas populares;
- c) os socios mais antigos.

Art. 28. Não são consideradas casas populares aquellas cujos contractos de venda attizam a mais de 10:000\$, exclusivos os juros cobrados não só pelo prazo concedido para pagamento, como pelo parcelamento das annuidades, o bem assim as que forem construidas para pessoas que já possuam uma outra de valor superior a 5:000\$, excluidos terrenos.

Paragrapho unico. Os limites traçados pelo artigo acima prevaleceu apenas quanto ao municipio de Belém, devendo a directoria determinar os que forem relativos a outras localidades em que tenha de construir.

Art. 29. As tabellas de amortização deverão ser organizadas de forma a ficar a cargo desta secção a conservação e seguro contra fogo das casas pela mesma vendidas, durante o tempo em que estiverem sendo indemnizadas, e a cargo do associado comprador as despesas de impostos prediaes e outros, e, bem assim, as de escriptura de transmissão da propriedade que pretender adquirir.

Art. 30. A sociedade se esforçará por conseguir dos poderes publicos a isenção de impostos prediaes das habitações populares e outros favores que concorram para tornal-as mais accessiveis aos pobres.

Art. 31. A construção de qualquer casa contractada pelo associado com esta secção só será iniciada quando pago, pelo menos, um quarto do valor da mesma, e nenhum contracto será feito por prazo maior de 20 annos nem menor de cinco, ficando, contudo, ao associado o direito de, em qualquer tempo e de accordo com as tabellas de descontos desta secção, condições contractuales e regulamento interno, pagar antecipadamente a somma que ainda esteja a dever, para entrar na posse definitiva do predio contractado.

Art. 32. O socio comprador de qualquer casa desta secção tem o direito de transferir a terceiros, antes de haver terminado o contracto de venda, o usufructo e futura propriedade da casa sobre que versara apolice emitida, de accordo com as condições da mesma apolice, si não preferir esta sociedade, em igualdade de condições, resgatar os direitos do transferente.

Art. 33. Das propostas de admissão de socios e das apolices a serem emitidas constarão todas as condições mediante as quaes o associado se tornará proprietario da edificação que pretender.

Art. 34. E' da competencia da directoria a organização do regulamento interno desta secção, que poderá ser alterada segundo a pratica o aconselhar.

CAPITULO V

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 35. Os socios da Brazil Seguradora e Edificadora formam, para effeito de direitos e obrigações, duas classes distinctas e são ellas:

1º, socios accionistas, aquellos que subscreverem ou venham a possuir legalmente uma ou mais acções desta sociedade;

2º, socios concurrentes, aquellos que, accionistas ou não, se propoñham, sob joia ou contribuição de qualquer especie, adquirir casas por intermedio desta sociedade.

Paragrapho unico. O associado pode alliar a dupla qualidade de socio e accionista, desde que, em relação a cada uma destas classes, satisfaça as exigencias destes estatutos e regulamentos internos da sociedade.

Art. 36. Ao socio accionista incumbe:

a) observar fielmente as obrigações que lhe são impostas pela lei das sociedades anonyms;

b) esforçar-se pela prosperidade da sociedade, cumprir e fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos, acceitar e desempenhar os cargos para que for eleito.

Art. 37. Ao socio concurrente cumpre:

a) pagar adeantadamente a joia de admissão de que trata o art. 26 destes estatutos;

b) cumprir todas as disposições do regulamento da secção de construcções, das propostas e apolices que firmar e ainda os avisos baixados pela directoria.

Art. 38. São direitos dos socios accionistas:

1º, participar dos lucros verificados por balanços semestraes, na proporção das acções que possuir;

2º, praticar todos os actos que lhes são facultados pela lei das sociedades anonyms;

3º, exercer cargos, remunerados ou não, na direcção desta sociedade.

Art. 39. Os direitos dos socios concurrentes serão determinados nas apolices a serem emitidas em favor dos mesmos.

Art. 40. Só os accionistas exercem o direito de voto em qualquer deliberação ou eleição, contando-se em taes casos um voto por cada 10 acções que possuir o associado.

Art. 41. Não poderão votar as senhoras não emancipadas e os menores de 21 annos.

Art. 42. Ao accionista que possuir menos de 10 acções é permitido apenas o direito de tomar parte nas discussões, sem que possa votar em qualquer deliberação ou eleição.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Esta sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e um gerente, eleita em assemblea geral, que se reunirá dentro da primeira quinzena de março de cada anno.

Art. 44. Além da directoria a assemblea elegará mais uma commissão fiscal, composta de tres membros, seis suplentes para a directoria e tres para a commissão fiscal.

Art. 45. O mandato da directoria e commissão é de um anno, contado da data da posse, que terá lugar dentro da segunda quinzena de março de cada anno, á posse do novos eleitos, salvo caso de renuncia ou demissão de qualquer membro imposta pela assemblea convocada para tal fim.

Art. 46. Só poderão ser eleitos para a directoria e commissão fiscal os accionistas que possuirem, no minimo, 50 acções dessa sociedade.

Art. 47. Cada membro da directoria se obriga a caucionar a responsabilidade da sua gestão com a quantia de 10:000\$, em dinheiro, apolices federaes ou acções integralizadas de cotação no minimo ao par, caução que só poderá levantar depois de approvadas as contas da referida gestão.

Art. 48. A administração será auxiliada pelos empregados que lhe parecerem necessarios, e aos quaes arbitrará o ordenado, por centagem ou gratificação que julgar de direito.

Art. 49. Não poderão servir conjuntamente em qualquer dos corpos dirigentes parentes consaguineos até ao 2º grão, sogro ou socio de firma commercial, mesmo commanditario.

Art. 50. E' motivo de inelegibilidade para qualquer cargo o facto do accionista fazer parte de corpos dirigentes de sociedades congeneres ou ser agente ou representante de companhias de seguros terrestres e maritimos e sociedades ou firmas constructoras.

CAPITULO VII

DA DIRECTORIA

Art. 51. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que parecer necessario a qualquer de seus membros ou da commissão fiscal, que a convocará. Das resoluções tomadas em sessão será lavrada uma acta, por todos assignada.

Art. 52. Incumbe á directoria:

1º, administrar os negocios da sociedade, para o que se lhe conferem os mais amplos poderes, resolver todas as operações que se relacionem com a sociedade, representar a sociedade por intermedio de qualquer de seus membros junto aos poderes publicos, demandar e ser demandada;

2º, comprar, vender ou hypothecar seus bens moveis, immoveis e semoventes;

3º, organizar o regulamento interno, submettendo-o á approvação da assemblea, em sua primeira reunião;

4º, apresentar annualmente á assemblea, por occasião da eleição, um minucioso relatorio sobre as operações da sociedade, instruindo-o com um balanço geral, inventario e mappas demonstrativos de todo o movimento social;

5º, organizar e modificar as tabellas de premios sobre seguros e de amortização de casas;

6º, convocar a commissão fiscal, quando necessario ouvir-a ou para dar parecer sobre as contas a apresentar no fim de cada exercicio;

7º, convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias;

8º, admittir e demittir empregados;

9º, instalar dentro ou fora do paiz filiaes, succursaes ou agencias, regulamentando-as e provendo-as dos respectivos funcionarios, aos quaes arbitrará os ordenados ou commissões que lhe parecerem razoaveis;

10, deliberar e crear com estimulo, quando julgar conveniente, premios para os socios, empregados ou representantes desta sociedade.

CAPITULO VIII

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 53. A commissão fiscal se reunirá sempre que for convocada pela directoria ou á mesma parecer necessario reunir-se, e cumpre-lhe, com voto deliberativo no seio daquellea:

a) manifestar a sua opinião sobre a compra ou venda de qualquer bem de raiz, em que seja parte a sociedade, excepção apenas

dos contractados pelos socios concurrentes, sob proposta e apolice ;
 b) julgar das oportunidades de installação de filiaes, succursaes ou agencias dentro ou fóra do paiz ;
 c) dar opinião sobre o pagamento de qualquer sinistro que se eleve a mais de 20:000\$000 ;
 d) convocar a directoria ou a assembléa, quando tenha de levar ao conhecimento de qualquer desses conselhos assumptos que digam respeito á sociedade ;
 e) praticar todos os actos autorizados e exigidos pela lei das sociedades anonyms.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉA

Art. 54. A assembléa geral da Brazil Seguradora e Edificadora reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno, para prestações de contas e eleição de novos funcionarios, dentro da primeira quinzena de março de cada anno, depois de feita a convocação pela imprensa, com antecedencia de oito dias. E, extraordinariamente, sempre que seja convocada por qualquer dos corpos dirigentes, tambem depois do annuncio de convocação, durante aquelle tempo.

Art. 55. Nes sessões ordinarias como nas extraordinarias não poderão ser discutidos assumptos estranhos ao fim para que forem convocadas, salvo annuência da maioria, depois de discutido o assumpto que motivou a reunião.

Art. 56. As sessões ordinarias funcionarão com um numero de accionistas que represente pelo menos um quarto do capital social, na primeira convocação, e com qualquer numero na segunda ; e as extraordinarias, com um numero de accionistas que represente no minimo dous terços do capital, na primeira convocação, um quarto na segunda, e com qualquer numero na terceira convocação.

Paragrapho unico. Para segunda e terceira convocação de assembléa geral, o prazo de publicação do respectivo edital fica reduzido a quatro dias.

Art. 57. As sessões de assembléa serão presididas por um accionista aclamado na ocasião, cumprindo a este escolher os demais membros da mesa.

Art. 58. Todas as deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos, e no caso de empate o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 59. Nas sessões para eleição serão observadas as seguintes disposições e mais as que forem consignadas no regulamento interno :

1º, cada socio terá tantos votos quantos 10 acções possuir ;
 2º, só serão admittidos votos por procuração, quando os respectivos instrumentos tenham sido depositados no escriptorio da sociedade, com antecedencia minima de seis dias do marcado para a reunião ;

3º, a eleição verificar-se-ha por meio de cédulas fechadas, que conterão os nomes e cargos dos votados e o numero de votos que o associado votante representar ;

4º, as senhoras, comquanto não possam ser eleitas para cargo algum, exercem, quando emancipadas, o direito de voto ;

5º, não é permittido o direito de voto aos menores de 20 annos ;

6º, os membros da directoria não poderão votar nas approvações de contas de sua gestão nem sobre assumptos que digam respeito aos mesmos, nem mesmo como procuradores de outros accionistas.

Art. 60. A posse aos eleitos será dada, dentro de 10 dias após a eleição, por uma comissão composta de cinco membros, aclamados na assembléa que os elegeu e do acto será lavrado uma acta especial, assignada pela referida comissão, pelos eleitos e pelos substituidos nos diversos cargos.

Paragrapho unico. A ausencia de qualquer membro da comissão de que trata o artigo acima, ou mesmo de toda ella não impede que a posse se effectue no dia determinado.

CAPITULO X

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 61. Cada secção manterá isoladamente seus fundos disponiveis, de reserva e quaesquer outros que forem creados para a regularidade do serviço e sob pretexto algum o fundo de uma secção poderá ser desfalcado para occorrer a prejuizos verificados em outra.

Art. 62. O fundo de reserva de cada secção será formado pela percentagem de 20 % sobre os lucros liquidos respectivos e é destinado exclusivamente a manter integral o mesmo capital.

Art. 63. Os fundos de reservas não poderão ser representados por outros valores que não sejam dinheiro corrente, apolices da divida publica federal e immoveis situados no paiz, emquanto que os demais fundos sociaes poderão ser empregados, a juizo da directoria, — em :

1º, (de preferencia) edificações populares ou outras a cargo da sociedade ;

2º, titulos da divida publica federal, estadual ou municipal ;

3º, bens de raiz e valores que offereçam segurança do emprego ;

4º, primeiras hypothecas sobre bens de raiz, desde que não excedam a dous terços do valor do immoveel garantia.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. Os seguros desta sociedade serão feitos em companhias nacionaes.

Art. 65. As firmas commerciaes possuidoras de acções desta sociedade serão representadas nas assembléas, apenas por um de seus membros.

Art. 66. Ficam determinados os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno para encerramento da escripta e consequente levantamento de balanço.

Art. 67. É indispensavel a assignatura de dous directores em todas as apolices de seguros ou construcções, contractos ou documentos que representam compromissos para a sociedade ou pagamentos effectuados por sua thesouraria.

Paragrapho unico. As disposições do artigo acima não comprehendem as pequenas contas de méro expediente social, ordenados e commissões.

Art. 68. Qualquer questão que se suscite entre a sociedade e seus socios ou segurados será resolvida por arbitramento, na fórma das leis em vigor na ocasião, e só quando, sem resultado conciliatorio, esgotado esse meio, poderá a directoria recorrer aos meios judiciais.

Art. 69. Convocada qualquer assembléa geral, reputa-se suspensa a transferencia de acções desta sociedade, até que a assembléa haja deliberado sobre o assumpto de sua convocação.

Art. 70. Cada director, exceto o que exercer as funções de gerente, perceberá mensalmente o ordenado de 200\$000.

Art. 71. Ao director-gerente será arbitrado em sessão conjunta da directoria e commissão fiscal um ordenado relativo aos serviços de tal cargo, tendo-se em vista que esse director fica obrigado a permanecer diariamente no escriptorio da sociedade e dedicar toda a sua actividade á mesma sociedade.

Art. 72. No caso de vaga temporaria ou definitiva do director-gerente, poderá a directoria, segundo julgar mais conveniente á regularidade do serviço a seu cargo, substituí-lo por um suppleto ou pessoa contractada para tal fim ; neste ultimo caso sem o caracter de director e mediante fiança.

Art. 73. Além do ordenado, todos os directores teem direito a uma comissão de 6 % sobre os lucros liquidos verificados por balanços semestrais, depois de deduzidas as porcentagens para fundo de reserva, cuja commissão será distribuida pelos quatro, em partes iguaes.

Art. 74. Fica arbitrada a commissão fiscal um ordenado de 100\$ mensaes para cada membro, sem nenhuma participação nos lucros, além dos que lhe couber como accionista.

Art. 75. Fica a directoria autorizada a elevar o capital social até 2.000:000\$, ouvindo previamente a commissão fiscal e procedendo para tal fim segundo as leis em vigor.

Art. 76. É facultado a qualquer accionista requerer a convocação da assembléa geral, contanto que o requerimento venha assignado por mais de nove socios, representando um quarto ou mais do capital social.

Art. 77. Todas as despesas que forem feitas com a organização e installação desta sociedade, bem como as de aquisição dos impressos necessarios, as de reclamo e propaganda pela imprensa, obtenção de carta-patente etc., até ao regular funcionamento da sociedade, figurarão no activo da sociedade até ao quinto balanço annual, amortizando-se desde o primeiro balanço annual de 20 % da somma total.

Art. 78. As contas de moveis e utensilios, de bemfeitorias e outras que representem valores susceptiveis de depreciação, soffrerão um abatimento de 5 % ao anno, isto, porém, depois do quinto anno de funcionamento da sociedade e até que taes valores se reduzam á quarta parte de seu custo primitivo. Dahi por diante a criterio da directoria.

Art. 79. Dentro dos primeiros 10 annos de funcionamento desta sociedade estes estatutos só poderão ser validamente reformados em assembléa constituida por um numero de socios accionistas que represente pelo menos tres quartas partes do capital social.

Art. 80. São considerados incorporadores desta sociedade os seguintes Srs.: Antonio Ferreira de Souza, Antonio Faciota, Antonio de Albuquerque, Antonio Valentim Cardoso, Antonio Gonçalves Bandeira, Cassio Romualdo dos Reis, Eustaquio Freitas da Costa Rodrigues, Ismael Antonio Hall, José de Carvalho Lima, Justiniano de Serpa, João José Guedes da Costa Junior, Luiz Cordeiro, Pedro Pereira da Silva Pinho, Dr. Turiano Lins Meira de Vasconcellos e Van-Dyck Amapajós de Tocantins.

Art. 81. Em atenção aos serviços prestados pelos incorporadores e concessões que aos poderes públicos requereram para esta sociedade, quando em organização, ficam os mesmos com o direito, sempre que os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva assegurem um dividendo não inferior a 5 %, por semestre, a uma percentagem de 20 % sobre os referidos lucros líquidos, que será partilhada igualmente por todos os incorporadores.

Paragrapho unico. O direito de incorporador prevalece pelo prazo de 30 annos, é transmissível aos herdeiros ou successores do mesmo, e sob pretexto algum, nem mesmo reforma destes estatutos, cessará ou será modificado antes do prazo determinado acima.

Art. 82. O incorporador desta sociedade perde os direitos consignados no art. 81 e seu paragrapho, desde o momento em que chegue a possuir menos de 50 acções desta sociedade, muito embora a redução de suas acções se verifique dentro dos ultimos dias de um semestre.

Art. 83. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos segundo as leis da Republica.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 84. Até a expedição da carta-patente, a directoria desta sociedade e a comissão fiscal não perceberão o ordenado de que tratam os arts. 70 e 74 destes estatutos.

Art. 85. Enquanto não estiver integralizado o capital social, os dividendos semestrais não poderão exceder de 6 % sobre cada acção, revertendo o excedente dos lucros líquidos apurados áquella conta.

Art. 86. Por excepção ás disposições contidas nesta lei, ficam eleitos e empossados, independente de outras formalidades, a seguinte directoria e comissão fiscal, cujos mandatos terminarão, daquella, em 30 de março de 1913, e, desta, em igual data de 1911.

Directoria: Presidente, Francisco Antonio de Abreu; secretario, Dr. Turiano Lins Meira de Vasconcellos; thesoureiro, Antonio Faciola; gerente, José de Carvalho Lima.

Comissão fiscal: Eduardo Augusto Figueira, Luciano Penna Teixeira e Joaquim Chaves.

Terminada a discussão e aprovação dos estatutos acima fielmente transcritos, dou o Sr. presidente a palavra a quem della quizesse usar, propondo por essa occasião o Sr. Antonio Valentim Cardoso que, tambem, por excepção ás disposições da lei approvada, fossem aclamados os seguintes senhores para supplentes da directoria, Cassio Romualdo dos Reis, Antonio Alves da Silva, Antonio de Albuquerque, Nestor Camara, João José Guedes da Costa Junior e João Marinho de Campos, e, da comissão fiscal, Alfonso Chrysostomo de Almeida, Dr. Eladio de Amorim Lima e Dr. Raul de Borborema.

O Sr. presidente submette á discussão a proposta apresentada, que é secundada por diversos accionistas, e, não havendo quem mais quizesse usar da palavra, procede á votação, que dá em resultado a aprovação unanime da proposta, pelo que foram considerados eleitos, na ordem em que se acham, os nomes acima citados.

Por proposta do Sr. José de Carvalho Lima a assemblea, por deliberação unanime, autorizou a directoria a promover a legalização da sociedade perante os poderes competentes, e na forma das leis em vigor, ao mesmo tempo que, pelo adiantamento da hora, se considerou em sessão permanente, até á organização e leitura da presente acta, suspendendo o Sr. presidente os trabalhos.

Reaberta a sessão aos 17 dias do mez de junho de 1910, ás 2 horas da tarde, mandou o Sr. presidente proceder á leitura desta acta, submettendo-a em seguida á discussão.

E, como ninguém quizesse usar da palavra, foi a presente acta submettida á votação e unanimemente approvada, pelo que vae assignada por todos os accionistas presentes. E, eu, Joaquim Chaves, servindo de secretario, mandei lavrar a presente, que assigno com os demais membros da Mesa e accionistas presentes. Conferi com o original e subscrevi.

Pará, 17 de junho de 1910. — Joaquim Chaves. — Antonio Valentim Cardoso. — José Porphirio de Miranda Junior. — Turiano L. M. de Vasconcellos. — Carvalho Lima. — Antonio Faciola. — Alfonso Chrysostomo de Almeida. — Luciano Pereira Teixeira. — Por procuração de Ismael Antonio Hall, Luiz Guimarães Silva. — João da Cunha Machado. — João José Guedes da Costa Junior. — Luiz Cordeiro. — Pelo Banco de Credito Popular, Antonio Alves da Silva, director. — Antonio Alves da Silva. — Cassio Romualdo dos Reis. — Van-Dyck A. Tocantins. — Barbosa Tocantins. — Eduardo Augusto Figueira. — Francisco Antonio de Abreu. — Por procuração de D. Laurentina L. de Faria, Euzébio de Mattos Cardoso. — Euzébio de Mattos Cardoso. — Por procurações de João Octaviano de Mattos, Manoel V. de Oliveira da Paz, Maximo José da Rocha, Domingos Velloso Salgado, Galdino Velloso Pereira e José Velloso Pereira, Miguel Antonio Alves. — Pedro Pereira da Silva Pinho. — Antonio de Albuquerque. — A. F. de Souza & Comp. — Angelo Gouvêa Car-

doso. — Nestor Carlos da Camara. — Fernando Domingues da Cunha. — Por procuração de Avelino Ferreira do Nascimento, Fernando Domingos da Cunha. — Fabiliano Fabio Lobato. — Manoel Soares de Almeida Martins. — M. S. da Cunha & Comp. — Joaquim Januario Jefferson de Araujo. — Augusto Rangel de Borborema. — Eustaquio F. da Costa Rodrigues. — Jose Ignacio Martins. — Por procuração de Antonio Gonçalves Bandeira, Pedro Pereira da Silva Pinho. — Victor Velloso. — Alberto de Miranda Pombo. — Fortunato Alves Coelho. — Por procuração de Antonio Ferreira de Souza, João Baptista Ferreira de Souza.

Declaramos faltar neste documento a assignatura do accionista Sr. Dr. Justiniano de Serpa, que, tendo sido representado na assemblea geral por seu procurador Sr. Ananias Serpa, não assignou a presente, por se haver retirado deste Estado antes de lavra-la a acta.

Pará, 6 de julho de 1910. — Francisco Antonio de Abreu. — Turiano L. M. de Vasconcellos. — Antonio Faciola. — Caralho Lima.

Reconheço as assignaturas supra e retro. Em testemunho da verdade. Pará, 7 de julho de 1910. — Edgar da Gama Chermont, tabelião interino.

N. 3—Instrumento de publica forma

Lista de subscriptores. Os abaixo assignados, tendo prelimitarmente se associado para a constituição de uma sociedade sob a forma anonyma e denominação de *Brazil Seguradora e Edificadora*, em tudo regulada pela lei das sociedades anonymas, estatutos e prospectos já organizados e a serem approvados em assemblea geral: accordam entre si: formar, para o mesmo fim, um capital de 1.000.000\$, representado por 10.000 acções de 100\$ cada uma e compromettem-se a integralizar as acções que ora subscrevem pela seguinte forma: 20 % sobre cada acção dentro de 30 dias após o encerramento da subscrição de accionistas; 20 % sobre cada acção, dentro de 90 dias, contados da data da realização da assemblea geral que declara fundada a sociedade e approvadas os seus estatutos; os 60 % restantes, para a completa integralização do capital, com entradas de 10 a 20 % sobre cada acção e a prazos não menores de 30 dias nem maiores de 90, quando se torne necessario e o resolve a assemblea para tal fim convocada. Pará, 31 de janeiro de 1910. Numero de ordem. Nomes, profissões, e domicilios. Numero de acções que subscreve. Um José do Carvalho Lima, guarda livros, rua dos Paraisos n. 29, 200. Dous, Pedro Pereira da Silva Pinho, commerciante, Avenida Nazareth n. 53, 400. Tres, Antonio Valentim Cardoso, commerciante, Avenida Conselheiro Furtado n. 33, 400. Quatro, Antonio Ferreira de Souza, rua Treze de Maio n. 10, 550. Cinco, Antonio de Albuquerque, rua Treze de Maio n. 25, 450. Seis, Antonio Faciola, commerciante, rua Conselheiro João Alfredo n. 73, 450. Sete, Luiz Cordeiro, guarda livros, travessa Campos Salles n. 3, 350. Oito, João José Guedes da Costa Junior, commerciante, travessa Campos Salles n. 4, 600. Nove, Justiniano de Serpa, advogado, praça Justo Chermont n. 8, 200. 10, Ismael Hall, commerciante, rua João Alfredo n. 35, 600. 11, Antonio Gonçalves Bandeira, marítimo, rua Quinze de Novembro n. 36, 600. 12, Cassio Romualdo dos Reis, commerciante, rua Padre Prudencio n. 2, 300. 13, Turiano L. Meira de Vasconcellos, advogado, domiciliado nesta cidade de Belém, rua Quatorze de Março n. 87 B, 600. 14, Van Dick A. Tocantins, commerciante, rua Arcypreste Manoel Theodoro n. 132, 450. 15, Eustaquio Freitas da Costa Rodrigues, professor, travessa dos Apinagés n. 15, 100. Augusto de Mattos Pereira, commerciante, rua da Industria n. 71, 25. 17, José da Silva Torres, commerciante, rua Conselheiro João Alfredo n. 87, tres. 18, Francisco Bezerra Vianna, commerciante, rua Treze de Maio n. 50, tres. 19, Leandro Tocantins, pharmaceutico, rua Treze de Maio n. 43, Pharmacia Tocantins, 10. 20, Nestor Carlos da Camara, commerciante, rua Treze de Maio ns. 35 e 37, 50. 21, Luciano Penna Teixeira, guarda-livros, travessa S. Mathews n. 176, 50. 22, Sergio Teixeira Góes, guarda livros, travessa S. Mathews 216, 20. 23, Eduardo Augusto Siqueira, guarda-livros, travessa Campos Salles n. 66, 50. 24, Alfonso Chrysostomo de Almeida, empregado no commercio, Avenida João Balby n. 79, 50. 25, Angelo Gouvêa Cardoso, commerciante, rua Treze de Maio n. 10, 50. 26, A. F. de Souza & Comp., rua Treze de Maio n. 10, 300. 27, Augusto de Borborema, advogado, travessa Benjamin Constant n. 98, 200. 28, Raul Rangel de Borborema, advogado, travessa Benjamin Constant n. 98, 50. 29, João Marinho de Campos, rua João Alfredo, 50. 30, Corréa de Miranda & Comp., commerciantes, rua Conselheiro João Alfredo n. 67, 3. 31, Manoel Soares da Almeida Martins, commerciante, avenida conselheiro Furtado n. 35, 10. 32, Antonio Alves da Silva, morador á avenida Nazareth, n. 92, capitalista, 50. 33, pelo Banco de Credito Popular, o director Antonio Alves da Silva, 50. 34, Herculano Augusto Coelho de Carvalho, rua Conselheiro João Alfredo n. 101, commerciante, 10. 35, Joaquim Januario Jefferson de Araujo, commerciante, avenida Dezeses de Novembro n. 5,

43. Antonio Augusto da Cunha Cerqueira, commercio, rua Quinze de Novembro n. 66, tres. 36, Martins Abreu & Comp., commerciantes, travessa Sete de Setembro n. 25, 100. 37, Antonio Brandão Dias, commerciante travessa Sete de Setembro n. 25, 50. 38, por procuração de João Martins de Oliveira, negociante, travessa Sete de Setembro n. 25, Antonio Brandão Dias, 50. 39, por procuração de João Martins de Oliveira, representando seu filho Antonio Martins de Oliveira estudante, Antonio Brandão Dias, 50. 40, Augusto Ferreira Dias, industrial, rua 13 de maio n. 15, 3. Por minhas sobrinhas e tuteladas: 41, Isabel Vieira de Abreu 20; 42, Rosalina Vieira de Abreu, 20; 43, Raymunda Vieira de Abreu, 20; Francisco Antonio de Abreu, commerciante a travessa 7 de Setembro n. 25. 44, Augusto Rangel de Borborema, advogado, travessa Benjamin Constant n. 98, 50. 45, João Ignacio Torres, commerciante, rua Conselheiro João Alfredo 52, 10. 46, Euzebio de Mattos Cardoso, solicitador, residente a travessa Ruy Barbosa n. 107, 50. 47, Tito Cardoso de Oliveira, negociante, residente a travessa Campos Salles, n. 21, 10. 48, V. S. da Cunha Freire, empregado no commercio a rua Industria n. 43, 3. 49, por procuração, Guilherme Augusto de Miranda Filho, negociante a rua da Industria n. 43, (10) 10, Abel de Gouvêa Miranda, 50, Lauro Chaves, advogado, Avenida S. Braz 6 A, 10. 51, João de Paiva Cavalcante, commerciante, residente em Belém do Pará, a travessa Campos Salles n. 42, 50. 52, Barbosa & Tocantins, commerciantes a rua 13 de Maio 19, 23 A, 200. 53, Joaquim Chaves, auxiliar do commercio, Boulevard da Republica, 33 1º, 50. 54, Eladio de Amorim Lima, advogado, escriptorio a rua Quinze de Novembro n. 58, 50. 55, Marcos Hesketh, leiloeiro, residencia rua João Diogo n. 8, 10. 56, por procuração de Antonio J. de Mattos Cabral, armador, residencia Boulevard da Republica n. 49 Adolpho Francisco, 50. 57, Amaro Mauricio Marques, guarda-livros, residente ao Largo da Trindade, casa n. 24, 10. 58, por procuração de Benjamin Lamarão, commerciante, a travessa Campos Salles n. 18, Raymundo Trindade Pereira, 40. 59, João da Cunha Machado, guarda livros, residente a rua de Santo Antonio n. 60, 20. 60, por procuração de Manoel Angelim, correitor, residente a travessa Campos Salles n. 4, Luiz Angelim 25. 61, Fulgencio Firmino Simões, advogado, residente a Avenida Generalissimo Deodoro n. 103, 12. 62, Placido Felipe Ribeiro, commerciante residente a rua da Industria n. 27, 10. 63, Manoel José Tavares, commerciante, residente a rua da Industria n. 71, 25. 64, Candido Antonio Machado, empregado do commercio, rua Carlos de Carvalho n. 38, 10. 65, Apriicio Balthazar Moreira Bessa, residente a rua Quinze de Novembro n. 30 e 32, 50. 66, Egisto Consigli, negociante, residente a rua Quinze de Novembro n. 73, 3. 67, Claudino da Romaris, negociante a rua Treze de Maio n. 46, 10. 68, P. P. do Dr. João Baptista de Vasconcellos Chaves, Ernesto A. de Vasconcellos Chaves, 50. 69, Fabiliano Fabio Lobato, advogado residente a travessa de Cintra, n. 32, 50. 70, Fernando Domingues da Cunha, advogado, residencia a Avenida S. Braz, 53 C, 20. 71, P. P. de Avelino Ferreira do Nascimento, empregado publico, residente a travessa D. Romualdo de Seixas, 240, Fernando Domingues da Cunha, 40. 72, Ignacio Pereira Godinho, commerciante, residente a travessa Demetrio Ribeiro n. 7, 50. 73, Manuel Maria Valente d'Almeida, commerciante, residente a rua Dr. Assis n. 31, 10. 74, Leovegildo de Faria Lemos, despachante geral da Recebedoria do Estado, residencia a travessa Vinte e Dous de Junho n. 121 A, 50. 75, Antonio Luiz Pereira, commerciante, Mercado de Ferro ns. 7 e 8, 3. 76, Vicente Ferreira de Oliveira, empregado no commercio, rua Vinte e Oito de Setembro n. 131, 5. 77, Raphael Fernandes Gomes, commerciante a rua Vinte Oito de Setembro n. 171, 10. 78, Fortunato Alves Coelho, commerciante, rua Lauro Sodré n. 131, 10. 79, José Ignacio Martins, proprietario, avenida Indio do Brazil n. 50, 50. 80, Silvino de Oliveira Campos, commerciante, villa de Santarem, 10. 51, João Octaviano de Mattos, empregado publico, Villa Santarem, cinco. 82, Joaquim de Vasconcellos Braga, pharmaceutico, cidade de Santarem, 10. Gallino Vellozo Pereira, commerciante, Santarem, 10. 83, João N. da Silva, empregado publico, Santarem, 40. 84, José Vellozo Pereira, commerciante, cidade de Santarem, 10. 85, Juvencio Tavares Sarmento e Silva, serventuário da Justiça, avenida Dezesseis de Novembro n. 82, Belém, 50. 86, Godofredo Jacques Moreira, empregado no commercio, travessa Ruy Barbosa, letra E, 30. 87, João de Deus da Costa Goulart, serventuário da Justiça, travessa Benjamin Constant n. 38, 10. 88, Joaquim Victorino de Souza Cabral, advogado e proprietario, largo da Polvora n. 94. 50. 89, Aleixo José Simões, medico, rua João Diogo n. 30, 50. 90, Luiz Mello de Araujo, commerciante, rua Quinze de Novembro n. 52, 20. 91, Alberto de Miranda Pombo, proprietario, travessa S. Matheus, n. 102, 25. 92, Gertrudes A. Lima, trabalhos domesticos, rua Lauro Sodré n. 251, 11. 93, Joaquim Carvalho da Silva, guarda-livros, rua Vinte e Oito de Setembro n. 213, 20. 94, Celso Brigidio, militar, Avenida da Independencia n. 48, 20. 95, Carlos Moraes Leão, empregado publico, Mundurucú, 18, 30. 96, Domingos Ramos Alves, commerciante, Santarem, 30. 97, Laurentina Lavareda Farias, travessa Ruy Barbosa n. 146 D, 10. 98, Vicentina Ferreira da Silva, professora, travessa Ruy Barbosa, n. 20, 40. 99, José Hen-

rique Ferreira Vidigal, commerciante, rua Quinze de Novembro, n. 68, 150. 100, Domingos Velloso Salgado, commerciante, Santarem, cinco. 101, Arnobio A. de Tocantins, empregado no commercio, rua Treze de Maio, n. 23, 60. 102, Joaquim Carneiro da Motta, empregado no commercio, rua Treze de Maio, n. 23, 50. 103, João Lopes Bastos, commerciante, 40. 104, Maximo José da Rocha, empregado no commercio, cinco. 105, Victor Velloso, official da marinha mercante, residente a rua Vinte e Dous de Junho, n. 144, 10. José Porphirio de Miranda Junior, commerciante, domiciliado no municipio do Souzel, 200 — 10.000. Encerrada com dez mil acções de 100\$ cada uma. Pará, 20 de abril de 1910. Pelos demais incorporadores, José Carvalho Lima, Antonio Faciola. Estavam cinco estampilhas do sello federal, devidamente inutilizadas, representando o valor total de 1\$500. Reconheço as assignaturas retro e supra. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Pará, 6 de julho de 1910. *Edgard da Gama Chermont*, tabellião interino. Cincoenta mil réis. Estava o carimbo do tabellião Chermont. Nada mais constava do documento acima reproduzido por copia autentica e legal, da qual bem e fielmente fiz extrahir o presente instrumento de publica forma, que conferi e concertei com o original e por achal-o em tudo conforme o subscervo e assigno em publico e raso, entregando-o juntamente aquelle dito original ao apresentante José Carvalho Lima, do que tu lo dou fé, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brazil.

E eu *Lauro Chaves*, tabellião interino, subscervo e assigno em publico e raso.

Pará, 7 de julho de 1910.

Em signal de verdade, *Lauro Chaves*, tabellião interino.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 301\$030 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 26, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Em 17 de setembro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito de 301\$030 a este Ministerio, afim de occorrer ao pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.— *Leopoldo de Bulhões*.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que eleva a 52 o numero dos agentes fiscaes do imposto do consumo, da descarga do sal e do imposto de transporte do Districto Federal e dá outras providencias, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 26—Em 17 de setembro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados— Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que eleva a 52 o numero dos agentes fiscaes do imposto de consumo, da descarga do sal e do imposto de transposto do Districto Federal e dá outras providencias.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.— *Leopoldo de Bulhões*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica, sobre a necessidade do credito de 436\$172, ouro, o 881:386\$006, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, relacionadas do accordo com o art. 31, § 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, rogo vos dignéis de conceder a necessaria autorização para a abertura do mesmo credito ao Ministerio da Fazenda. Como vós dignareis de ver das relações juntas, essas dividas pertencem:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....
Ao Ministerio das Relações Exteriores....
Ao Ministerio da Marinha.....
Ao Ministerio da Guerra.....
Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.....
Ao Ministerio da Agricultura.....
Ao Ministerio da Fazenda.....

Ouro	Papel
—	244:49\$849
—	9:25\$193
—	11:92\$973
433\$172	286:46\$384
—	231:41\$077
—	14\$141
—	97:886\$089
433\$172	881:386\$006

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 27. Em 17 de setembro de 1910.
Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Repu-

blica, solicitando autorização para abertura do credito de 4'6\$172, ouro, e 881:386\$006, papel, a fim de occorrer ao pagamento do dividas de exercicios findos, relacionadas na forma da lei n. 490, do 16 de dezembro de 1897 (art. 31, § 2º).

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

CORRIGENDA

No decreto n. 7.951, de 14 de abril de 1910, que concede a Carlos Hoepeke Junior os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica, corrija-se o seguinte:

Cláusula IX

A empresa entrará adiantadamente para o Thesouro Nacional com a importancia semestral de 1:800\$, para as despesas de fiscalização.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 de setembro corrente, foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o cabo da Força Policial deste Districto, Antonio Gama da Silva;

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 74 do mesmo regulamento, o aspeçador da referida Força, Manoel Mathias dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 do corrente foram transferidos, na arma de cavallaria, do cargo de ajudante do 13º regimento para igual cargo do 2º, o capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu e de ajudante deste corpo para identico cargo daquelle o capitão João Augusto Curado Fleury.

RECTIFICAÇÕES

E' Aristides Arminio de Almeida Rego o não Arminio de Almeida Rego, como consta do *Diario Official* de 17 deste mez, o capitão transferido, por decreto de 15 do corrente, do logar de ajudante do 17º regimento para o 2º esquadra do 16º de cavallaria.

Na publicação do regulamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça, feita no *Diario Official* de hontem, escapou a seguinte incorrecção:

A tabella C annexa ao dito regulamento deve ser considerada como si estivesse precedentemente á tabella D.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre do Direito do Rio de Janeiro que o diploma do bacharel de Luiz de Araújo Franco deve ser expedido independentemente de emolumentos, de accordo com o art. 125, § 2º, do Código de Ensino.

—Remetteu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria que nomeou Antonio Vieira Brito para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Profissio-

nal Domingos Freire, em Ouro Preto, rogando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda a fim de serem abonadas a Constança do Passo Borges da Costa, viuva do Dr. José Borges Ribeiro da Costa, os vencimentos relativos ao periodo decorrido do 1 de janeiro a 29 de junho ultimo, e que deixou de receber aquelle doutor na qualidade de preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Julio de Miranda Reis Tapajós, pedindo, em nome de sua mãe Francisca de Miranda Reis Monteiro Tapajós, se mande declarar ao respectivo delegado fiscal que seu filho Lauro, em virtude do aviso de 4 de fevereiro de 1909 é alumno gratuito do Collegio S. Vicente de Paula, em Petropolis.—Mantido o despacho de 15 de dezembro de 1909.

Antonio Mathias de França Junior.—Aguarda oportunidade.

Flavio de Menezes Castro, pedindo permissão para iniciar o curso de agrimensura, mediante seu diploma de cirurgião dentista.—Indeferido.

Maria Elisa de Borja Castro, pedindo seja autorizada a Imprensa Nacional a entregar-lhe o resto dos exemplares da obra de seu finado marido Dr. Borja Castro, intitulada *Expositor Technico*.—Indeferido, por não haver ainda verba para pagamento da impressão da obra.

Expediente de 13 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, nesta Capital, o Bacharel Athanazio Cavaleiro Ramalho, sendo nomeado para substituí-lo o Bacharel Jorge Claudino de Oliveira Cruz.

—Remetteu-se ao Director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de José Nabor Pacheco Jordão Junior e outros.

Expediente de 14 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados, Heitor Pereira Carrilho e José Jacome de Oliveira para os logares do interno do Hospicio Nacional de Alienados, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

—Agradeceu-se á Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, por intermedio do respectivo Director, a valiosa cooperação para a reforma do ensino medico constante

do parecer apresentado pela Commissão de lentes para esse fim nomeada e que acompanhou o officio do mesmo Director de 20 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Coronel Alfredo Lopes Martins, pedindo permissão para seu filho Cel. prestar, na 1ª época, exames 3º anno, depois de aprovado na materia que lhe falta do 2º, no Collegio Alfredo Gomes, do qual é alumno.—Indeferido.

Aureliano Ferreira do Amaral.—O attestado deve ser visado pelo delegado fiscal.

Jaymino Chagastelle e outros, alumnos da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo que os exercicios praticos do curso de engenharia civil (1º anno) sejam feitos ao mesmo tempo que os do curso fundamental.—Indeferido.

Expediente do dia 15 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 35\$, taxa sanitaria e aluguel, relativo a agosto findo, do predio em que funciona o Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 7:076\$031, folha, relativa a agosto findo, do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 150\$, alugueis, relativos a agosto findo, das salas occupadas pelos Juizes da 9ª e 15ª Pretorias;

De 459\$100, material adquirido pela Casa do Detenção, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, para o custeio do Deposito de menores;

De 5:421\$400, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado de Goyaz;

De 250\$, gratificação vencida, em agosto findo, pelo Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, em commissão da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

Dr. Alfredo Botelho Benjamin, pedindo guia de pagamento das contribuições para o montepio.—Deferido, compareça nesta Directoria.

Expediente do dia 16 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA SAUDE

Concederam-se 30 dias de licença ao soldado da Força Policial Manoel Antonio de Oliveira, para tratamento de sua saude.

Transmittiu-se ao commandante da Força Policial o processo, julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Antonio José de Lima.

Expediente do dia 16 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de Matto-Grosso, o recebimento do officio n. 16, de 17 do mez proximo passado, que acompanhou o mappa do movimento de embarcações referente ao meu de julho ultimo.

—Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. director geral da Instrucção Publica, providencias para que com urgencia, sejam demolidos os casebres existentes nos fundos da escola modelo—Joaquim Nabuco—situada á rua General Severiano;

Ao Sr. director geral da Fazenda Municipal, providencias para que esta directoria seja informada, para objecto de serviço, dos nomes das pessoas em que se acham averbados os predios da rua Senador Euzebio ns. 232 a 254 (antigos ns. 222 o 224);

Ao Sr. superintendente geral da «The Leopoldina Railway Company, a expedição das necessarias ordens afim de ser remetida a esta repartição um livro de passes, validos entre Praia Formosa e Merity, destinado ao inspector sanitario Dr. Crissiuma de Toledo.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma, devidamente registrado, concedido ao Sr. Cincinato Telles Guariba;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, a relação de contas, na importância de 1:067\$999, proveniente de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude em agosto ultimo;

Ao mesmo, a relação de contas, na importância de 4:109\$121, provenientes de fornecimentos feitos as delegacias de saude em agosto proximo passado;

Ao mesmo, as contas, em duplicata, relacionadas na importância de 1:492\$740 provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1910

José Maria Marques (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Belmiro Pinto Guedes de Carvalho (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Raphael José da Silva Lima (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Heitor Pinto da Silva (4º districto).—E' acceto o concreto.

José Barbosa (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Raymundo Pinto Seidl (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Anastacio de Oliveira (6º districto).—Apresente o projecto.

Manoel J. Gomes de Araujo (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Lyra Ferreira Braga (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Sociedade B. dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil (6º districto).—São concedidos 90 dias, continuando os predios interdictos.

Domingos Fernandes de Carvalho (6º districto).—Não pôde ser attendido, sendo porém concedidos 90 dias.

Manoel Gomes Murta (7º districto).—Não pôde ser approvado.

Seraphim do Amaral e outro (7º districto).—Certifique-se.

Francisco Pinto Monteiro (7º districto).—Approvado nos termos da informação.

Vieiras, Mattos & Comp. (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Leonie Moussu Mangeon (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Maria Mosqueira (7º districto).—São concedidos 60 dias.

José Furtunato Gorjão de Souza Amaral (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Joaquim Borges de Souza (8º districto).—Certifique-se.

Francisco da Silva Araujo (8º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Herm Stoltz & Comp.—Não pôdem ser attendidos.

Luiz Campos.—Declare quaes os portos de escala.

Italo Porto Francesconi.—Deferido.

Raul Moreira Fragoso.—Deferido.

Raul Moreira Fragoso.—Deferido, mediante recibo.

Raul Moreira Fragoso.—Deferido.

Pedro José de Araujo Gomes.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 de agosto proximo findo, foi nomeado Paulo Tacio de Souza e Silva para o logar de encarregado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre.

Por titulo de 17 do corrente foi nomeado Francisco Vieira de Araujo para o logar de collector das rendas federaes em Iraty, Estado do Paraná, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, José de Paula Pereira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Amelia da Costa Coelho, viuva do Dr. Manoel Thomaz Coelho, pedindo pagamento.—Satisfaza a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de setembro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107—Afim de que vos digneis resolver a respeito, incluso vos remetto, por cópia, o telegramma de 15 de agosto ultimo, em que o delegado fiscal no Amazonas, expõe os motivos pelos quaes deixou de dar cumprimento aos officios que sob ns. 3.308 e 3.309 lhe foram expedidos; por esse ministerio, em 31 de julho proximo findo, referentes não só a pagamento de vencimentos do juiz substituto federal no Territorio do Acre, bacharel Rodolpho de Faria Pereira, como tambem a indemnização de despesas pelo mesmo feitas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 24—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo que deixou de acompanhar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittida com o officio deste ministerio, n. 19, de 22 do mez proximo findo, pedindo vos digneis devolve-lo opportunamente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 25—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo que deixou de acompanhar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittida com o officio deste ministerio, n. 20, de 27 do mez proximo passado, pedindo vos digneis devolve-lo opportunamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Eypediente de 17 de setembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 153—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 533, de 13 de julho ultimo, relativamente á aposentadoria do 1º escripturario do Hospital Militar de Porto Alegre, Claudino Antonio Carlos, rogo vos digneis providenciar para que sejam exhibidas as certidões de seu tempo de serviço no 1º regimento de artilharia a cavallo; a de enfermeiro-mór interino o contractado, de 18 de junho de 1836 a 30 de junho de 1890, e a de effectivo serviço, extrahida das folhas de pagamento, no periodo de 1 de julho de 1890 até a data em que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria do referido funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 154—Relativamente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 159\$190 de que é credor o tenente-coronel melico Dr. Frederico Marinho de Azevedo, assumpto de que trata o vosso aviso n. 577 de 27 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que o escripturario das sobras das verbas deve obedecer, como toda a escripturação de creditos, ao disposto no n. III da circular deste ministerio, n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, afim de se poder observar o regimen de especializações das despesas, ao qual se refere o n. I da mencionada circular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 155—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, deixou de attender ao pedido de adeantamento de 10:000\$ solicitado em vosso aviso n. 507, de 30 de julho ultimo, á conta da verba 14ª, —Material—Despesas especiaes para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas, por já ter sido distribuido em sua totalidade, á Directoria de Contabilidade desse ministerio, o credito daquella subconsignação, conforme despacho do Tribunal de Contas, exarado em vosso aviso n. 133, de 7 de março do corrente anno.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 108—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.408, de 29 de julho ultimo, relativo á aposentadoria concedida ao escriptivo de policia do Districto Federal, Henrique Antonio Pinto, rogo vos digneis providenciar para que sejam exhibidos não só a certidão extrahida das folhas do pagamento do effectivo exercicio daquelle funcionario desde 19 de setembro de 1902, e da qual conste as faltas, licenças e quaesquer outras interrupções, mas tambem os titulos de nomeação de escriptivo da subdelegacia do 2º districto do Engenho Novo e dispensa de tal cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha.

N. 82—Satisfazendo a requisição constante de vosso aviso n. 3.899, de 29 de Agosto ultimo, incluso vos remetto o processo relativo á aposentadoria do secretario da Capitania do Porto do Paraná, Hemeterio de Miranda. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 239—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 377, de 9 de Agosto ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande reclama contra o excesso de direitos aduaneiros e multas cobradas na Alfandega de Paranaguá pela importação de oleos para lubrificação das machinas da Estrada de Ferro do Paraná, de que é arrendataria a reclaman-

te, cabe-me declarar-vos que este ministerio não poderá tomar conhecimento do assumpto em grão de recurso, devidamente interposto. Outrossim, vos solicito providencias para que seja restituído a mencionada alfandega o documento de fls. 8. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o chefe de secção dessa repartição, Luis Carlos da Silva Peixoto, se acha em serviço deste ministerio desde o dia 1º do corrente mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o que solicitastes officio de 14 do corrente mez, resolvi, por acto de hoje, designar o primeiro escripturario do Thesouro Nacional Antenor Augusto Corrêa para exercer o lugar de chefe da secção central desse estabelecimento durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 155—Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 425, de 6 do corrente, communicado que autorizou a Delegacia do Thesouro em Londres a pagar á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a garantia de juros do primeiro semestre do corrente anno, na importancia de frs. 1.818.804,13, e como esse tribunal ainda não distribuiu ao Thesouro o necessario credito para a referida despesa, peço-vos informações a respeito.

N. 156—Attendendo ao que solicitou o juiz federal no Maranhão, no incluso officio n. 1.384, de 2 de agosto ultimo, peço-vos providencias para que sejam, com urgencia, tomadas as contas do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal naquello Estado Manoel Nogueira Gomes.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 180—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1º escripturario do Thesouro, com exercicio na Directoria a vosso cargo, Antonio Augusto Corrêa, para exercer o lugar de chefe da secção central da Imprensa Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido mandar abrir concurso nesse Estado para provimento de empregos de 2ª entrancia.

Outrossim, vos recomendo haver designado para servir de secretario desse concurso, que se realizará sob a vossa presidencia, o 3º escripturario dessa delegacia Emilio Lavisio de Brito Maia.

— Sr. Alvaro Jorge Moreira, 1º escripturario do Thesouro Nacional, delegado fiscal, em commissão, no Estado do Paraná.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para presidente do concurso que se vae realizar nesse Estado para provimento de empregos de 2ª entrancia.

Outrossim, vos communico que designei para servir de secretario do mesmo concurso o 3º escripturario da Delegacia Fiscal nesse Estado, Emilio Lavisio de Brito Maia.

— Sr. Emilio Lavisio de Brito Maia 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para secretario do concurso que se vae realizar nesse Estado para provimento de empregos de 2ª entrancia.

— Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 13—Constando do requerimento transmittido com o vosso officio n. 69, de 11 de

agosto ultimo, que a Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil pagou os direitos sobre o material destinado á iluminação dessa cidade, não pôde este ministerio conceder a isenção dos mesmos direitos, conforme solicitastes, á vista do disposto na circular n. 16, de 6 de março de 1901.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.698—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Marinha, em aviso n. 4.086, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 639 volumes, marca MM—Rio, pesando bruto 57.691 kilos, contendo chapas, cantoneiras, rebites de aço e parafusos e porcas de ferro, vindas de Glasgow, no vapor *Titian* e consignados aquelle ministerio.

N. 1.701—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 197, de 14 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 4.832.096 kilos de carvão de pedra, a que se refere o incluso documento, vindos de Cardiff, no vapor *Ingles Solidate*, com destino á mesma Estrada.

N. 1.702—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.080, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres caixas marca «Marinha» n. 2/4, pesando bruto 688 kilos, contendo uniformes de lã, vindas de Southampton, no vapor *Asturias*, consignadas aquelle Ministerio.

N. 1.703—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em officio n. 4.079, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 30 barris, pesando bruto de 5.911 kilos, marca 4.090—Rio. ns. 1/30, contendo óleo mineral para lubrificação de machinas, vindos de Londres no vapor *Milton*, consignados aquelle Ministerio.

N. 1.704—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 782, de 13 do corrente mez, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, marca MF—Rio de Janeiro, 774—1 e 774—2, contendo uma motocyelette e accessorios e peças da mesma, vindas pelo vapor *Atlantique*, as quaes foram importadas pelo capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, com destino aos estudos e experiencias na Escola de Artilharia e Engenharia.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 164—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 120, de 17 de maio ultimo, peço-vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 3.421, 11.947, 169.023, 169.023, 193.490, 220.981, 227.458, 243.060, 264.936 e 2.338, annexas ao mesmo processo que me devolveis opportunamente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, o

incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes; com o officio n. 172, de 13 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 720\$, prestada por D. Antonieta Luiza da Fonseca, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, como deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no lugar de agente do Correio em Vespasiano, naquelle Estado.

N. 212—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de agosto proximo findo, o incluso processo, restituindo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pelo delegado fiscal, em S. Paulo, com o officio n. 9, de 22 do alludido mez, e relativo á fiança, no valor de 8.000\$, prestada por Paulo Brunhus, para garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no lugar de collector das rendas feteries em Piracicaba, naquelle Estado, e constituida não só pelo deposito de 4.000\$, em moeda corrente, como tambem pelo de igual quantia em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do alludido responsavel.

N. 213—Remetto-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto proximo findo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 310, de 17 do referido mez, e relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Ernesto Pereira Filho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no lugar de escriptivo interino da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bento do Sapucahy, naquelle Estado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 287—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo a que se refere o vosso officio n. 230, de 16 de agosto ultimo, relativo á cassação da autorização concedida á companhia de seguros mutuos contra fogo «Providencia», para funcionar na Republica.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 198—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 16 de agosto ultimo, relativo á isenção de direitos solicitada pelo governo desse Estado, para o material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro de Nazareth, afim de ser declarado pelo governo solicitante o peso ou medida dos seguintes objectos, que so acham mencionados na mesma relação sem aquelles requisitos indispensaveis, a saber: óleo para lubrificação, roxo terra, alvaia de zinco, zarcão, creolina, lona e folhas de Flandros.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 12 do mez corrente, pelos quaes foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em S. Bernardo: collector, Coriolano Coelho Lima.

Para a de Bacubal: collector, Gentil Homem Cordeiro Lago; escriptão, Leonidas Sant'Anna Andrade.

Para a de Baixo Mearim: collector, Marcellino Marinho Barros; escriptão, Eduardo dos Santos Pereira.

Para a de Icatú e Morros: collector, Manoel Rufino Borralho.

Para a de Santa Helena: escriptão, Gregorio Ferreira Aragão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 136—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento do consumo, instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes em Tiradentes, nesse Estado,

contra Pedro José Franco e outros, e transmittido á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 71, de 7 de outubro do anno passado, e ao qual se referem o de n. 96, de 31 de dezembro do anno passado e o de n. 1, de 10 do mez subsequente, resolveu, por despacho de 22 de agosto proximo findo, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* interposto da decisão que a respeito proferistes, para confirmando a decisão recorrida na parte em que manteve a multa de 1:000\$, imposta em 1ª instancia a Antonio Jacob Savay Cricker, e na em que deu provimento ao recurso de Jorge Irmão & Couris, sobre a multa de 2:000\$, também imposta em 1ª instancia, reformar a mesma decisão na parte em que impõe a multa de 1:000\$ a Pedro José Franco, para o fim de ser este isento da mesma penalidade, visto ter provado haver adquirido do mencionado Antonio Jacob Savay Cricker a mercadoria sobre que versou o auto da infração.

N. 137—Para que se possa resolver sobre a licença solicitada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fora, Fausto Alves, de que trata o vosso officio n. 178, de 31 de agosto proximo findo, recommendo-vos informeis si está em exercicio o agente auxiliar do respectivo collector.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 178—Em solução ao assumpto constante do officio n. 21, de 16 de julho ultimo, endereçado á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional e em que solicitaes a concessão do credito de 182\$, para pagamento do soldo que compete ao cabo de esquadra João Ribeiro da Silva, reformado por decreto de 23 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos offeitos, que, cabendo ao Ministerio da Guerra resolver a respeito, ao mesmo vos deveis dirigir.

N. 179—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 50, de 11 de junho ultimo, em que Luiz Domingues recorre da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$, por infração do regulamento dos impostos de consumo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencieis no sentido de ser o mesmo processo presente á alfandega desse Estado, para conhecer do assumpto, nos termos do alludido regulamento.

N. 180—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 52, de 15 de junho ultimo, interposto da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes do S. Caetano Odiveiras que julgou improcedente o auto da infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 2 de abril do anno passado, pelo agente fiscal Pedro Gomes dos Santos, contra o commerciante Manoel Eugenio da Conceição, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao alludido de recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 117—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 92, de 26 de agosto proximo findo, e em que a pensionista D. Ida Pinto Bandeira, filha do fallecido capitão do Exercito Astolpho Epaminondas Pinto Bandeira, pede a alteração de seu nome para Ida Pinto Bandeira Braga, visto ter contrahido matrimonio com José Ribeiro Braga.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51—Em resposta ao vosso officio n. 46, de 11 de maio ultimo, declaro-vos que deixa de ser garantido por força federal o edificio da Alfandega da Parnahyba, visto não dispôr o Governo de praças para attender a

tal pedido, conforme communicou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 652, de 11 de agosto proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista das informações transmittidas com o vosso officio n. 171, de 24 de agosto de 1903, resolveu, por despacho de 13 do mez proximo findo, mandar ficar sem effeito a ordem da extincta Directoria do Expediente n. 118, de 8 de junho daquelle anno, visto haver-se verificado que o escripturario bacharel João Nazareno Carneiro Campello, a quem se referia aquella ordem, só se utilizou das passagens constantes da conta apresentada pelo Lloyd Brasileiro com o requerimento sobre o qual foi proferido o despacho de que tivestes conhecimento pela ordem da extincta Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 29, de 29 de janeiro de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 6, de 17 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 487, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recurrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 2, de 28 de janeiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 448, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto que a clausula 26ª do contracto dos recurrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 407, de 26 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminaes da Tarifa, de sete volumes, sendo um fardo de lona e seis folhas grandes de ferro, vindos no vapor *Puris* com destino á Commissão de Melhoramentos do Porto dessa capital.

Confirmando assim meu telegramma de 9 do vigente.

N. 55—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 5, de 17 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor offi-

cial do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 385, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso porquanto a clausula 26ª do contracto dos recurrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 7, de 17 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 384, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recurrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 57—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 14, de 12 de fevereiro proximo findo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 401, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recurrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 15, de 17 de fevereiro proximo findo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 491, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recurrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 59—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao fiel do thesoureiro dessa repartição Homero de Oliveira Fernandes.

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 16, de 17 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 488, de

dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 17, de 21 de fevereiro ultimo, e por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 20 %, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 447, de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 463 — Declare-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho de 5 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 597, de 6 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 2, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 720\$, prestada por D. Celina Nogueira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Santa Rosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 27 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar proceder a exame nos cartorios desse Estado, depois de obtida a necessaria autorização do juiz competente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 912—Tendo a Collectoria Federal de Valença communicado em officio sob o n. 130, de 12 do mez vigente, haver devolvido a essa repartição a importancia de 104\$080 em cintas do imposto de consumo destinadas á sellagem dos vinhos de canna, fructas e semelhantes, visto não lhe serem mais necessarias, recommendo-vos providencias para que, depois da contagem e dos indispensaveis exames, sejam taes valores adicionados ao respectivo stock, caso se achem em perfeito estado, dando, em seguida, conhecimento a esta directoria do resultado que se verificar na mesma conferencia.

N. 913—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 48:400\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 106, de 9 do corrente, sendo quarenta e oito contos e quatrocentos mil réis:

2.400.000 estampilhas de \$020 48:000\$000
16.000 cintas esp. de \$025 400\$000

PORTARIA

N. 25—Declaro ao collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de

Japubyba, em resposta ao seu officio n. 125, de 13 do mez vigente, que esta directoria só poderá autorizar o supprime de 3.000 cintas do imposto de consumo de que carece essa collectoria depois de declaradas quaes as taxas respectivas e comprovada a necessidade do pedido com a demonstração do movimento e estado do competente «Caixa», isto é, a discriminação de todos os valores existentes e dos que foram vendidos nos tres mezes anteriores á data da requisição.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1910

Ao Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, sub-director da Primeira Sub-Directoria do Thesouro Nacional:

Portaria n. 61—Tendo observado a falta de uniformidade que existe no preparo e informação dos processos que transitam por esta directoria, já quanto ao modo por que são prestadas as respectivas informações, já quanto á sua organização, chamo a vossa especial atenção para as seguintes instrucções, que, aliás, se acham estabelecidas nos §§ 52 e 53, secção 11ª. do Processo Administrativo do Thesouro Nacional, de Araujo Silva, instrucções essas que deverão ser rigorosamente observadas por todos os funcionarios encarregados de informar os diversos processos que passarem por esta directoria:

1º Proceder ao exame arithmetico e legal de todos os documentos que instruirem o processo, de accordo com o estabelecido no referido § 52.

2º Informar, depois desse exame, com a maior clareza, da forma seguinte:

- a) Historiando a questão ou pedido;
- b) Investigando o direito das partes, fazendo a indicação dos estylos seguidos pela repartição e citando as leis ou decisões que regulam a materia;
- c) Dando a sua opinião, indicando os ares e juntando-os quando possivel fôr;
- d) Finalmente, organizando os processos á semelhança de autos forenses, como determina a decisão do Ministerio da Fazenda n. 36, de 1897. (Circular n. 45, de 9 de agosto do mesmo anno.)

Espero do zelo, intelligencia e dedicação por vós sempre demonstrados em prol do serviço publico que os processos em andamento na sub-directoria a vosso cargo sómente sejam submettidos a despacho desta directoria — formulados e preparados pela forma acima indicada. — Alfredo Reguêlo Valdear.

Identic, sob n. 62, ao Sr. José de Alencar Toscano Barreto, sub-director da Segunda Sub-Directoria do Thesouro Nacional.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1910

D. Idalina de Oliveira Passos.—A' 2ª Sub-Directoria.

D. Antonia B. de Faria.—Idem.

Chripim T. de Almeida.—Inseriva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio B. Vidal.—Idem, idem.

Almeida & Comp.—Idem, idem.

J. da Cunha & Comp.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Francisco Corrêa & Comp. — Officio-se.

Antonio P. Curvello.—Transfira-se.

Francisco A. Alves.—Idem.

D. Thereza Maria Wasker e outro. — Idem.

Manoel Barbosa.—Idem

Manoel C. Leal.—Idem.

João Cordeiro Miranda.—Idem.

Dr. Vicente F. de Moraes.—Idem.

João Affonso Gonçalves.—Idem.

João de Abreu.—Idem.

Pedro Teixeira Dantas. — Estando já selado o documento, transfira-se.

Oliveira Gonçalves & Rodrigues.—Inseriva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente José Franco Caldas do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

—Foi nomeado o capitão-tenente Rogerio Augusto de Siqueira para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

—Foram concedidos:

Ao capitão-tenente engenheiro machinista Francisco Fernandes do Abreu, em vista do parecer da Junta Medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao official da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Caetano do Silva Caldas, a vista do parecer da Junta Medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao amanuense da Directoria do Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso Sabino Paiva Garcia, em vista do parecer da Junta Medica e na forma da lei, tres mezes de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 16 de junho ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.127—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado da informação prestada pela Superintendencia de Navegação em officio n. 402, de 8 do corrente, o requerimento em que o desenhista daquella repartição Mario Eduardo de Avellar Brandão pede ao Congresso Nacional equiparação de seus vencimentos aos do desenhista do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

Dia 17

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.146—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de fragata engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz pelo trabalho que apresentou, intitulado «Manual dos Canhões de 305 millímetros».

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.147—Rogo vos dignéis do providenciar afim de que seja paga no Thesouro Federal a divida do exercicio findo na importância de 1:069\$786, de que é credor o 1º tenente Alvaro da França Mascarenhas, conforme consta do incluso processo n. 4.633.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 de novembro ultimo foi nomeado ajudante do porteiro do Departamento da Guerra João Baptista de Paiva.

Por outra de 17 do corrente foi dispensado, a pedido, do lugar de instructor da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria o capitão Lannes de Lima Costa.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Tres mezes com o respectivo ordenado ao auxiliar de escripta do Clogio Militar Carlos Alberto da Costa Maia, para tratamento de sua saúde onde lhe convier;

Ao major reformado do exercito Manoel Duarte Bello para transferir sua residencia da cidade do Rio Grande do Sul para essa Capital e do general do divisoão graduado reformado Procopio Barreto Meirelles para residir no Estado do Rio Grande do Sul, podendo viajar dentro do pais, avisando previamente a autoridade competente.

Por outra de 17 do corrente foram nomeados amanuenses da Repartição do Estado Maior do Exercito os 1ºs sargentos João Corrêa Ramos e Aleciades Dias.

Expediente do dia 9 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento ao Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 2.350\$300, a Luiz Macedo (aviso n. 766);

De 410\$244, ao coronel Gabino Besouro (aviso n. 767);

De 72\$250, ao sargente quartel-mestre Estanislau Joaquim Teixeira (aviso n. 769);

De 336\$, a Theodor Wille & C.º (aviso n. 770);

De 1.410\$773, ao 2º tenente Hymen da Cunha Louzada (aviso n. 771).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao capitão pharmaceutico Alfredo Dias Ribeiro para aperfeiçoar os seus estudos na Europa, de accordo com o disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro findo.

Declarando que fica sem effeito o aviso que mandou servir no Rio Grande do Norte o 1º tenente intendente José Lourenço de Carvalho Chaves.

Mandando:

Incluir no Azylo dos Invalidos da Patria os voluntarios da patria Firmino José Pacheco e João Baptista Maciel;

Servir addido ao Collegio Militar o coronel graduado José Faustino da Silva.

D'a 11

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando addir ao 13º regimento de cavallaria, até o fim do corrente anno, o 2º tenente Ricardo de Oliveira.

Transferindo os 2ºs tenentes Ricardo de Oliveira do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica para o 9º regimento de cavallaria, e Leonel da Costa Ribeiro deste regimento para aquelle esquadrão.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Consultando si podem ser restituídos ao Ministerio da Guerra dous predios construídos no local denominado Porto, na vizinhança da Escola de Estado-Maior (aviso n. 780);

Restituindo, para os devidos fins, os processos de dividas de que são credores os 2ºs tenentes Olavo Rodrigues Dornellas e Adolpho de Oliveira (aviso n. 774).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuídos os creditos das seguintes quantias:

A Delegacia Fiscal na Bahia, de 200\$100, pagamento a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia (aviso n. 775);

A delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, de 39\$000 e 45\$525, para pagamento ao soldado Alexandre Tavares e ao 1º sargento Victor Manoel Pereira da Costa, ambos reformados do exercito (avisos n. 778 e 779).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7.014\$776, sendo: a Gonçalves Pinto & Comp., 211\$500; a Jo é Maria de Almeida, 310\$; a Mendes & Comp., 1.942\$980 e a Rocha & Pinh., 4.559\$296 (aviso n. 772);

De 12.274\$017, sendo: a Bragança Cid & Comp., 3.261\$76; a Herm, Stoltz & Comp., 2.006\$575; a Merino & Comp., 2.241\$300; a Moreira Barbosa, 3.000\$; a Orlando Rangel & Comp., 86\$060; e a Silva & Granado, 870\$006; (aviso n. 773).

De 3.153\$142, sendo: a Kobler & Comp., 32\$; a Ottoni & Silva 1.032\$-00; a Rocha & Pinho, 939\$070; a Societé A. du Gaz do Rio de Janeiro, 673\$472 e a Villas Boas & Comp., 478\$100 (aviso n. 776).

De 9.223\$415, sendo: a Oseur Taves & Comp., 110\$600; a Ottoni & Silva 1.467\$100; a «Societé Anonyme du Gaz» do Rio de Janeiro, 7.645\$745, (aviso n. 777).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 13, de 13 de abril ultimo, que o Ministerio da Guerra deixa de tomar posse dos armazens e demais proprios da estação á margem do Taquary, que foram postos á disposição da Repartição da Guerra, por não se prestarem elles ao fim a que se tinha em vista — (Communicou-se ao Departamento da Administração.)

Pedindo a expedição de ordens para que:

Seja dispensado da commissão que exerce no ministerio a seu cargo, o 2º tenente Odilon Antenor de Araujo, que se acha praticando na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Seja permittido ao capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, instructor da escola de artilharia e engenharia, praticar em machinas, sem prejuizo das suas funções, nas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Seja transferida para o capitão medico Dr. Manoel Antonio de Andrade, actual director do Sanatorio Militar dos Compos do Jordão, a autorização de passe, que se remette, concedida ao ex-director daquelle estabelecimento, major medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de promoção do 1º tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira o 2º tenente Gregorio Porto da Fontoura e de reforma do cabo de esquadra José Antonio Francisco e mandadores Olympio Antonio de Souza e Antonio Vicente de Souza.

— Ao chefe do departamento da Guerra declarando que fica sem effeito o aviso de 11 de junho findo, que concede licença ao 1º tenente medico Dr. João Cavalcanti Ferreira, de Mello para aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais na Europa.

Mandando:

Continuar:

Addidos: o 1º tenente Manoel de Andrade ao corpo em que se acha, até segunda ordem; o 2º tenente Francisco Pereira Maia ao 47º batalhão de caçadores, por mais 60 dias; e ao 51º, o 2º tenente Olympio do Nascimento Araruna;

Como encarregado do registro militar do Estado do Rio Grande do Norte o 2º tenente José de Magalhães Fontoura;

Elogiar em boletim do exercito o capitão Augusto Limpo Teixeira de Freitas pela boa direcção que imprimiu aos trabalhos de adaptação do antigo edificio de Arsenal de Guerra, para o aquartellamento provisório do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria e pela economia, criterio e zelo por elle

patenteados na incumbência que lhe foi confiada;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 52º batalhão de caçador Manoel Arcelino dos Santos e recolher ao dito Asylo o voluntario da patria Balthazar Matheus da Rocha Bezerra;

Restabelecer a enfermaria e pharmacia militares, que existiam em S. Luiz de Caceres, utilizando-se o material que ás mesmas pertencia quando foram extinctas em 1909;

Servir:

Addido a um dos corpos da 9ª região de inspecção o 2º tenente Euripedes José Chaves;

Na 5ª companhia de caçadores, até haver vaga para ser nella incluído, o 2º tenente do 6º regimento de infantaria José Francisco Ferreira da Cunha.

Permittindo ao ex-musico do exercito Camillo Alves Messias e ao cabo de esquadra Candido José Moreira, ambos incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, a este residir fora do estabelecimento e aquelle transferir sua residencia de Alegrete para S. Maria da Bocca do Monte, ficando addido ao 7º regimento de infantaria.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Luiz Augusto da Trindade Jobim do 4º regimento para a 12ª companhia isolada; Conrado de Oliveira Caxiense da 12ª companhia para o 13º regimento; José Maria de Abreu, do 13º regimento para o 4º; Arthur Nunes de Moura, do 5º regimento para o 14º regimento Homero Musonette deste para o 5º, e o 2º tenente Banerges de Castro e Silva, do 12º regimento para a 10ª companhia isolada.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Declarando:

Que os valores já fixados para o arreação, no actual semestre, das guarnições abaixo mencionadas, ficam assim elevados:

Capital Federal, fortalezas e Asylo dos Invalidos da Patria.— Etapa, 1\$002; etapa para os excluídos, \$752; forragem, 1\$337.

Campinho, Deodoro, Realengo e Santa Cruz.— Etapa, 1\$111; forragem, 1\$579.

Santa Catharina.— Etapa, 1\$283; forragem, 2\$525.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Manãos.— Etapa, 2\$582; extraordinarios, 1\$366; forragem, 4\$152; ferragem para cavallo, \$280; ferragem para muar, \$277.

Santa Maria.— Etapa, 1\$229; extraordinarios, \$852; forragem, 2\$136; ferragem, \$157; ração de dous kilogrammos de milho (a partir de 1 de julho a 1 de outubro), \$198.

Nitheroy.— Ferragem para cavallo, \$057; dita para muar, \$055.

Mandando declarar ao inspector permanente da 12ª região que o campo de propriedade de Mario Contreiras, que serve de inverno á cavallada do 11º regimento de cavallaria, pôde continuar a ser occupado pelo mesmo, sem o respectivo contracto, visto o dito proprietario não querer assignal-o, até que se apresente oportunidade para ser lavrado um termo em garantia da administração.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910—Circular ás inspecções permanentes e repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Sr...—Declaro-vos que as requisições de isenção de direitos para artigos importados, deverão ser feitos mencionando-se a qualidade, quantidade e procedencia destes, para poder facilitar-se o necessario expediente no Ministerio da Fazenda. Saude fraterna.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.

N. 2.619—Sr. chefe do Departamento da Guerra—O tenente-coronel João de Avila Franca pediu providências de modo a ser feita a revisão das promoções dos coroneis Antonio Facundo de Castro Menezes, já fallecido, e Americo de Andrade Almada, allegando que a promoção por antiguidade do penultimo, não tendo sido realizada em concorrência com o ultimo, n. 1 na escala, com elle, n. 2 e com o coronel Gabriel Salgado dos Santos, n. 3, mais antigos se effectuou com infracções dos artigos 115 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 e 4º do regulamento approved por decreto n. 7.024 de 4 de julho seguinte.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 8 de agosto findo, resolveu, em 1 do corrente, indeferir a pretensão de que se trata, mantendo a resolução de 23 de dezembro tomada sobre consulta do mesmo tribunal de 5 de agosto de 1908, e que motivou a promoção do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, já fallecido, pois, tendo sido feitas promoções em 5 de agosto deste ultimo anno, ficou o dito coronel no primeiro logar da escala e, portanto, com direito á gradação no posto immediato e á consequente promoção na primeira vaga por antiguidade occorrida em 31 de dezembro seguinte: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Em vosso nome o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal, para consultar, com o aviso de 20 de julho ultimo o requerimento em que o tenente coronel João de Avila Franca pede promoção.

A commissão de promoções apresenta sobre esse pedido a seguinte informação:

«Ao Ex. Sr. general ministro da Guerra.—Os generaes José Caetano de Faria, Belarmino Mendonça, José Salustiano Fernandes dos Reis, membros da commissão de promoções, informam que, quando apresentaram proposta de revisão das promoções effectuadas nos postos superiores das diversas armas, a contar de 5 de agosto de 1908 a esta data, deixando de tomar em consideração as promoções a coronel da arma de cavallaria de Antonio Facundo de Castro Menezes, e do tenente coronel da arma de infantaria do major João Nabuco, pelo facto de terem sido essas promoções resultado da resolução tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, apczar de julgar ter havido equívoco por parte dessa douta corporação no modo de apreciar a situação daquelles officiaes, em face do art. 115 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908.

Colligindo-se, porém, das injunções do decreto n. 8.065, de 15 de junho findo, que o Governo procura sanar as faltas a que tenha sido levado pelas divergencias reconhecidas entre os termos da citada lei, e o regulamento n. 7.024, de 11 de julho de 1908, revoga-o em parte, e a commissão de parecer que se deva attender o peticionario, por ser mais amigo no posto do tenente-coronel do que o fallecido coronel Castro Menezes.

Convindo, entretanto, para uniformidade dos actos da administração que seja igualmente corrigida a irregular promoção de João Nabuco, julga a commissão que devem ser feitas as seguintes alterações:

A vaga resultante da reforma do coronel Carlos Augusto Pinto Paça em 17 de fevereiro do corrente anno, deverá ser occupada pelo coronel Americo de Andrade Almada, ultimamente promovido para a arma de infantaria, devendo o coronel José da Silva Pessoa passar a contar a antiguidade da

data da reforma do coronel João Manoel Menna Barreto, visto nenhuma vaga se ter dado antes para sua inclusão, desde que o coronel Castro Menezes, que deve ser considerado como aggregado em consequencia da sua indevida promoção, não deixar vaga por occasião de seu fallecimento, persistindo assim a proposta anterior da commissão, para que fique aggregado, sem vencimento de antiguidade, o coronel José Maria Ferreira.

Corrigindo-se igualmente a indevida promoção do tenente-coronel João Nabuco, as alterações que d'ahi se seguem, são estas:

A vaga do tenente-coronel Pompilio Moreira na qual foi incluído o tenente-coronel João Nabuco, deverá ser occupada pelo tenente-coronel Arthur Eduardo Socrates, que passará a contar antiguidade de 17 de dezembro de 1908.

A vaga do coronel Napoleão Felipe Aché deverá ser preenchida pelo tenente-coronel José Joaquim Ferreira que, excluído da arma de cavallaria, contará antiguidade de 25 de fevereiro de 1909.

Com esta inclusão dar-se-ha na arma de cavallaria uma vaga do tenente-coronel que deverá ser preenchida por antiguidade, por promoção do major do extinto corpo do Estado-Maior José da Cunha Pires.

O tenente-coronel João Nabuco deverá ficar aggregado, sem vencer antiguidade.

Tal é em summa o parecer desta commissão relativamente á presente petição.

O Tribunal passa a dar a cumprimento á vossa ordem transmittida por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra n. 178, de 20 de julho proximo findo.

A illustre commissão de promoções em sua informação relativa ao requerimento do tenente-coronel João de Avila Franca diz que julga ter havido equívoco por parte deste tribunal no modo de apreciar a situação do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes (contra cuja promoção reclama o requerente) em face do art. 115 da lei n. 1.860 de 1908, e linhas adiante considera indevida a promoção desse official.

Não houve equívoco algum por parte deste tribunal no modo de apreciar a situação do coronel Castro Menezes.

Foi firmado nas leis n. 1.810 de 1903 e 1.215 de 1904, que o tribunal emittiu o parecer exarado em consulta de 20 de dezembro de 1909, de conformidade com o qual foi toi tomada a Resolução de 23 do mesmo mez.

Em virtude dessa Resolução foi Castro Menezes promovido a coronel, contando antiguidade de 31 de dezembro de 1903, sendo considerado graduado nesse posto, de 5 do agosto do mesmo anno.

Feitas as promoções de 5 de agosto de 1908, e tenente-coronel Castro Menezes ficou no primeiro logar da respectiva escala, e como não tinha nota em desabono de sua conducta, não podia deixar de ser logo graduado no posto immediato, conforme dispõe categoricamente a lei n. 1.215 da 1904.

Entretanto seu direito indiscutível foi desprezado e com a gradação que a lei lhe garantia foi favorecido um official do extinto corpo de estado-maior, o então tenente-coronel João de Figueiredo Rocha, que não pertencia a nenhuma das armas, mas que pelo regulamento de 11 de junho de 1903, insubsistente, como foi reconhecido, por contrario á lei, havia sido designado para servir provisoriamente na cavallaria.

(Veja-se consulta deste Tribunal de 16 de dezembro de 1909.)

Tendo reclamado Castro Menezes, foi ouvido este Tribunal, que verificou quanto acaba de expor: isto é o direito que tinha o requerente a gradação do posto immediato ao attingir o n. 1 da respectiva escala, o que se deu a 5 de agosto de 1908 com a promoção

do tenente-coronel João José da Luz, e a consequente promoção na primeira vaga cujo preenchimento coubesse ao principio—antiguidade, o que se verificou a 31 de dezembro desse anno.

Tendo attingido o tenente-coronel Castro Menezes o n. 1 da escala, sem nota em desabono de sua conducta civil e militar, o Governo era obrigado pela lei a dar-lhe a gradação de coronel, e uma vez graduado ficava com direito de preencher a primeira vaga.

Pela Resolução Presidencial de 23 de dezembro de 1909 foram reparados os direitos do coronel Castro Menezes, que haviam sido preteridos.

A promoção do coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, realizada em virtude dessa Resolução Presidencial de 23 de dezembro de 1909, não foi, pois indevida, como parece á illustrada commissão de promoções, mas obedeceu a todos os preceitos legais, que regem a materia.

Da informação retro transcripta, prestada pela commissão de promoções, e do Almanack do Ministerio da Guerra ultimamente publicado, collige-se estar assentado não dar-se a gradação do posto immediato aos tenentes-coroneis e maiores das armas de cavallaria e infantaria, que attingirem o n. 1 das respectivas escalas, sem nota em desabonos de sua conducta civil e militar, e portanto privar es-es officiaes da promoção por antiguidade, que assim aproveitará exclusivamente aos que pertenceram ao corpo extinto.

Tal resolução não póde subsistir.

A lei n. 1.215, de 1904, dispõe positivamente, em termos claros e precisos, que o official, ao attingir o n. 1 da respectiva escala sem nota que desabone sua conducta, deve ter a gradação do posto immediato.

E ao Poder Executivo fallece competencia para suspender a execução de uma lei, arbitrariamente.

A lei n. 1.215, de 1904, deve ser cumprida fielmente em relação a: quatro armas e aos corpos especiais do Exercito, isto é, ao corpo de state e ao de intendentes.

Tendo sido extinto o Corpo do Estado-Maior pelo art. 115 da lei n. 1.860 de 1908, nenhuma alteração, não determinada na lei que o extinguiu, póde ser feita na situação dos officiaes, que a elle pertencia.

Para poderem os officiaes que foram do Estado-Maior, gozar a vantagem da gradação do posto immediato ao tornarem-se os mais antigos dos de sua classe, seria preciso disposição claramente expressa nessa lei.

E a unica disposição relativa a esses officiaes, além da que determina a extinção do corpo, é a que manda conservá-los em um quadro supplemtar até terem promoção para as armas, em concorrência com os officiaes destas.

Não se comprehende a concessão de gradação em um corpo que não existe.

Não sendo graduados no posto immediato, os officiaes que foram do corpo extinto não poderão ser promovidos por antiguidade em concorrência com os das armas, é certo, por que encontrarão graduados no posto immediato os que tiverem attingidos o n. 1 das respectivas escalas.

Em compensação, porém, nas promoções por merecimento os officiaes de cada arma concorrem com os do corpo extinto, para o preenchimento das vagas que occorrerem na sua arma sómente, e os que pertenceram ao estado-maior, concorrem com os das armas para as vagas, que se derem em todas ellas.

E assim tem entendido o Governo, pois ainda não graduou no posto immediato nenhum official dos que foram do corpo extinto, pelo facto de, em quanto aguardam pro-

moção para as armas ter-se tornado o mais antigo dos de seu posto.

A maioria deste Tribunal, entretanto, em consulta de 31 de janeiro do corrente anno considerou aceitavel o alvitre apresentado pela commissão de promoções em um officio que dirigira ao Ministerio da Guerra, e estava concebido nestes termos :

«Ao official daquelle corpo (o extinto) parece que só se poderá conceder a graduação, quando se tornar o mais antigo do seu posto, quer entre os do corpo, quer entre os de todas as armas, para as quaes elle concorrer».

Quando o tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes fez jús á graduação do posto immediato, o tenente-coronel mais antigo entre os do corpo extinto, era mais moderno que os primeiros das escalas de igual posto nas armas de artilharia e engenharia, portanto, consoante o alvitre apresentado pela commissão de promoções, não caberia a esse tenente-coronel a graduação do posto immediato.

Consequentemente ao coronel graduado da arma de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes tocava de direito o preenchimento da primeira vaga deste posto, que coubesse ao principio—antiguidade.

Pelo exposto ao Supremo Tribunal Militar, mantendo, quanto expendeu na consulta de 23 de dezembro de 1909, a qual, por cópia, vos envio com a presente, parece que não é attendivel a pretenção do tenente coronel João de Avila Franca.

Os ministros marechal F. J. Teixeira Junior, generaes da divisão Carlos Eugenio e Luiz de Medeiros, reconhecendo legal a graduação que foi conferida no posto de coronel ao fallecido coronel Castro Menezes, com a data de 5 de agosto de 1908, porque nessa data subira ao numero um da escala dos tenentes-coroneis de cavallaria, pensam que, todavia, poderá ter razão o reclamante tenente-coronel João d'Avila Franca na suggestão que faz para que se reconsidere se foi legal a effectividade que posteriormente alcançou aquelle coronel graduado; porquanto, se ao que parece, o chefe de classe dos tenentes-coroneis do extinto estado-maior, e somente elle entre os seus collegas do posto, não obteve a sua graduação no posto de coronel em seguida á promoção geral havida em 5 de agosto, em consequencia da primeira concurrencia dos officiaes do extinto estado-maior com os das quatro armas do exercito, *ex-vi* da lei de 4 de janeiro de 1908, de n. 1.860, semelhante mal entendido poderia ter prejudicado áquelle chefe de classe dos tenentes-coroneis do extinto estado-maior, na sua aspiração á effectividade no posto de coronel, e mesmo, talvez, a mais algum outro collega de posto, se porventura fossem mais antigos do que Castro Menezes no posto de tenente-coronel.

A dita lei de 4 de janeiro de 1908 não cogitou da incompatibilidade da graduação dos chefes de classe em cada posto do quadro do extinto estado-maior, quando dispoz que os officiaes do mesmo extinto estado-maior concorreriam com os officiaes daquellas armas para o seu accesso, afim de se effectuar a sua inclusão naquella onde lhes coubesse a promoção.

Sendo, pois, certo isto, logicamente se inferirá que no quadro do extinto corpo do estado-maior se deveria continuar a observar o regimen da graduação ao chefe de classe em cada posto, porquanto, se assim não se entendesse, se chegaria ao absurdo de haver o legislador determinado em vão que estes ultimos officiaes tivessem garantido o seu accesso pelo principio da antiguidade em concurrencia com os seus pares das quatro armas do Exercito, visto não poder ser isso alcançado sem a garantia do mesmo

regimen da graduação de que tambem não ficaram privados os officiaes das quatro armas do Exercito pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; em razão de que, as promoções se fazendo á proporção que se dão as vagas, e se dando estas, ordinariamente, cada uma em sua data, no caso das promoções por antiguidade, a lei das graduações de 1904 garantindo o conferimento, na mesma data, ao official que passar a ser o n. 1, da graduação do posto immediato, nunca poderiam os officiaes do extinto estado-maior não graduados no posto immediato, disputar o accesso por antiguidade com os seus pares das quatro armas do Exercito, graduados no posto superior, por maior que fosse a sua antiguidade no seu posto effectivo em relação aos seus pares das ditas quatro armas.

Parece pois que a revisão que porventura se viesse a fazer, por motivo da omissão que possa ter havido em não se ter graduado, em tempo proprio, os chefes de classe de cada posto no quadro do extinto estado-maior, deveria comprehender todos os casos em que semelhante omissão se verificasse, até as ultimas promoções decretadas, e tambem corrigir qualquer outra irregularidade que a tal respeito se encontrasse.

Concluindo, diremos que veio da confusão, em que se incorreu, de não distinguir o extinto corpo de estado-maior do seu respectivo quadro, o que determinou a omissão de que acima tratámos; foi logo extinto pela lei o corpo no seu caracter organico de corporação autonoma para determinadas funções militares, mas não o foi o seu quadro, porque a propria lei que decretou aquella extincção, quanto a esse quadro dispoz que ella se fazia gradualmente pela inclusão dos officiaes que o acompanhavam nas quatro armas do Exercito, inclinando sua concurrencia nas promoções que se realizassem.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros.

No parecer deste tribunal sobre a reclamação do tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes ficou implicitamente firmada a opinião de que os officiaes do extinto corpo de estado-maior não podiam mais ser promovidos por antiguidade.

Como não tivesse tomado parte na votação desse parecer, aguardei a primeira oportunidade para manifestar-me contrariamente a essa opinião, o que teve logar por occasião da consulta da commissão de promoções sobre a revisão da promoção de 5 de agosto de 1908 e a situação dos officiaes do estado-maior.

Concordei então com o voto em separado do Sr. general Mendes de Moraes, no qual de modo claro e incisivo ficou por nós firmada a opinião de que não se podem privar esses officiaes do seu legitimo direito a graduações de postos, quando atingirem o n. 1 de cada classe e bem assim do direito decorrente de serem promovidos por antiguidade. Pensando desse modo, entendo que, si dentre os tenentes-coroneis do extinto corpo de estado-maior, havia algum mais antigo que Castro Menezes, esse devia ter sido graduado logo que attingiu o n. 1 dos de sua classe, e sendo essa graduação mais antiga do que a que competia a Castro Menezes, ser promovido á effectividade do posto.

A revisão da promoção de agosto acima alludida deve abranger os officiaes do extinto estado-maior, quanto ás graduações que lhes competiam.

Será então o caso de saber si o reclamante tem razão no que allega, desde que

declara que era mais antigo do que Castro Menezes.

A Commissão de Promoções pôde, pois, nesse sentido, informar com pleno conhecimento de causa e é a competente para fazer a proposta de accôrdo com o que ficar apurado sobre os direitos do peticionario.

Foram voto os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e general de divisão Francisco Antonio Rodrigues Salles.

Resolução— Como parece.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910. — Nilo Peçanha. — J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro 1909, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo mencionados:

De 30 dias ao 4º escripturario José Candido da Rocha;

De 90 dias ao conferente de 3ª classe Carlos da Costa Martins;

De 90 dias ao guarda-fios José Cabral de Faria;

De 90 dias ao guarda geral Avelino José Soares, todos para tratamento de saúde.

Expediente de 15 de setembro de 1910

Declarou-se :

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 225, de 20 de agosto proximo passado, que a isenção de direitos, solicitada pela Empresa de Navegação Sul Rio Grandense, para o carvão de pedra que pretende importar, está expressa no art. 27 da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909;

A Repartição Federal de Fiscalização das estradas de ferro, ter sido approvada a tomada de contas das Estradas de Ferro São Francisco, Central da Bahia, Bahia ao São Francisco e ramal do Timbó, referente ao 1º semestre de 1909.

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser despachado livro de direitos aduaneiros da Alfandega desta Capital, o material constante da relação enviada áquelle ministerio e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

José Martins Ramos, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

Moradores, negociantes e proprietarios na estação da Estrella, Estado do Rio de Janeiro, pedindo que o trem de passageiros que sahe da Praia Formosa ás 6 horas da manhã faça uma curta parada naquella estação.—Augmentando o tempo de percurso do trem creado para o fim especial de facilitar as communicações directas com Petropolis, a parada pedida pelos requerentes, e tendo do brevemente, a estação da Estrella ser servida por novos trens, de accôrdo com o actual contracto da Leopoldina Railway, deixo de attender ao pedido.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 17 do setembro de 1910

Pedro Sauterre Guimarães, por seu procurador Francisco Teixeira Coelho, comparea na segunda secção desta Directoria Geral.

Balanco da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1910

Domingo 18

DIARIO OFFICIAL

Setembro - 1910

7517

OPERACOES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido produzido dos emprestimos externos (\$ 8.500.000-0-0).....	7.603.136-13-3					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 31 de dezembro de 1909.....	484.461-13-9					
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	4.600.000-0-0	81.540.552-380			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por servicos effectuados até 31 de julho de 1910.....	—	3.530.900-16-10	70.618-016-95			
Dique fluctuante, pagamento effectuados.....	—	161.645-0-0	3.232-90 \$000			
Despesas de publicações feitas em Londres.....	—	200-0-0	4:000\$000			
Juros dos emprestimos externos até maio de 1910.....	—	—	—			23.780:750\$000
Amortização do emprestimo externo.....	—	—	—			1.699:337\$952
Comissão de acciete de saque.....	—	—	—			51:117\$500
Comissão de pagamento de juros de emprestimo externo.....	—	—	—			237:807\$500
Comissão de resgate por amortização do emprestimo externo.....	—	—	—			14:538\$406
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	—			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	17.300:000\$000			
Juros do emprestimo interno — 14 semestres vencidos até 30 de junho de 1910	—	—	6.055:000\$000			
Receita arrecadada até 31 de agosto de 1910:						
Renda de propriedades.....	—	—	18.165:348\$458			
Renda de trapiches.....	—	—	202:397\$300			
Renda eventual.....	—	—	97:632\$610			
Venda de materiaes.....	—	—	165:430 517			
Venda de terrenos.....	—	—	32:762\$175			
Renda do caes.....	—	—	—			
Renda de juros por depositos.....	—	—	—			
Rendas diversas.....	—	—	—			
Receita a arrecadar.....	—	—	—			
Depositos de varias origens.....	—	—	—			
Cauções : valores em garantia de contractos.....	—	—	—			
Ministerio da Vição e Obras Publicas.....	—	—	—			
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	—	—			
Despesas judiciaes.....	—	—	—			
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—			
Despendido pela secção administrativa.....	—	—	—			
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....	—	—	—			
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....	—	—	—			
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—			
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—			
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de agosto de 1910.....	—	—	—			
Restituições da mesma até março de 1910.....	—	—	—			
Conversão de ouro em papel-moeda ao cambio de 16 d.....	—	—	—			
Suprimento do Tesouro Nacional.....	—	—	—			
Saldo.....	205.147-9-10	—	6.055:000\$000			
	8.292.745-16-10	8.292.745-16-10	197.774:040\$335	1.720:603\$685	30.040:395\$276	589:381\$871
						30.040:395\$276

Saldo :
Em ouro nacional..... 589:381\$871
Em papel-moeda..... 1.720:603\$685
Eusebio D. Vianna, official. — A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade. — Francisca de Paula Bicalho, director-technico.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de setembro de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8.639, de 26 de maio de 1910, foram nomeados para a Escola de Minas de Ouro Preto: o engenheiro José da Silva Brandão para o cargo de secretario; os engenheiros Luiz Caetano Ferraz e Fausto Alves de Brito para professores de desenho, respectivamente, do curso especial e curso fundamental; os engenheiros Lucio José dos Santos, Clodomiro Augusto de Oliveira e Custodio da Silva Braga, respectivamente, para lentes da 2ª cadeira do 1º anno e da 3ª do 2º do curso especial, da 2ª e 3ª cadeiras do mesmo curso, da 5ª cadeira do 2º anno do curso fundamental e da 5ª do 1º anno do curso especial; os engenheiros Armando Bretas Bhering, Gastão Gomes, José Felipe de Santa Cecilia, Alfredo Teixeira Baeta Neves, José Nogueira de Sá, Julio Jacob e Domingos Fleury da Rocha para os cargos de substitutos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª secções; o engenheiro José Augusto de Azevedo Vianna para o cargo de preparador analista chimico e Carlos Augusto Versiani Velloso e Diogenes Cupertino de Barros para os cargos de amanuenses.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizices Artifices de S. Paulo a portaria que concede ao professor de desenho da mesma escola, Benjamin Constant de Oliveira Netto, um mez de licença, para tratar de sua saúde.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo communicou-se que, por portaria de 15 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saúde, a Benjamin Constant de Oliveira Netto, professor de desenho da Escola de Aprendizices Artifices do mesmo Estado.

— Communicou-se ao director geral de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 15 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, fóra do paiz, ao 3º escripturario daquella repartição Fausto Fragozo.

— Ao director do Posto Zootechnico remetteu-se a portaria que nomeou o chimico Armando Lareda, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da secção de zootechnia do referido posto.

— Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o chimico Armando Lareda para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da secção de zootechnia do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de setembro de 1910

Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de Minas Geraes do recebimento do officio n. 82, de 9 do corrente mez, em que communicou a este ministerio a inauguração da referida escola.

— Solicitaram-se providencias do director da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir a abertura do envolvero referente a in-

venção de «um novo processo de desalcoolição de liquidos fermentados por meio de aquecimento ou aquecimento em vacuo», para que pretenda privilegio Henrique Reihert, e dar opportunamente parecer sobre se a referida invenção incide ou não na disposição do art. 1º § 2º n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Solicitou-se do Dr. consultor juridico deste Ministerio o seu comparecimento nesta directoria geral no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir a abertura do envolvero referente á invenção de «um modo aperfeiçoado de fazer annuncios e reclames no espaço, por meio de aparelhos volantes», para que pretenda privilegio Ambrosio Lameiro, e dar opportunamente parecer sobre se a referida invenção incide ou não nas disposições do art. 1º § 2º n. 1, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Requerimento despachado

Luiz Ribeiro Pinto, pedindo averbação de transferencia da patente n. 4.065, que adquiriu em leilão, como prova com os documentos que apresenta.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de setembro de 1910

Segundo informou ao Sr. ministro o director da Commissão de Expansão Economica do Brazil, o jury da Exposição de Bruxellas concedeu 824 premios ao Brazil, assim distribuidos:

Hors-Concours, 3; grandes premios, 62; diplomas de honra, 51; medalhas de ouro, 185; idem de prata, 201; de bronze, 202 e menções honrosas, 120.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de setembro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos de prestação de fiança: Dos collectores das rendas federaes: Renato Lagoeiro Bandeira de Mello, em Dóres de Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes, de 200\$ em moeda corrente;

Armando de Castro, em S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco de Mattos Carvalho, em Tremembé, no Estado de S. Paulo, de 1.000\$, em titulo da mesma natureza;

João Luiz Ferreira de Mello, em S. José, no Estado de Santa Catharina, de 1.300\$, sendo 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao responsavel e 1.000\$, em uma apolice da divida publica, de propriedade do Dr. Aristides Mello.

Do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes Ranulpho Ayres da Silva, em Condeúba, no Estado da Bahia, de 107\$463, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 108\$000;

Do escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Floriano, do Estado do Piahy, Paulino Francisco Nunes, de 150\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Alzira de Lacerda Pereira de Mello, do Madre de Deus de Angostura, no Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. Lucas Tavares de Lacerda;

José Ferreira Tinoco, em Caxambú, no Estado de Minas Geraes, de 1.800\$, em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos mencionados responsaveis e de seus premissos, julgou as fianças idoneas e sufficientes.

Do collector das rendas federaes em Cambuhy, no Estado de Minas Geraes, Luiz do Paiva Carvalho, de 20\$, em moeda corrente;

Do agente do Correio da Bocca do Matto, no Distrito Federal, Afonso Coda, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal deixou de approvar as alludidas fianças pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 14 do corrente e relativos ás cnt.s do cirurgião da armada Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, do director do Museu Commercial do R'io de Janeiro, Dr. Cantido Mendes de Almeida, do astrônomo do antigo observatorio astronomico, Dr. Nuno Alves Duarte Silva, dos collectores federaes, Joaquim Marinho Fagundes e Manuel Antonio de Barros, e do ex-agente do Correio José Aquilino Corrêa, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-agente do Correio.

Relatados pelo Sr. subdirector Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Av 835:

N. 87, de 3 de agosto findo, transmittindo, por cópia, o termo de modificação do contracto effectuado com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio que sejam feitas as corrigendas a que os pareceres se referem.

N. 1.837, de 14 do corrente, pedindo que a Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo seja distribuido o saldo na importancia de 2:968\$500 da consignação—Pessoalo material—da verba 13ª titulo «Porto da Victoria.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 2.119, de 5 do corrente mez, solicitando o pagamento, pela consignação—transportes de immigrants para os Estados, etc.—da verba 3ª, titulo III, de 2:463\$300 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants, no mez de julho ultimo.—O tribunal ordenou o registro da despesa até a importancia de 1:976\$800, deixando de assim proceder quanto á de 488\$400, a que se refere o documento n. 6, por impropriedade da respectiva classificação.

N. 2.137, de 6, requisitando o pagamento, á conta da consignação—para mobiliario, artigos de expediente etc.—da tabella de distribuição do credito aberto pelo decreto n. 7883, de 3 de março deste anno, de 87\$ a Ramori & C., para assignatura de diversas revistas italianas para o serviço de consultas do ministerio, em agosto ultimo.—O tribunal negou registro á despesa, por impropriedade da classificação, attenta a natureza da mesma despesa.

Relatados pelo Sr. subdirector Luiz Ribeiro Rosado.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 141, de 27 de agosto proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 3.069\$660, para o pagamento de custas devidas a Augusto José Leite, em virtude da sentença judiciaria. — O tribunal resolveu responder affirmativamente a consulta.

Processos de distribuição dos creditos:

De 50\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 24;

De 47:911\$ á no Estado do Espirito Santo, idem de que trata o decreto n. 8.149, de 11 de agosto deste anno;

De 4:194\$280 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 18.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos processos.

Processo de concessão:

De meio-soldo:

A D. Maria Augusta de Figueiredo Aranha, mãe do fallecido 2º tenente do exercito Manoel Maria de Figueiredo Aranha, na importancia mensal de 31\$200.

De meio-soldo e montepio:

A D. Florinda Maria da Conceição, mãe do finado capitão do exercito Eduardo Gonçalves Ribeiro, nas importancias mensaes de 80\$ e 100\$000;

A D. Eulina Vieira de Moura, filha do capitão de corveta machinista da armada, João Baptista de Moura, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao porteiro da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, Alexandrino Alves de Mendonça, com o vencimento annual de 727\$333, correspondente a 18 annos, dous mezes e seis dias do serviço publico;

Ao juiz federal na seção do Estado do Paraná, bacharel Manoel Ignacio de Carvalho de Mendonça, com o vencimento annual de 11:040\$, visto contar mais de 2) annos de serviço publico. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Do montepio civil:

A Senhorinha Rosa da Costa Socio, viúva do 3º escriptuario da Alfandega do Rio Grande Manoel José Socio Junior, na importancia mensal de 4\$563. — O tribunal declarou legal a concessão de montepio e ordenou que se officie no sentido de rectificar-se o titulo quanto á indicação da data em que deve começar o abono da pensão, que é de 1 de maio de 1901, e não de 22 de fevereiro de 1892, visto acharse prescripta a divida correspondente ao periodo anterior.

De meio-soldo e montepio:

A Lucinda Meleiros Soares, viúva do 2º tenente do exercito Ignacio Ferreira Soares, nas importancias mensaes de 52\$809 e 60\$000. — O tribunal considerou legal a concessão do montepio, registrando-se a despesa no total de 2:010\$967, e quanto á do meio-soldo, converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informação—si é estadual e vitalicio o cargo de professora que a habilitanda exerce, ficando-se, outrossim, qual o vencimento que percebe.

Montepio Civil:

Requerimento de D. Maria Braga Guimarães, viúva do amanuense da extincta Secretaria da Marinha, Antonio Alves Guimarães, reclamando contra o despacho proferido em sessão de 5 de julho de 1907, no processo do

concessão do monte-pio á mesma viúva e suas filhas membros Alda, Odilia e Celina, e pelo qual este tribunal julgou illegal a dita concessão. — O tribunal resolveu manter a decisão anterior, de 5 de julho de 1907, pelos fundamentos em que assentou.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.248, de 22 de julho ultimo, transmitindo o edital de concorrência relativos aos contractos realizados com Lameirão Marciano & Comp., Rodrigo Vianna e outros, para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo n. 7, durante este anno, e que por copia, foram remetidos com o officio n. 576, da direcção geral da Contabilidade da Marinha, de 15 de abril proximo passado. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento afim do requisitar que seja demonstrado terem sido observados os dispositivos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907.

N. 3.858, de 26 de agosto findo, e 3.988, de 5 de corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 300\$ á delegacia fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 23;

De 112\$500, á do Estado de Pernambuco, idem da verba 2ª. — O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 737 e 762, de 3 e 6 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 13 \$40 á Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo e de igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 10ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 513, da Directoria da Contabilidade da Guerra, de 18 de agosto findo, em resposta ao do n. 72 deste tribunal, de 16 de julho ultimo, prestando esclarecimento sobre o contrato celebrado com Moreno Bolido & Comp., Merino & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos concernentes ao serviço de saúde, no corrente anno, e que por copia veio annexo ao officio n. 360, daquelle directoria de 6 de junho de 1910. — O tribunal, á vista das informações prestadas pelo ministerio, resolveu que o contracto seja registrado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 16 e 17 do do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios e Interiores, pagamento de 138:485\$436, das folhas do pessoal do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella;

Avisos ns. 3.839, de 25 de agosto de 1910, adaptamento ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes na importancia de 875\$, para occorrer ao pagamento de modelos vivos, durante os mezes de agosto e seguintes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.801, de 5 do corrente, pagamento de 107:187\$148 á Saboya Albuquerque & Comp. empreiteiro da construção da Estrada de Ferro Sobral, correspondente á medição provisoria do material importado em março ultimo;

N. 1.803, de 5 do corrente, pagamento de 145\$, á Cesar & Seabra, de transporte para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 1.490, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 884\$, M. S. Lino, de fornecimentos feitos áquella repartição;

E. de Paulo Pyrrho, pagamento de 200\$, ajuda de custo.

Exercicios findos:

Registros:

De Adelino Arantes, pagamento da quantia de 32:14\$786, de fornecimentos feitos á guarnição federal em Manaos exercicios de 1909;

De Manaos Harbour pagamento da quantia de 21:045\$800, proveniente de fretes e armazenagem de volumes pertencentes ao Ministerio da Guerra;

De Luiza Francisca Velho pagamento de 75\$, de montepio;

De Agricola Ewerton Pinto, pagamento de 360\$ proveniente da differença entre o accrescimento de 10 e 20 % sobre seus vencimentos;

De Francisco Leal & Comp., pagamento de 15:000\$ de fornecimentos de carvão feito á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

De Vidal Brandão Cavalcanti, pagamento de 940\$ de diarias.

De Anna Carneiro da Veiga Cabral, pagamento de 375\$, de pensão.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.011, de 6 de setembro pagamento de 91:69\$020 a diversos de fornecimentos feitos ao Dep. sito Naval no corrente anno;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

75ª sessão em 17 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mello. Procurador geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Manoel Martinho, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Ha'eas-corpus

N. 2.928—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante recorrente, Franklin Belfort de Oliveira, recorrido, o juiz seccional de Minas Geraes. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.925—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juiz federal da seccção do Estado do Rio de Janeiro; recorridos, Francisco Xavier da Silva Guirarães e outros. — Deram provimento ao recurso para declarar improcedente o pedido de habeas-corpus, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e André Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 451—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Austrelino Paes Barreto; appellada, a justiça federal. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, absolver o appellante, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha annullava o processo.

Appellação civil

N. 1.1613 — Bahia — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante embargada, a Fazenda do Estado; appellados embargantes, Pollach & Macuab. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordo embargado, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e André Cavalcanti.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, Encerrou-se a sessão ás 4 horas e um quarto da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Aggravos de petição

N. 1.307 — S. Paulo — Aggravante, Dr. Antonio Carlos Helchert; agravado, Guilherme P. da Silva. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.308 — Capital Federal — Aggravante, Frederico Figner; agravado, José Tiburcio Xavier. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

AUDIENCIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1910

Juí: *semanario o Exm. Sr. ministro Pedro Lessa*

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Cartas testemunháveis

N. 1.232 — Capital Federal — Supplicante, Luiz Alves de Macedo; supplicada, a justiça federal. — Receberam-se os embargos de fls. 55 oppositos ao accordo de fls. 46, para se declarar nullo o mesmo accordo.

N. 1.296 — São Paulo — Supplicante, a Provincia Carmelitana Fluminense; supplicado, Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior. — Negou-se provimento para se confirmar a decisão recorrida.

Aggravos de petição

N. 1.291 — Estado do Rio — Aggravantes, Dr. Benedicto C. dos Campos Valladares e outros; agravado, Nicolau Antonio dos Passos. — Tomou-se conhecimento do agravado e negou-se-lhe provimento.

N. 1.295 — Estado do Rio — Aggravantes, L. Apelian & Comp.; agravado, Jorge Kallil. — Não se tomou conhecimento do agravado.

N. 1.298 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Equitativa do Brazil; agravada, a União Federal. — Confirmou-se o despacho aggravado.

Appellação criminal

N. 427 — Espirito Santo — Appellante, Manoel José Bento; appellada, a justiça federal. — Reduziu-se a pena a cinco annos de prisão celllular e perda da nota falsa.

Recursos extraordinarios

N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro, por sua comissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil. — Conheceu-se do recurso e deu-se provimento, para o fim de declarar nullo o leilão.

N. 621 — S. Paulo — Recorrente, o Dr. Carlos Marcondes de Toledo Lessa; recorrida, a Fazenda do Estado. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellação civil

N. 1.691 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Alfredo Hyppolito Estruc. — Reformou-se a sentença em parte.

Revisão criminal

N. 1.338 — Capital Federal — Peticionario, Antonio Gonçalves Barreiros. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos:

Compareceu o advogado conselheiro Augusto da Silva, por parte do Dr. Virgilio de Rezende, e requereu o lançamento, sob preção, da fazenda do Estado de S. Paulo, do prazo legal, que lhe foi assignado, para a sustentação dos embargos ao accordo proferido no recurso extraordinario n. 593. — Deferido, apregoad, não compareceu.

Compareceu, em seguida, o solicitador Mario Lessa e por parte de Carvalho Bastos & Comp., na appellação civil n. 1.417, em que contendem com o Estado do Rio Grande do Sul, requereu o lançamento do prazo assignado para transitar em julgado o accordo que confirmou a sentença que julgou procedente a acção. — Deferido, apregoad, não compareceu.

Compareceu, depois, o solicitador João Pinto de Araujo, por parte de Theodoro Ribeiro Junior, e sua mulher e apresentando subestabelecimento da procuração nos autos de appellação civil n. 1.677, em que os mesmos são appellantes, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do Sr. procurador geral, para ver renovar a instancia e requereu que, sob preção, se honvesse a citação por feita e accusada. — Deferido, apregoad, não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Acções ordinarias

Autor, o capitão Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, Antonio, Teixeira da Costa; ré, a União Federal. — De-se vista ao autor sobre o documento offerecido pela ré.

Acção de deposito

Autores, Horn Stoltz & Comp.; réo, Th. Gundersen, capitão da barca *Bolgen*. — Cumpra-se.

Justificações

Justificante, bacharel João Camossa Nunes Saldanha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Alice Ferreira Franca Las Casas dos Santos. — Idem.

Justificantes, Albino Castro & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Francisca de Santiago Vargas. — Idem.

Justificante, José Pinheiro de Lemos. — Idem.

Justificante, D. Thomazia Amelia de Ascenção. — Idem.

Justificante, Castano Palazzo. — Idem.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, João Pereira de Araujo Vianna; fallecido, Manoel Pereira do Araujo Vianna. — Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Manutenção de posse

Supplente Henry William Pritchard e sua mulher D. Elisabeth Alice Pritchard; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal — Inquerito sobre 69 cedulas de 10\$000 e 52 de 5\$ encontradas em uma obra á rua do São Leopoldo. — Archive-se.

Autora, a mesma. — Inquerito sobre o ataque ao carteiro Antonio da Costa Guimarães e tomados a força os livros eleitoraes. — Idem.

Autora, a mesma; accusado, Antonio Alves Ayro. — Idem.

Autora, a mesma. — Inquerito sobre uma moeda de 2\$ reputada falsa, remetida pela Estrada de Ferro Central do Brazil. — Idem.

Autora, a mesma; accusado, Antonio Rodrigues. — Idem.

Autor, a mesma. — Inquerito sobre a nota falsa de 10\$ n. 63.593 da Caixa de Conversão, serie A, estampa 1ª. — Idem.

Autora, a mesma; accusado, Angelo Pangiluffes. — Idem.

Autora, a mesma. — Inquerito sobre uma moeda de 2\$ reputada falsa, remetida pela Estrada de Ferro Central do Brazil. — Idem.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: — Embargos de nullidade n. 116, embargante, E. Samuel Hoffmann; embargado, Eugenio Cornelio dos Santos; n. 636, 1º embargante, Americo Camello Bastos; 2º embargante, a Fazenda Municipal; embargados, os mesmos; n. 5.009, embargante, Banco Franco Brasileiro; embargado, Francisco Antonio da Silva; n. 111, embargantes, Maria Ignez de Castro e outros; embargados, Emilia Freinskein e outro; n. 631, embargante, José Albino de Souza Pimentel; embargada, a Fazenda Municipal; n. 714, embargantes, Fernandes Moreira & Comp.; embargado, Luiz José da Silva Guimarães; n. 724, embargante, Manoel Joaquim Marinho; embargado, Manoel Corrêa da Costa; n. 781, embargante, Antonio Joaquim de Souza Lotafogo; embargado, João Pereira Cabral; n. 1.036, embargante, Carolina Peixoto Gonçalves; embargado, Miguel Marques Gonçalves — Embargo de declaração n. 236, embargantes, D. Maria José Maxwell Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, D. Maria de Rezende Silva. — Acção rescisoria n. 9, autores, a viuva e herdeiros de José Ribeiro Nunes e outros; réo, Dr. Alfredo Rodriguez Ferreira. Secretaria da Côrte de Appellação em 17 de setembro de 1910. — O secretario, *Evaristo de Almeida Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 16 do corrente, os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.170 e 2.172.

Appellação commercial

N. 1.466 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

A SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.168 e 2.171.

Apelação commercial

N. 1.497—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Valente da Silva, ao espólio de D. Theresza Caruzo, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente, Mancel Valente da Silva e como executado, o espólio de D. Theresza Caruzo e, ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. Manoel Valente da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espólio de Theresza Caruzo, representado por herdeiros, requer a V. Ex. digno-se de mandar seja provida a 3ª praça, no prazo legal e com o devido abatimento. Nestes termos pede deferimento. Rio, 13 de setembro de 1910.—

Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 13 de setembro de 1910.—J. Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor ao qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 27 de setembro corrente, ás 12 3/4 do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados o constantes da avaliação junta aos autos, a saber:—Predio assobradado, á rua V sconde de Itauca n. 239, hoje 295, com platibanda e duas janellas do peitril e uma porta na frente, portadas de cantaria em arco, janellas com meias venezianas, portão de ferro ao lado, construção de pedra e cal, forrado e assobrado, coberto em parte do telha nacional e franceza, tendo uma área aberta ao centro; dividido em duas salas, duas alcovas e quatro quartos no corpo da casa; no puxado tem a cozinha e dous quartos, com uma janella e uma porta cada um, que dão para o quintal que é todo cimentado, existindo nesse quintal dous tanques para lavar, caixa de agua com tanque latrina e banheiro. Este predio mede do frente 7m,65, no corpo principal da casa tem do comprimento 27m,55, o puxado tem 10m,07 de comprimento por 3m,00 de largura. O predio precisa de alguns reparos e pintura. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 12:900\$, importância a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal e si ainda por esse preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados afim de effectuar-se a praça. Para constar passarão-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de setembro de 1910.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Custodio José Esteves a Sizio Lourenço de Faria e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevi, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Custodio José Esteves e executados Sizio Lourenço de Faria e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Custodio José Esteves, no executivo hypothecario que move a Sizio Lourenço de Faria e sua mulher, já se tendo procedido á avaliação, requer a V. Ex. que se digne mandar expor editaes do primeira praça, na forma da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910.—*Gastão Carlos Neves, advogado.* (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910.—T. Figueiredo.

Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 11 de outubro vindouro, ao meio dia, após a audiência do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Sizio Lourenço de Faria e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Custodio José Esteves, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio á rua do Pão n. 2, medindo de frente 9'30"×16" de fundo, terreo construido de tijolo, dividido em seis quartos, duas salas, cozinha e dispensa, forrado e assoalhado, tendo tres janellas de frente e seis janellas e uma porta do lado esquerdo, avaliado em 3:000\$000. Predio da rua do Pão n. 4, de sobrado, construção de tijolo, portadas de madeira; o pavimento superior é dividido em dous quartos e uma sala e o inferior em duas salas e dous quartos, cozinha e dispensa, medindo do freite 6m,95 por 16 metros de fundos. Este predio está em mão estado, avaliado em 3:000\$000. O terreno em que os predios acima descriptos se acham edificadas, com frente para a rua do Pão e fundos com quem de direito, medindo 120 metros de frente por 222 metros de fundos, avaliado em 4:000\$000. Do terreno acima descripto foi desmembrado um lote de terreno medindo 30 metros de frente por 150 de fundos, que faz divisa com terrenos de João Soares de Paiva; total da avaliação 10:000\$, preço por que vai a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passarão-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1910.—E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Miguel Nunes, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Miguel Nunes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal e porque

não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias si antes disso não se der por citado, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até o final preparo afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 20 da rua da Prainha 2º andar, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous que serão afixados um no logar do costume, um junto aos autos e um publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de setembro de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente José Monteiro Machado, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado José Monteiro Machado tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, si antes disso não se der por citado, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até o final preparo afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ao meio-dia no predio n. 20 da rua da Prainha 2º andar, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous que serão, um afixado no logar do costume, um junto aos autos e um publica pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de setembro de 1910.—E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Adriano José Gonçalves

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Adriano José Gonçalves que por parte da Justiça Publica foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e, como não tenha sido encontrado para ser pessoalmente citado, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias e sob pena de revelia a comparecer neste juizo para se ver processar e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos de processo, até final sentença. As audiencias neste juizo são em todos os dias uteis ao meio dia na rua dos Invalidos n. 158. E para que chegue ao seu conhecimento mandou passar o presente e mais outros que serão publicados em logares publicos e pela imprensa. Dado e passado na Capital Federal, aos 17 de setembro de 1910. Eu, Albert Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Henriqueta Rego de Mattos e outros a Guilherme da Rocha Soares e sua mulher D. Candida Pereira Soares, no executivo em que contendem

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma:

Faz saber a todos que o presente edital, de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 28 do corrente mez o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiência do estilo, que terá logar ao meio-dia, no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, trará a publico préção de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação depois de deduzido o abatimento legal os bens penhorados a Guilherme da Rocha Soares e sua mulher D. Candida Pereira Soares por D. Henriqueta Rego de Mattos e outros no executivo hypothecario em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos, do teor seguinte: predio terreno, sito á rua Nova São sem numero, hoje n. 9, e tação de Ramos, freguezia de Inhauma, em forma de chalet, com duas janellas na frente e com entrada ao lado, por onde tem duas portas e do outro lado com uma janella medindo de frente 5m,80 por 5m,80, construção de frontal, dividido em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado e coberto com telhas francezas. Ha nos fundos um puxado que mede 1m,95 de comprimento por 2m,95 de largura que serve de cozinha. O referido predio está afastado da rua e está construido em um terreno que mede de frente 11 metros por 100 metros de fundos, tendo na frente uma cerca de arame. Avaliação o predio e respectivo terreno em 2:000\$000. Em virtude do que, e depois de feito o abatimento legal de 10 % sobre a avaliação, serão os ditos bens levados a esta segunda praça pelo preço de 1:800\$000. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça no referido dia e hora e no local acima indicados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicad s e affixados na forma da lei. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Jose da Silva Gaspar, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José da Silva Gaspar que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 181 do Codigo Penal, e, não tendo sido possivel citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente pelo qual cita e chama o dito réo a juizo á rua Doutor Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas; ou nas seguintes, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na

forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

Comarca do Muriaé, Estado de Minas Geraes

Falencia de Joaquim Coelho de Faria Junior

O Dr. José Felipe dos Santos, juiz municipal da comarca do Muriaé, Estado de Minas Geraes, no impedimento do Dr. juiz de direito, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem on delle noticia tiverem que, nesta data, a requerimento de Mac-Kinley, Schimidt & Comp., comerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro, foi declarada a fallencia do negociante Joaquim Coelho de Faria Junior, já fallecido e que nesta cidade era domiciliado e estabelecido com casa de fazendas, armazinho, etc., sendo hoje seus representantes sua mulher, D. Elodia da Carvalho Faria, e seus filhos impuberes Homero, Diva, Cero, Moacyr e José, residentes nesta cidade, fallencia esta que retroage ao dia 7 do fluente, dia em que o fallido falleceu, deixando bem caracterizado o seu estado de insolvencia, tendo sido nomeados syndicos para a administração da massa os credores Mac-Kinley, Schimidt & Comp. na pessoa de seu procurador judicial, Dr. Augusto Pinto Alves Pequeno, e os negociantes Antenor Costa e S. M. Luiz de Souza Araujo. Assim noticia a todos os credores da fallencia para, dentro do prazo de 25 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, convocando-os, ao mesmo tempo, para a primeira assemblea, que se realizará no dia 22 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, no Forum desta cidade, sala das audiencias do juizo. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado na porta do Forum e publicado no *Diário Official*, na imprensa local e no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Muriaé, ás 2 horas da tarde do dia 24 de agosto de 1910.—Eu, Etienne Arregui, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agrippino Gomes Veado, escrevivo do 1º officio, o subscrevo —José Felipe dos Santos.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo P. de Salustegui, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Titian para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Umbria, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Verdi, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo Srio, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde.

Pelo Dandas, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de 18.

Pela barca Emile, para Itajahy, recebendo impressos até ás 3 hora da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Crown Prince, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Prisia, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da horas da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 11 de setembro de 1910, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	50
Do sexo feminino.....	30
Do sexo feminino.....	20
Do sexo feminino.....	50
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	50
Indigentes.....	8

No dia 12, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	14
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	30
Do sexo feminino.....	14
Do sexo feminino.....	44
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	44
Indigentes.....	15

No dia 13, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	26
Do sexo feminino.....	17
Do sexo feminino.....	43
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	43
Indigentes.....	15

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 14 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.8	22.8	16.9	82	0.0	Calmo	4	CK	Nevoeiro tenue
2 a. m.....	755.2	22.7	16.9	83	0.0	Calmo			» »
3 a. m.....	755.5	21.9	16.9	83	0.0	Calmo			» »
4 a. m.....	755.7	21.7	16.9	87	3.4	NW	10	KN	» »
5 a. m.....	755.4	21.1	17.4	93	2.8	N			Chuva
6 a. m.....	755.2	21.6	16.7	87	3.8	NNW			Nevoeiro tenue
7 a. m.....	755.5	21.5	17.0	83	4.2	WNW	10	CK. KN	Nevoeiro a W
8 a. m.....	756.0	21.7	17.0	88	3.0	NW			Nevoeiro denso a SW
9 a. m.....	756.0	21.9	17.0	88	2.9	NW	10	CK. KN	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	756.4	22.7	16.8	82	2.4	NW	10	CK. KN	» »
11 a. m.....	755.5	24.0	16.8	76	3.2	N			» »
1/2 dia.....	755.0	26.1	16.6	66	2.4	N	7	CK nevoeiro	» »
1 p. m.....	754.2	27.0	16.1	60	2.3	ENE	5	C nevoeiro	Nevoeiro tenue alto
2 p. m.....	754.3	27.6	16.4	60	3.7	N			» » »
3 p. m.....	752.9	28.4	16.3	57	5.3	NW	5	Nevoeiro	Nevoeiro tenue geral
4 p. m.....	752.9	28.7	16.4	57	0.0	Calma	5	»	» » »
5 p. m.....	752.8	26.4	17.3	57	2.0	SSE			» » »
6 p. m.....	753.4	26.4	17.7	69	3.7	SSE			» » »
7 p. m.....	753.7	27.0	16.6	63	0.0	Calmo	9	CK. KN. CS	» » »
8 p. m.....	754.5	26.6	17.6	67	2.2	SSE			Nevoeiro tenue baixo
9 p. m.....	755.0	24.1	17.1	77	3.2	SE			» » »
10 p. m.....	755.9	24.2	16.9	75	2.1	W-W	10	KN. N. CS	» » »
11 p. m.....	756.7	24.0	16.0	72	7.2	SSW			» » »
1/2 noite.....	757.1	23.6	16.2	74	4.0	SW			» » »
Médias.....	754.98	24.32	16.81	74.7	2.7		7.8		

Temperatura: maxima, 29.8 às 4hs. e 10 da t.; minima, 21.0 às 5 hs. e 10 m. da m. Evaporação em 24 horas: 2.5. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 h. m. 1.89; 7 h. n. 0.00. Total em 24 horas, 1.89. Horas de insolação: 5.73=5 hs. 44 m. Choveu e chuvejou á tardinha, relampejando e trovejando longinquamente no quadrante NW.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 15 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.1	22.0	17.2	87	2.1	SSW	10	KN. N	Aguac. forte e trov. a NW
2 a. m.....	757.8	21.8	17.0	87	3.4	NNW			Chove
3 a. m.....	756.9	21.5	17.0	89	4.0	NNW			»
4 a. m.....	755.9	21.2	17.0	91	2.4	NNW	10	KN. N	Chuvizca
5 a. m.....	751.7	21.0	16.8	91	6.0	NW			Nevoeiro
6 a. m.....	751.4	21.5	17.3	91	3.5	NW			»
7 a. m.....	754.6	21.6	17.1	89	4.5	NNW	10	CK. KN. N	Nevoeiro tenue baixo total
8 a. m.....	754.7	22.0	17.5	89	5.0	NW			Nevoeiro
9 a. m.....	751.8	21.3	15.6	69	5.3	NNW	7	C. KC. KN	Nevoeiro baixo total
10 a. m.....	751.4	21.0	15.2	61	6.7	WSW	7	CK. nev.	» » »
11 a. m.....	753.8	26.8	16.7	64	5.7	WSW			» » »
1/2 dia.....	753.3	27.3	16.0	59	5.3	NNW	9	CK. KN. nev.	» » »
1 p. m.....	752.7	27.6	16.3	59	4.5	NNW	9	CK. KN. nev.	» » »
2 p. m.....	752.0	27.5	18.7	68	4.4	NNW			» » »
3 p. m.....	751.7	28.5	18.8	65	3.7	NNW	9	CK. nev.	» » »
4 p. m.....	751.9	28.3	17.2	59	3.1	NW	9	CK. nev.	» » »
5 p. m.....	751.8	28.9	16.0	54	4.0	NW			Nevoeiro tenue
6 p. m.....	752.0	28.5	16.4	57	0.0	Calma			» » »
7 p. m.....	752.6	28.3	15.3	54	3.3	ESE	10	KN. N	» » »
8 p. m.....	752.8	28.2	17.3	60	1.3	NW			Chuvizcos às 8 hs. e 40 m.
9 p. m.....	753.1	25.6	15.5	76	0.0	Calma			» » »
10 p. m.....	753.5	25.9	18.5	75	0.0	Calma	10	KN. N	Nevoeiro fraco geral.
11 p. m.....	754.2	25.0	17.8	76	3.2	NW			» » »
1/2 noite.....	751.9	24.9	16.3	70	3.2	NNE			» » »
Médias....	754.02	25.22	16.85	72.5	3.5		9		

Temperatura: maxima, 29.8 às 2 1/2 hs. da t.; minima, 20.8 às 5 hs. e 45 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.7. Ozona: 7 hs. m. 6; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 13^m/m.68; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 13^m/m.68. Horas de insolação: 2 hs. 20=2 hs. e 12 m.

Depois da meia noite e 15 m. soprou forte sudoeste, cahindo em seguida impetuoso e torrencial aguaceiro que só cessou às 2 horas e 50 m. da manhã; relampejou e troveou longinquamente em todo o quadrante NW por toda a alta madrugada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio.) — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracajú.....									
S. Salvador.....									
Ondina.....									
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....	765.2	30.4	36.0	26.0	16.3	N	6	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....	—	22.0	31.3	13.0	12.9	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	764.3	24.8	26.7	21.3	19.8	NE	3	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Franca.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....	763.8	18.6	20.1	15.9	12.9	NE	3	Nublado	Bom
Juiz de Fôra.....	765.0	23.3	25.9	16.9	11.5	NE	3	Quasi nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	762.2	24.4	32.0	17.8	14.7	NE	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	762.3	23.4	31.5	18.0	14.9	NE	2	Quasi nublado	Incerto
Capital (Rio).....	760.1	24.3	29.3	21.0	15.6	NNW	3	Quasi nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas.....	761.2	22.8	30.5	17.4	17.8	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
S. Paulo.....	760.4	22.4	23.8	17.0	13.5	SSW	3	Meio nublado	Incerto
Tatui.....									
Taubaté.....	760.9	21.6	30.2	18.2	14.7	NE	2	Nublado	Incerto
Santos.....	758.9	21.5	25.8	20.1	16.6	ENE	3	Meio nublado	Incerto
Faxina.....									
Iguape.....	758.6	20.2	22.6	18.2	15.6	NW	1	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava.....	758.9	18.2	20.8	10.2	15.2	NW	2	Nublado	Mão, trovão
Curitiba.....	760.8	17.6	21.4	14.6	13.7	SW	1	Nublado	Ameaçador, trovão
Paranaguá.....	760.4	20.0	22.8	18.6	16.5	E	1	Nublado	Ameaçador, trovão
Brusque.....	—	15.6	13.0	13.0	12.1	SW	1	Limpo	Mão, chuva
Blumenau.....	756.9	20.0	23.0	18.7	14.8	NNE	1	Nublado	Mão
Florianopolis.....	756.9	20.0	21.5	19.4	16.2	N	4	Quasi nublado	Incerto, nevoeiro
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaqui.....									
Santa Maria.....	764.2	15.5	21.0	19.5	12.4	SE	4	Nublado	Mão, chuva
Porto Alegre.....	756.3	14.2	22.7	13.5	10.3	SSW	9	Nublado	Mão, nevoeiro
Cordoba.....									
Bagé.....	769.3	10.0	17.1	12.1	8.0	S	4	Quasi limpo	Incerto
Rio Grande.....									
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....	765.4	10.0	10.9	6.5	6.7	S	3	—	Incerto
Buenos Aires.....									

OCCURENCIAS

Na capital choveu 13.7 m/m, á noite. Em Guarapuava forte tempestade; desde hontem chove e troveja a intervallos. Chuva recolhida 77.8 m/m. Em Curitiba choveu 3.4 m/m. Em Santa Maria choveu hontem, á tarde e á noite. Em Juiz de Fôra choveu 2.7 m/m á noite. Em Santos choveu hontem 12.5 m/m. Em Florianopolis á madrugada choveu 8.2 m/m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 6°.5 e em Guarapuava com 10°.2.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	762.7	25.6	32.2	21.8	22.2	ENE	2	Meio nublado	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	764.5	28.7	29.0	21.0	19.1	SE	3	Meio nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	764.3	27.0	27.2	24.0	19.6	S	3	Quasi limpo	Incerto
Joazeiro									
Aracaju	764.8	26.9	27.3	23.0	19.6	SE	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador	764.6	25.0	26.8	22.0	19.7	ENE	3	Meio nublado	Sombrio
Ondina	764.2	23.6	23.7	21.9	18.3	SE	2	Quasi limpo	Bom
Caetité	761.0	21.1	22.0	15.7	13.3	E	1	Limpo	Claro
Ilhós	764.9	23.9	25.0	20.3	22.6	N	1	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá	770.1	21.9	31.5	21.9	11.2	S	6	Limpo	Bom
Montes Claros	?	22.1	32.5	11.5	12.7	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	762.9	25.1	27.8	22.2	20.0	NE	2	Quasi limpo	Bom
Franca									
Ribeirão Preto	761.7	23.5	30.5	17.0	21.6	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Barbacena	761.9	20.4	23.8	15.4	13.9	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora									
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro	764.4	19.3	31.8	19.0	13.3	S	2	Meio nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba	763.3	19.0	32.0	18.0	13.8	SE	1	Quasi nublado	Incerto
Capital (Rio)	763.5	22.4	29.8	20.8	17.3	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas	763.1	19.4	30.5	17.5	13.0	SE	2	Nublado	Incerto
Taubaté									
Tatuhy									
S. Paulo	764.1	16.6	20.4	16.0	12.4	S	3	Nublado	Bom
Jaguaribe									
Santos	763.0	19.0	32.8	19.9	15.7	S	1	Nublado	Mão, chuva
Faxina									
Iguape	766.1	17.2	23.2	18.4	13.4	S	1	Nublado	Incerto
Guarapuava	763.4	11.4	19.9	9.0	9.6	E	4	Nublado	Incerto
Curityba	766.8	10.2	23.5	11.5	8.6	ESE	4	Nublado	Incerto
Puranaguá	766.3	14.5	21.8	15.3	10.9	S	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Blumenau									
Brusque									
Florianopolis	767.4	12.4	21.0	16.5	9.6	N	5	Nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	+ 768.5	12.0	20.0	8.0	6.8	SE	2	Meio nublado	
Itaqui									
Santa Maria	769.8	14.5	16.5	15.0	9.6	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	768.1	9.8	19.2	6.3	4.9	WSW	2	Limpo	Bom
Cordoba	+ 768.5	7.0	5.0	-2.0	5.3	Calma	0	Limpo	Bom
Bagé	772.0	14.5	14.2	11.5	7.1	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande	768.4	12.8	15.0	8.5	6.5	W	2	Limpo	Claro
Mendoza									
Rosario	+ 765.6	7.0	14.0	-2.0	5.3	W	6	Limpo	
Montevideo	766.5	10.5	13.4	8.0	7.0	WSW	7	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Buenos-Aires	+ 765.6	8.0	13.0	2.0	3.7	NW	2	Limpo	

OCCORRENCIAS

Em Campinas choveu e trovejou hontem á noite.
 Em S. Paulo cahiram hontem 16^m/m³ de chuva.
 Em Santos choveu e relampejou hontem á noite.
 Em Guarapuava choveu e trovejou na manhã de hontem.
 Em Curityba choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Porto Alegre com 6.3 e em Montevideo com 8.0.
 As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.353

DESCRIÇÃO

Esta marca consiste em uma etiqueta de papel branco assetinado, de forma rectangular, com contornos e volutas pretas, tendo na parte central superior um círculo vermelho, em cujo centro se vê a figura de um bezerro.

Por cima deste círculo vermelho lê-se, em semi-círculo, a palavra «Registrada», em letras romanas, pretas, e por baixo do mesmo círculo vermelho, acompanhando-o em semi-círculo, lêem-se as palavras «Marca Bezerro», em letras maiúsculas, romanas, de cor preta. Em baixo e em linha recta se lêem em letras pretas maiúsculas, de typo romano, as seguintes palavras: «Casa Alfredo Frederico Arentz & Comp. São Paulo. 5 rua José Bonifácio».

APPLICAÇÃO

Frederico Arentz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua José Bonifácio n. 5, com a «Casa Alfredo», adoptam a marca supra, da qual são os principais característicos o nome «Bezerro» e o círculo vermelho com o bezerro no centro, para sinalizar os artigos de seu commercio, fabrico e importação, para o uso e gasto em fabricas de lacticínios, com especialidade para o coelho, liquido ou em pó, o colorante para manteigas e queijo de qualquer qualidade, podendo esta marca servir de rotulo para garrafas ou latas ou como etiqueta no envoltorio ou finalmente colada directamente, por qualquer processo chimico ou mechanico, em objectos, utensilios e machinas destinadas ás fabricas de lacticínios e centros pastoris. São Paulo, 20 de de agosto de 1910. — *Frederico Arentz & Comp.* (Estava uma estampilha federal no valor de 300 réis e a firma reconhecida pelo 4.º tabellião da Capital, Alfredo Firmo da Silva. N. 1.353—Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição, ás 12 horas do dia 23 de agosto de 1910. — O secretario J. A. de Andrade. N. 1.353. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 1.353, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 1910. — O secretario J. A. de Andrade. — N. 1.353—O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal, de accordo com a tabella B. § 4.º, n. 25, annexa ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909. — O secretario J. A. de Andrade. — Visto, está conforme o original. — O official da Junta Aristides de Oliveira.

Certifico que a marca pertencente a Frederico Arentz & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.353, foi depositada nesta Junta em 5 do corrente, com o *Diário Official* de S. Paulo em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro de 1910. *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.) Ao lado o carimbo da Junta.

N. 2.721

American Blower Company, estabelecida em Green-Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sirocco». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir ventiladores centrifugos, folles, ventiladores helicoidaes, bombas centrífugas, forjas, machinas para beneficiar tabaco, chá e outras substancias desagregadas em forma portatil, pneumaticos,

apparelhos para filtrar o ar atravessando filtros; apparelhos para refrigerar nos quaes o ar está em contacto com o meio refrigerante; apparelhos para humedecer o ar nos quaes o ar está em contacto com a agua ou qualquer outro fluido, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 3.0 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora da tarde do dia 8 de agosto de 1910. O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.721, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.722

E. Merck, estabelecido em Darmstadt, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste nas palavras — Antithyreoidin-Mobius —, independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir um preparado para a serotherapie, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 6 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.722 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o 1.º exemplar 6\$600 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.723

E. Merck, estabelecido em Darmstadt, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra — Fibrolysin — independente de qualquer forma distinctiva. Esta marca que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir preparados chimicos para uso na medicina, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. Por procuração *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.723 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.724

International Acheson Graphite Company, estabelecida em Niagara Falls, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra — «Credag» —. Esta marca, que pode variar em typos e dimensões serve a distinguir lubrificantes contendo graphite e graxa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de agosto de 1910. O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.724 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.726

C. Rich. Ritter Gesellschaft Beschränkteter Haftung, estabelecida em Halle, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ritter». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir pianos e clavicórdios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 20 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.726 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.728

E. A. White, Limited (sociedade anonyma), estabelecida em Beltring Farm, Beltring, Paddock Wood, Condado de Kente, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Abol». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir seringas de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 20 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.728 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.729

E. A. White, Limited (sociedade anonyma), estabelecida em Beltring Farm, Beltring, Paddock Wood, Condado de Kente, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Abol». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir substancias chimicas usadas na agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 20 de agosto de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.729 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.730

Ernesto Montagnini, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste além da palavra «Viento», e no conjunto circular, em cuja parte superior figura um zephire soprando num tubo. Este zephire está ligeiramente apoiado sobre um círculo central, debaixo do qual se lê a palavra «Viento». Esta marca, que pode variar em cores, typos e dimensões serve a distinguir os seguintes artigos: productos da agricultura, cereaes, farinhas, seculas, algodão em rama e outras fibras, sementes, plantas; madeiras para construção e combustiveis, carvão vegetal, alcornoques, cortices, alcátrões, resinas, goma em bruto e borracha; animais vivos, pelles, pelcos, crinas, lãs, sedas, plumas,

tudo em estado bruto; tartaruga, marfim, nacar, coral, barbatanas de baleia, cornos, ossos em bruto ou desbastados; minerais, terras, pedras sem talhe, carvões, minérios, coques e briquetas, metacos em massa, linguados, barras, folhas, pranchas, fios e resíduos; azeites, essências e graxas não comestíveis, petróleo, couros e peles preparadas, borracha e seus similares, e folhas, fios, canos ou tubos, productos chimicos, para fins industriaes, photographia; materiaes para curtir, drogas, explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, accendedores de fogo, fogos artificiaes, velas, pavios e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e uso domestico, substancias para lixiviavar, branquear, limpar e tirar manchas; pinturas e preparados; ferramentas e utensilios manuaes, inclusive as cortantes, ferramentas mechanicas, machinas de costura e suas peças, mós e rebolos; machinas agricolas, instrumentos de cultivo e suas peças; machinas a vapor e suas peças (menos locomotivas); caldeiras, tubos, toneis e recipientes metallicos e de madeira; electricidade (machinas e accessorios); relojoaria e chronometros; machinas e aparelhos diversos e seus componentes; construcções navaes e accessorios; material do ferro-carril, fixo ou rodante, locomotivas e trilhos; carretaria, carroçaria, machinas e utensilios para alveitar, automoveis e velocipedes; selas e arreios, chicotes, talabarteria, lombilheria; cordas, cabos, piclins de crina e fibras de toda classe e cabos metallicos; arma; de fogo, de guerra, de caça e munições; cal, gesso, cimento, tijolos, ladrilhos, canos, azulejos, telhas, marmores, pedra, picarra e outros materiaes manipulados ou talhados; carpintaria em geral; peças para construcção metallica; quinquilharia, ferragens, serrallheria, ferrarias, pregos e parafusos e parafusos de porca, correntes, papeis, telas, bitumes, cremes, pomadas para polir e outras substancias para o mesmo uso; pintura em geral, vernizes e accessorios, ceras, lacres, collas e lutas; papeis pintados e succellanos para tapagarias; coloriferos, aparelhos de ventilação, elevadores, guinchos, etc., marcenarias, moveis, mares e varetas; camisas, colchoaria, pennas, travesséis de pennas, lãs, crinas, preparados para colchoaria, artigos de folha de Flindr, trens de cosnir, aparelhos para banhos e duchas, filtros, artigos para iluminação, aquecimento e cozinha, vidrarias, crystaes, lentes, espelhos, porcelanas, louças, artigos de barro e ceramica, cutelaria, instrumentos cortantes, armas brancas, peneiras, vassouras, escovas, esteiras em geral, cestos, pinceis e brochas, fios ou tecidos de lã ou cabelo, fios ou tecidos de seda, fios ou tecidos de canhamo, linho, juta e outras fibras, fios ou tecidos de algodão, roupas feitas de todo genero, roupas brancas de baixo, de cama e de uso domestico, chapelaria, modas, plumas ornamentaes e flores artificiaes, bordados, passamaneria, galões, botões, renda de bico e entremeio, boneteria; luvax, mercearia, espartilhos, agulhas e alfinetes, calçados de toda classe, bengalas, guarda-chuvas e sombrinhas, carteiras e bolsas, utensilios de viagem e similares, cobertis e toldos de encerados, telas impermeaveis, azetadas e impermeabilizadas com borracha, linoleum, ourivesaria, joalheria falsa e verdadeira deira, pedras preciosas, tafileteria, loques e artigos de adorno em geral; perfumarias, sabonetes, pentes, esponjas e outros accessorios para o toucador; artigos para fumantes, papeis para cigarros, charutos, fumos preparados e cigarros; brinquedos, jogos divir, cartas de jogar, artigos para

pesca, caça, sport e gymnastica; carnes, peixes, aves, ovos e caça fresca; conservas alimenticias e salmouras; legumes e frutas, frescas ou secas; manteigas, queijos, gorduras e azeites comestiveis, vinagres, saes, temperos; pão, pastas alimenticias, pastellaria, confeitaria, chocolates, cacões, asucares, mel e doces; herba matte, chicoria, chás, café e outras substancias para infusões e substancias quentes; vinhos, vinhos espumantes, cidras, cerveas, alcool, aguardente e licores alcoolicos diversos, aguas mineraes e gazosas em geral, limonadas, xaropes, etc.; artigos de armazem de comestiveis, não mencionados nas classes anteriores; substancias alimenticias para animaes; impressos, papeis e cartões, papelaria livraria, artigos de escriptorio, tinta de escrever, para impressão e carimbo, encadernação; cores finas e accessorios para pintura; objectos de arte e ornamentos esculptilios, pintados, gravados, lithographados, photographia, tipos de imprensa; instrumentos scientificos, opticos, photographicos, pesos, medidas e bilanças; instrumentos musicas de toda classe; materiaes de ensino, modelos, mapps, papeis e mobiliario escolar; instrumentos e aparelhos de cirurgia, medicina, pharmacia e orthopedia; productos pharmaceuticos, especificos ou não, objectos para ataduras, desinfectantes e productos veterinarios e tambem aparelhos pneumaticos para accionarem campainhas, quadros indicadores e aparelhos do mesmo genero da fabricaçõ e commercio do depositante, Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*, (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.730, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.833

Eduardo Manzano Gimenez, estabelecido nesta cidade, á rua Senador Pompeu n. 227, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes caracteristicos: A marca é constituída por uma etiqueta de forma rectangular, tendo na parte superior estas palavras: «Aniz — E. M. Gimenez», sobre um traço duplo; sobre estas palavras vê-se uma estrela de cinco pontas. A esquerda acha-se um escudo de fantasia, dividido em quatro partes, duas amarellas e duas vermelhas. Nas duas partes vermelhas, acha-se uma estrela e nas amarellas um leão. No centro do escudo acha-se um oval, o qual tem em seu campo uma estrela de cinco pontas. Na parte inferior do escudo vê-se um pequeno espaço em branco, no qual se acha um trifolho. Esta marca é usada impressa em vermelho sobre fundo amarello e é usada nos barr's que contem o aniz da fabricaçõ do depositante. O barril é pintado com as cores vermelha, amarella e vermelha. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1910.—*Eduardo Manzano Gimenez*: (sobre uma estampilha de 300 réis!).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 21 de agosto de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.682, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6300 do sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de setembro de 1910:

Em ouro....	130:199:831	
Em papel....	193.031:338	328:211:159

Renda arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1910....	5.065:270:414
Em igual periodo de 1909..	3.267:329:680
Diferença a maior em 1910	1.797:940:734

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de setembro de 1910

Interior.....	14:038:562
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	1:50:500	
Rebidas.....	4:517:200	
Phosphoros....	12: 0: 000	
Calçado.....	1:66:000	
Perfumarias...	808:000	
E. pharmaceu- ticas.....	454:000	
Vinagre.....	1:18: 000	
Conservas.....	10: 000	
Chapéos.....	3:03: 000	
Tecidos.....	7:00: 000	
Registro.....	250:000	32:801:700

Extraordinaria.....	13:051:451
Deposito.....	289:010
Renda com applicação esp. cial.....	14:124:625

713:32:839

Renda de 1 a 16 de setembro de 1910.....	1.001:002:652
--	---------------

1.078:314:991

Em igual periodo de 1907...	1.115:23:061
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2ª,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.643;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0ª,1: 1ª e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empro-

gados e dando a descrição das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes à administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2.000\$ e 1.000\$ aos autorer das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3.000\$ ao da maquette que for accetita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto, com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Segundo Tribunal do Jury

DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal e presidente 16ª sessão ordinaria do jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1935, designou o dia 5 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, para proceder a abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, no edificio do 2º tribunal, à rua dos Invalidos n. 108, antigo, tendo-se procedido hoje, ao sorteio dos 48 jurados da urna geral, que tem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Antonio de Salles Berford.
2. Cordelino Fernandes de Lima Lyndey,
3. Americo Cesar Carrilho.
4. Lafayette Soares.
5. Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.
6. Evaristo Romero de Araujo.
7. Dr. Pedro Cerqueira de Alambary Luz.
8. Firmino Muniz Freire.
9. Jorge Tauner de Abreu.
10. Placido Meirelles de Almeida Reis.
11. Carlos Gomes Xavier.
12. Alfredo da Costa Pinheiro.
13. José da Silva Rego.
14. Severiano José Ramos.
15. Augusto G. Nalves Marques.
16. Jorge Gomes Pereira.
17. João Francisco de Paula e Silva.
18. Cereio Tercio Tavares.
19. Candido Elias Mendonça de Carvalho.
20. Pedro Fabricio de Barros.
21. Antonio Luiz Pinto Montenegro.
22. João Manoel Alves.
23. Oswaldo Coulart.
24. João Evagelista da Silva.
25. Adolpho Guilherme Otto Drude.
26. Antonio Joaquim da Costa Guedes.
27. Alberto Jayme Smith.
28. Tenente coronel Alfredo Ernesto de Souza.
29. Tenente Alfredo Vital de Oliveira.
30. Felisberto José Marques.
31. José Francisco da Silva Junior.
32. Liberato José Cordeiro Gomide.
33. Dr. Jayme Silvado.
34. Dr. José Vieira Romeiro.
35. Dr. Luiz Cirne de Lima.
36. Juvenal Ferreira dos Santos Pacoba-hyba.
37. Alexandre Ludgero Vaz Sodré.
38. Major Manoel Feliciano da Costa.
39. Affonso Deodôro d'Alincourt Fonseca.

40. Carlos Augusto Moreira da Silva.

41. João Mauricio da Costa Jobim.

42. Arthur Guimarães de Araujo Jorge.

43. Augusto Guilherme Coelho.

44. José Simões da Cunha.

45. Dr. João Van Erven.

46. José Vicente Cordeiro Affonso.

47. Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.

48. Alvaro de Castilho.

A todos os quaes se convida a comparecer na sala das sessões do segundo tribunal do jury, à rua dos Invalidos n. 108, antigo, tanto no dia e hora ao principio declarados como tamem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20\$, por dia, os jurados que devidamente intimados ou notificados deixarem de comparecer sem causa plenamente justificada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que, vae por mim assignado e será publicado no *Diário Official* e afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de setembro de 1910. E eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do jury, o escrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscrição para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscrição, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1ª, prova pratica;

2ª, prova escripta;

3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formula-

dos pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario.

Policia do Districto Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

Faço publico que tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolvo, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscrição na Inspectoria de Vehiculos. Outrossim, determino que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policia! de vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1910.—O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 50 MUARES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 deste mez, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de 50 muares pertencentes á Inspectoria de Isolamento e Desinfectação.

As propostas, devidamente silladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço por extenso de todos os muares, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 100\$ previamente feito na secretaria desta repartição, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção dos referidos muares, que poderão ser examinados das 11 ás 3 horas da tarde, no desinfectorio do antigo largo do Matadouro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de setembro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. José Felix n. 12 A, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Wenceslão n. 48, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Wenceslão n. 68, dia 23 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de setembro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga do inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Sr. ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concorrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimada a firma Lima Porto & Comp. para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, a importância da multa de 3:000\$, maximo do art. 122, n. IV, letra e do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida pelo Sr. collector federal em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, em 10 do corrente mez, no processo instaurado nessa collectoria em 6 de junho de 1909 contra José Matheus.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de setembro de 1910.—Luiz da Silva Reis, sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinon»;
- 1 machina de bisoutar clichés;
- 1 torno de preparar clichés;
- 3 machinas para moer tintas;
- 1 machina para gommear;
- 1 martello grande movido á correia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concorrentes.

Os proponentes se garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 14 de setembro de 1910.—Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 501.352, e do valor nominal de 200\$, n. 8.317, ambos uniformizados, juro de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de setembro de 1910.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos, marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata, sem limite do prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910. — O inspector, M. C. de Ledeo.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem da commissão julgadora, convido os candidatos mencionados na relação abaixo a comparecerem nesta Caixa, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se submeterem ao exame de portuguez.

Prva escripta

Telesphoro Eugenio Bulhões Vallaiaras.
Francisco Feital.
Marciano de Freitas.
Mario Ferreira de Abreu.
Arnaldo Carneiro da Rocha.
Gastão Jorge Pereira.
Euclides Ribello de Vasconcellos.
Pelro Chatel.
Benjamin Gonçalves Raposo.
Ruy Nunes da Rocha.
Nelson de Souza Santos.
Ernesto Bernachi Peruzzi Machado.
Nelson Moreira Nunes.
Edmundo March.
Almachio de Oliveira Santos.
Henrique Dalberth M. Lucas.
Octacilio Salies.
Simão de Costa.
Antonio Carlos Barreto.
Dario Gomes.
Raul Jeolá.
José de Souza Martins.
Tulio Furtado de Mendonça Paes Lema.
Canuto Saraiva de Menezes.
Eurico Americano de Carvalho.
Alvaro Dias de Oliveira.
Augusto Guimarães Peixoto.
Adhemar de Souza Monteiro.
Luiz Corrêa.
Rauldo Espirito Santo Paula.
Henrique Peres Machado.
Luiz Leite Pinto.
Odilon Corrêa de Albuquerque.
Amaury Bustamante Fontoura Ferraz.
Mario Simões Corrêa.
Ernani Simões Corrêa.
Ernani Glauceste Cunha.
Francisco de Paula Scassa.
Bruno Rohrig.
Luiz Armando Klier.
Mario de Faria Neves.
Francisco Norberto de Souza.
Euclides de Faria Lobo Vianna.
Heitor Vincenzi.
Norberto Lucio Bittencourt.

Carlos Augusto Moreira Guimarães.
Argeu Segadas Machado Guimarães.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
Marcello Leal Arnaut.
Carlos Escobeiro de Souza Fernandes.
Pedro de Figueiredo.
Eurico de Mattos.
Antonio Gonçalves Pereira.
Alvaro da Cunha Ferreira.
Misael Ferreira dos Santos.
Augusto Ribeiro Gomes.
Pedro Tavares Galvão.
Raul Cabral Guedes.
Ernesto Frederico Wilhen.
Augusto Cozar de Avellar e Silva.
José Nigro.
José Joaquim Pedrosa.
Manuel Soares de Campos.
Luiz Nogueira de Sá.
Adolpho Corrêa de To'edo.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
José Itajahy Paes Lema.
Moyses Alves de Mesquita.
Paulo Augusto de Andrade.
Renato de Souza Mendes.
Sala das Commissões, 16 de setembro de 1910.—Oscar Rodrigues da Silva Chaves, 2º escripturario auxiliar da commissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta dos trapiches da Ordem e Docas Nacionais, abaixo indicados, nos dias 20, 22 e 24 de setembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RLA: Vinte quartolas sem numero, pesando bruto mil oitocentos e vinte e um kilos, de vinho, que se deixa de classificar por se terem remettido as amostras para o Laboratorio, vinhas de Murseim, no vapor *Atic*, descarregadas em 4 de outubro de 1909 e consignadas a Raphael Sogro.

Lote n. 2

GAC: Um barril inteiro, vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Al. Troude*, descarregado em 8 de outubro de 1909, e consignado ao agente da Companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 3

GAC: Um barril inteiro, vasio, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor *Vassari*, descarregado em 17 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 4

Alegria & Comp.—FA: Vinte e seis barris com liquido sem numero, pesando bruto 1.011 kilos, que deixa de ser classificado por se terem remettido as amostras para o Laboratorio.

Idem—idem: 4 barris inteiros, vassios, sem numero, vinhos do Havre e escalas, no vapor *Ceylem*, descarregados em 28 de outubro de 1909 e consignados a Luiz Antonio da Cunha Guimarães.

Lote n. 5

Fernandes Mourão & Comp.: Um barril inteiro, vasio, vindo do Havre no vapor *Ceylem*, descarregado em 28 de outubro de 1909 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 6

MRPS: Um barril inteiro, vasio, vindo do Havre no vapor *Ceylem*, descarregado em 28

de outubro de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 7

JCC: Dois barris sem numero, contendo liquido, pesando bruto liquido 61 kilos, que se deixa de classificar por se ter remetido amostra para o Laboratorio, vindo do Havre no vapor *Ceylen*, descarregados em 28 de outubro de 1909 e consignados a Joaquim Garcia & Comp.

Lote n. 8

CMC: Sem numero, cento e setenta e dois quintos de vinho, não especificado, pesando bruto sete mil e quarenta e um kilos e liquido quatro mil e duzentos e oitenta e nove kilos.

Oito barris inteiros, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 9

M—R—P—S: Sem numero, dois barris inteiros, vazios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909 e consignados a Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 10

PC: Sem numero, um barril inteiro, vazio, vindo do Porto no vapor *Campinas*, descarregado em 4 de janeiro de 1909, e consignado a Prista & Comp.

Lote n. 11

NPC: Sem numero, uma bordaleza inteira, vazia.

Idem: Um barril inteiro, vazio, vindo de Marsella no vapor *Provence*, descarregado em 5 de janeiro de 1909, e consignado a N. Pentagno & Comp.

Lote n. 12

RG: Cinco bordalezas inteiras, sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor *B. Kemeny*, descarregadas em 13 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 13

PG: Sete bordalezas com liquido sem numero, pesando bruto quinhentos e setenta e quatro kilos, cujas amostras foram remetidas para o Laboratorio.

Idem: Tres bordalezas inteiras, sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor *B. Kemeny*, descarregadas em 13 de janeiro de 1909 e consignadas a José Piserchia.

Lote n. 14

AAM: Dezeses barris sem numero, contendo vinho, pesando bruto quinhentos e noventa e dois kilos.

Idem: Dezenove barris sem numero, pesando bruto trezentos e quarenta e dois kilos, contendo vinho, que se deixa de classificar por ter sido remetida amostra para o Laboratorio.

Idem: Nove barris inteiros, sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 18 de janeiro de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 15

PC: Sessenta e oito barris sem numero, pesando bruto dezoito mil setecentos e oitenta e oito kilos, de vinho que se deixa de classificar por terem sido remetidas as amostras para o Laboratorio.

PC: Trinta e dois barris inteiros, vazios, sem numero, vindos do Porto no vapor *Belle of Scotland*, descarregados em 23 de janeiro de 1909 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 16

MRPS: Um barril inteiro, vazio, sem numero, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 23 de janeiro de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 17

Fl. Pinho & Comp.: Quaranta e cinco barris sem numero, com liquido, pesando bruto dois mil duzentos e um kilos, que se deixa de classificar por ter sido remetida a amostra para o laboratorio.

Idem: Cinco barris de quinto, inteiros, vazios, sem numero, vindos do Porto no vapor *Petropolis*, descarregados em 29 de janeiro de 1909 e consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 18

CTC: Um barril de quinto, sem numero, armado e vazio, vindo de Marsella no vapor *Espana*, descarregado em 1 de novembro de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 19

MGA: Um barril sem numero, de 20°, armado e vazio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 6 de novembro de 1909 e consignado a Miguel G. Arpon.

Lote n. 20

MGA: Vinte e nove barris sem numero, de 20°, contendo vinho não especificado, pesando bruto novecentos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 6 de novembro de 1909 e consignados a Miguel G. Arpon.

Lote n. 21

JCC: Seis barris de quinto sem numero, armados e vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 8 de novembro de 1909 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 22

JCC: Cincoenta e quatro barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto tres mil trezentos e cinquent e kilos (3.350), vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 8 de novembro de 1909 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 23

MMC: Um barril de quinto sem numero, armado e vazio, descarregado em 8 de novembro de 1909, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e consignado a Machado Meira & Comp.

Lote n. 24

PC: Dezoito barris de quinto sem numero, armados e vazios.

Idem: Trinta e dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto dois mil duzentos e setenta kilos (2.270), vindos do Havre no vapor *Farley*, descarregados em 11 de novembro de 1909 e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 25

Costa Pereira & Comp.: Tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto duzentos e vinte cinco kilos (225), vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 20 de novembro de 1909 e consignados a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 26

ATP: Um barril de quinto sem numero, armado e vazio, vindo do Havre no vapor

Ouessant, descarregado em 25 novembro de 1909 e consignado a Augusto Thomé Pinto.

Lote n. 27

Nobrega Santos: Dois barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto sessenta e nove (69) kilos, vindos de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregados em 27 de novembro de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

Lote n. 28

OK: Uma caixa sem numero, contendo garrafas com solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido quarenta e cinco (45) kilos, conforme decisão da comissão da tarifa n. 416, de 25 de junho de 1910; vinda de Marsella no vapor *Aquitaine*, descarregada em 7 de novembro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 29

GB: Quatro garrafas sem numero, contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido cento e oitenta (180) kilos, vindos de Marsella no vapor *Aquitaine*, descarregados em 7 de novembro de 1909 e consignados a ordem.

TRAFICHE DOÇAS NACIONAES

Lote n. 1

C. Monteiro: Dois barris sem numero, desmontados, pesando 15 kil.s, vindos de Liverpool no vapor *Canero*, descarregados em 6 de outubro de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 2

Figueiredo Antunes: Um barril sem numero, desmontado, pesando seis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 13 de outubro de 1909, e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 3

CBC: Uma bordaleza sem numero, pesando bruto cento e vinte kilos, pesando liquido legal noventa e seis kilos, contendo liquido cuja amostra foi remetida para o Laboratorio, vinda de Genova no vapor *Calix*, descarregada em 28 de outubro de 1909, e consignada a ordem.

Lote n. 4

NZ ou NZC: Meia bordaleza sem numero, vazia, vinda de Trieste no vapor *Italia*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 5

R (travessão): Uma bibina contendo papel para impressão de jornais, pesando liquido legal trezentos e setenta e quatro (274) kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Merisland*, descarregada em 14 de novembro de 1909 e consignada a Rodrigues & Comp.

Lote n. 6

SC: Um barril de 5°, sem numero, vazio, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 16 de novembro de 1909 e consignado a Costa Salinas.

Lote n. 7

Fernandes Mourão: Quatro barris de 5°, vazios, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 16 de novembro de 1909 e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 8

Nobrega & Santos: 6 barris de 5°, vazios sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 16 de novembro de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

Lote n. 9

MRFS: Um barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenslaufen*, descarregado em 24 de novembro de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Piqueiro & Sobrinho.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazém.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchar-as o retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, cap. 5.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhos fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1.—Manifesto n. 94—ASRC: 1 caixa n. 5.791, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada á ordem—Mesmo manifesto.

Triangulo LC—Centra-marca JWF: 1 caixa n. 56, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Bellingrot & Meyer.

Mesmo manifesto—RW ou EFCB — n. 1, 1 barril, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 10 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—KF—ns. 78.949/53, 10 barricas, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 11 de fevereiro de 1910 e consignadas a Kowavisch & Fisher.

Manifesto n. 97—TB & C—sem numero, 1 caixa, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Corse*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910 e consignada a Teixeira, Borges & Comp.

Manifesto n. 149—EC—n. 94, 1 caixa vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenslaufen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1910 e consignada ao Ministerio da Guerra.

Mesmo manifesto — DRS : 1 caixa n. 723 vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 de fevereiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto — SC — Contramarca N: 10 caixas ns. 174/183, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de fevereiro de 1910 e consignadas a Spino & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Figueiredo Antunes : 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 23 de fevereiro de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes. (Este volume está vazio.)

Mesmo manifesto—Quadrante GAC: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gonçalves Amaranthe & Comp.

Mesmo manifesto—JC : 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregado na mesma data e consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—MIB: 2 barris sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Manoel José Bastos. (Vazios.)

Mesmo manifesto—BJ: 1 caixa n. 17.252, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 25 de fevereiro de 1910 e consignada a João Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—SC: 3 caixas ns. 121/23, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 28 de fevereiro de 1910 e consignadas a Spino & Comp. (O manifesto dá a marca SC, contramarca N.)

Manifesto n. 198 — HPT — Contra marca MV: 3 caixas ns. 107 e sem numeros, vindas de Santos, no mesmo vapor, descarregadas em 23 de fevereiro de 1910 e consignação ignorada. (Marca e numero não conferem com o manifesto, devendo ser consideradas como acrescimo.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, 15 de setembro de 1910.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Areanha*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — *Nicoldo Teixeira*, secretario. — *João Baptista Carrilho*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do cor-

rente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis á rua da Piedade n. 14 (Estação da Piedade). E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — *Carlos Sizenando Rino*, secretario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1910. — Coronel *Manoel José de Freitas*, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar do 15.º districto (Andarahy). Aos 15 dias do mez de setembro de 1910, em uma dependencia do Collegio Militar, reunida a Junta do Alistamento Militar, composta dos Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicoláo Teixeira, funcionario municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, procedeu-se á eleição do presidente e secretario, sendo reeleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicoláo Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavrar os editaes de convocação para o alistamento, mandando affixar nas sedes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta, e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias autoridades, communicando a installação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de attender a todas as pessoas que solicitem esclarecimentos e bem assim aquelles que se acharem nos termos do edital. E feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E eu, Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta, que foi por todos assignada, em 15 de setembro de 1910. — Tenente-coronel *João Baptista Carrilho*, presidente. — *Nicoldo Teixeira*, secretario. — Tenente *Ernesto Zeferino Duarte Nunes*, vogal.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — O secretario, *Nicoldo Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6.ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções de 19 de março do corrente anno, designou o mesmo Sr. coronel, para constituir as commissões julgadoras dos concursos de admissão de medicos e pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes : coronel graduado Dr. Marcelino de Souza, tenente coronel Dr. Candido Marianno Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos ; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães medi-

Os Drs. Armando de Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva e 2º tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessoa, para o concurso de pharmaceuticos.

6. Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Pedro Gouvêa*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª secção.

Junta do Alistamento e Sorteio Militar

12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPÍRITO SANTO

A Junta do Alistamento e Sorteio Militar acima mencionada, participa á todos os cidadãos dos 21 aos 30 annos de idade e residentes nesta freguezia, que se queiram alistar voluntariamente, que se achá á disposição dos mesmos senhores não só para alistá-los como também para attender á todas as reclamações que lhe forem feitas, na agencia da Prefeitura no largo do Estacio de Sá, das 10 ás 11 horas da manhã em todos os dias uteis.—O secretario, *Manoel da Silva Pinto Junior*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 44

Substituição de boia na Barra Grande do porto do Recife — Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, em vez de a partir do dia 16 de setembro corrente, em deante, como está sendo annuciado, será no dia 19 do corrente que funcionará em logar da boia pintada de preto que se achava na Barra Grande, Recife, uma outra illuminativa de luz branca e lampejos de quatro em quatro segundos também pintada de preto e na mesma posição daquella.

Directoria de Pharóes, 16 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Substituição da boia na Barra Grande do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, a partir do dia 16 de setembro corrente, em deante, funcionará em logar da boia pintada de preto que se achava na Barra Grande, Recife, uma outra illuminativa, de luz branca e lamp-jos de 4 em 4 segundos, também pintada de preto e na mesma posição daquella.

Directoria de Pharóes, 15 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Cestas, convido o proprietario de um bote pintado de branco e cinzento por deante, de dois remos, sem numero, tendo a borda pintada de preto, o qual fôr entregue á Capitania do Porto por *Basilio Dutra*

de Mendonça o Luiz Antonio de Oliveira, que o encontraram em abandono, a vir retiral-o no prazo de oito dias, apresentando os documentos legaes; si, findo o referido prazo, não fôr reclamado, será o mesmo vendido em leilão, de accordo com o art. 138 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 1 e 2, açougue e padaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval, faço publico que, em cumprimento ao determinado pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, estará aberta até o dia 19 do corrente, no edificio da segunda secção, na ilha das Cobras, a inscripção de concorrentes ao fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes da nomenclatura dos citados grupos.

A inscripção far-se-ha de accordo com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, realizando-se a concorrência tendo em vista o art. 54 da lei do orçamento em vigor.

Provino-se mais aos interessados que deverão fazer uma caução de 10:000\$ na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910.—O secretario, *Octavio Durdas Teixeira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra, o supplente Teixeira Junior e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De E. A. White, Ltd, Inglaterra, para o registro de 2 marcas «Abol» que distinguem seringas de sua fabricação.—Deferido.

De Ernesto Montagnini, Argentina, para o registro da marca «Viente» que distingue aparelhos pneumaticos de sua fabricação.—Deferido.

De Dynamit Actiengesellschaft vormals Alfredo Nobel & C., Allemanha, para o registro da marca «Ancora» que distingue a dynamite de sua fabricação.—Deferido.

De C. Rich Ritter Gesselleschaft Mit Beschränkter Haftung, Allemanha, para o registro da marca «Ritter» que distingue piano de sua fabricação.—Referido.

De Westphalen & Comp., para o registro da marca «Allemanha» Weclatant» que distingue productos de agricultura, etc. do seu commercio.—Deferido.

Da The Rio de Janeiro Flour Mills Franares, limited, para o registro da marca «Soberana» que distingue a farinha de trigo de sua fabricação.—Deferido.

De A. Motta Junior, para o registro da marca «Opilimicila» que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De De la Balze & Comp., para o registro da marca «Sun Safe Cure» que distingue

productos pharmaceuticos do seu commercio.—Deferido.

De Eduardo Manzano Gimenez, para o registro da marca «Aniz E. M. Gimenez» que distingue o aniz de sua fabricação.—Deferido.

De Cortez & Varella, para anotar na marca «Tructil» que distingue as aguas gazozas de sua fabricação, que aquella firma será estampada nas garrafas de taes aguas.—Deferido.

De Fr. Sperdel, Alvaro Exacto Motta, Alves Pinhão & Comp., Coelho Barbosa & Comp., e Frederico Kunzler & Comp., para o deposito das marcas, registradas nesta junta, sob ns. 2.688, 6.757, 6.758, 6.759 e 6.760.—Deferidos.

De Joaquim Gonçalves Pedreira, para o deposito de tres marcas, registradas na Junta Commercial do Amazonas, sob os ns. 93 a 95.—Deferidos.

De Leopoldo Xavier de Almeida, para o deposito de quatro marcas, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 924 a 927.—Deferidos.

De Antonio Carlos Lopes, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 1.566.—Deferido.

De Otto Hoche Junior, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.333.—Deferido.

De J. de Oliveira & Comp., Rocha Leal & Comp., J. P. da Rocha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Goulart, Grass & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Declarem a naturalidade dos socios.

De Rodrigues Eiras & Comp., Raul Senra & Gaffré; e Campos & Pereira, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Luiz Gross & Filho, C. G. de Castro, José de Figueiredo & Filho, C. Fonseca & Santos, Godinho, Villar & Comp, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

De Antonio Miranda Fernandes, Gomes Neves & Comp., e Luiz Antonio Pereira, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, o 1º para o n. 41, o 2º para o n. 161, e o 3º para o n. 191.—Deferidos.

De Thomaz da Silva & Comp., para transferencia para sua nova firma do livro em branco rubricado para a anterior.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de setembro de 1910.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 13 de outubro do corrente anno, das 12 horas ás 3 da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos servicos executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio Marques de Oliveira, Honorato B. Botelho de Magalhães, Irmandade da Candelaria, Ignacio da Costa Braga, Joaquim Marques Nogueira, José Luiz de Mattos, Manoel Joaquim José Gonçalves, Maria Albrecht Alves, Maria Martins Agra Coelho, Silvano Alves de Figueiredo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, em 13 de setembro de 1910.—*F. J. da Fonseca Brann*, secretario.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corda Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse o com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da mar é minima até a cota — 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dois alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 45^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 151^m,0 de raio pela qual termina o quebramar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de acesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães de n. 8 e pelo antigo quebramar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallel ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebramar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebramar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.000 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10.000\$ ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive curvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Comissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Comissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação do sua decisão para o ministro da Viagem e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiais que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso o gozo, de accordo com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (66 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o materia lixo, rodante e fluctuante.

VII

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhos que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concurrencia) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao catio medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidade de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1.º da clausula 3.ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deluzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 30:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3.ª, sendo reduzida a 45:000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1.ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia do qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;

b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao cães a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cães do contractante.

XVI

Os armazens contruidos pelo contractante na taxa do cães gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias ferreas que vierem ter ao aies.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparelhos e do cães, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer por todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de cu contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao tráfego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo da construção em que não haja trecho algum de cães em tráfego provisorio ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que fór sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que fór inaugurado qualquer trecho de cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

XXI.

Para todos os effeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cáes, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geras e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cáes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fór necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes à receita e à despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cáes estiver prompta, com os armazens correspondentes, appparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instalar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cáes e armazens e depósitos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabelas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra e outros materiaes dos respectivos locais de produção, ficando igualmente sujeito á previa combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, sera computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União e, o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de conta respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5:000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fór destinado á construcção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de.... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrenos, cedidos pelo Governo, de marinhass ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrenos, installações, machinismos, apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construcção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, o pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver defi-

nitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fóro para todas as questões judiciasrias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a *alinea a*, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, deentrando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910.— O director geral, J. F. Parreiras Horta.

VII
Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importâncias parciais	Importâncias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m3} :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8\$300	—
Pessoal:				
Jornas de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço do 1 ^{m3} $\frac{24$800}{50} = 496$ ou sejam.....				\$506
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornas de servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Fabricação diaria = 160 ^{m3} (*)				
Quota do 1 ^{m3} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » manobreiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$300	—
			57\$300	
Preço por 1 ^{m3} $\frac{57$300}{160}$				\$330
Transporte nas linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	
Transporte diario 160 ^{m3} :				
Preço de 1 ^{m3} $\frac{97$600}{160}$				\$600
5) Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 4,0" com motor de 75 C.V.....	—	—	140:00\$000	—
3 britadores.....	—	12:000\$000	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m3} diarias.....	—	10:000\$000	30:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	—	8:000\$000	24:000\$000	—
2 Goliatas para 40'.....	—	35:000\$000	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonetes, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	—	14:000\$000	28:000\$000	—
Offeinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 aparelho flutuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	
Volume do quebramar, cões e muralhas = 230.030 ^{m3} :				
Quota do material por 1 ^{m3} $\frac{500.000}{230} = 2$ 73$, sejam.....				2\$ 80
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m3} ,950	\$300	\$285	
Grés.....	0 ^{m3} ,050	10\$000	\$500	
			\$785	sejam \$800
7) Enrocamento jogado.....				
				12\$000
8) Enrocamento arrumado.....				
				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accordo com a sua resistencia, 15' brutas ou 14'5, descontando o peso da engamba, o que dará 6^{m3},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,9, 13^m 33', a descarga dura 5^m,0 ; tem-se, pois, $\frac{13}{1} = 13$ + 5^m = 18^m,55.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será:

$$\frac{8h \times 60m}{18m,55} = 25,8$$

concreto transportado será pois = 25,8 × 6^{m3} = 154,8 ou sejam 160^{m3}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaesImportancias
totaes

II — PREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	300 ^k	\$070	21\$000	
Areia.....	0 ^m 480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixaõ.....	1 ^m 000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 000	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^m 000	\$610	\$610	38\$980

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^k 0	\$050	15\$000	
Areia.....	0 ^m 480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^m 000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^m 000	\$ 10	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 000	2\$180	2\$180	32\$340

3) Caixaõ typa A

Concreto de cimento.....	548 ^m 000	38\$980	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t 00	400\$000	20:000\$ 00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^m 000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t 00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760

4) Caixaõ typa B

Concreto de cimento.....	533 ^m 00	38\$980	20:776\$340	
Ferro.....	46 ^t 00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^m 00	32\$340	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	40 ^t 00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixaõ typa C

Concreto de cimento.....	49 ^m 00	38\$980	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t 00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.167 ^m 00	32\$340	38:710\$980	
Mão de obra da armação.....	45 ^t 00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixaõ typa D

Concreto de cimento.....	720 ^m 00	38\$980	23:055\$600	
Ferro.....	67 ^t 00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^m 00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t 00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	123:700\$000

7) Caixaõ typa E

Concreto de cimento.....	178 ^m 00	38\$980	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t 00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	80 ^m 00	32\$340	26:163\$060	
Mão de obra da armação.....	84 ^t 00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	73:101\$500

8) Caixaõ typa F

Concreto de cimento.....	164 ^m 00	38\$980	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^m 00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t 00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t 00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$440

9) Caixaõ de typa G:

Concreto de cimento.....	675 ^m 00	38\$980	23:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^m 00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t 00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra da armação.....	62 ^t 00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$620

10) Caixaõ de typa H:

Concreto de cimento.....	600 ^m 00	38\$980	23:388\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519 ^m 00	32\$340	49:124\$440	
Ferro.....	54 ^t 00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra da armação.....	54 ^t 00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	100:512\$460

11) Caixaõ de typa I:

Concreto de cimento.....	718 ^m 00	38\$980	27:687\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^m 00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
Ferro.....	66 ¹ ,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ¹ ,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$00	126:344\$240
12) Córrego de typo J:				
Concreto de cimento.....	501 ^{m3} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.462 ^{m3} ,00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55 ¹ ,00	10\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ¹ ,00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708 ^{m3} ,00	15 000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604 ^{m3} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões typo A.....	5	91:278\$760	453:393\$000	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$180	
» » C.....	23	81:234\$020	2:285:444\$500	
» » D.....	1	123:700\$300	123:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$400	216:070\$320	
» » G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e ca's acostavel de 8^m,00:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	93:818\$260	93:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m3} ,00	38\$980	2.192:588\$000	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^m ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.83 ^{m3} ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365 ^{m3} ,00	2\$000	128:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.034 ^{m3} ,00	15\$000	84:510\$000	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canalota.....	400 ^{m3} ,00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	23:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$000
3) Molhe Norte:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	93:818\$260	93:818\$260	
Concreto de cimento.....	8.69 ^{m3} ,00	3 \$80	33:087\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m3} ,00	3 \$980	43:033\$580	953:350\$360
				9.101:115\$620
4) Molhe Oeste:				
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m3} ,000	38\$980	619:557\$100	
Concreto de cimento.....	9.964 ^{m3} ,00	38\$980	388:306\$720	
Ensecadeira de ferro.....	55\$00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
Cais acostavel a 3^m,0:				
Concreto de cimento.....	7.392 ^{m3} ,000	38\$980	283:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^{m3} ,00	12\$00	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canalota.....	281 ^{m3} ,00	6 \$000	16:860\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180 ^{m2}	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilhos para 5.380 m. c. de linha, a 25 ^k por m. corrente.....	262 ¹ ,00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330 ^{m3} ,00	3\$000	16:140\$000	102:220 \$00
8) Abrigos:				
4 de 10 ^m ,00 x 10 ^m ,00.....	1.600 ^{m2} ,00	20\$00	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950,180 ^{m3}	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570,000 ^{m3}	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 ^m	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500 ^m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.670 ^{m2}	100\$000		160:000\$000
15) Agua.....	2.000 ^m	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluvias.....	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vaução.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		160:000\$000
Administração e beneficio.....				14.502:523\$000
				1.456:252\$360
Total.....				16.018:775\$960

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 12 A 17 DE SETEMBRO.

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade		Mínimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$190	\$200	Por kilo.
Angra	105\$000	110\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos	100\$000	110\$000	» » »	Portuguesa (Lisboa)	17\$800	18\$000	Por 2 1/2 caixas
Macció	190\$000	105\$000	» » »	Franceza	Não ha	Não ha	
Bahia	Não ha	Não ha		Ingleza (Nova Zelandia)	»	»	
Pernambuco	100\$000	105\$000	» » »	Breu americano			
Sergipe	Não ha	Não ha		Claro	20\$000	30\$000	Por 280 libras.
Do sul	»	»		Escuro	27\$000	28\$000	» » »
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos	200\$000	210\$000	» » »	Lavado	8\$400	9\$400	Por arroba.
De 38 grãos	190\$000	200\$000	» » »	Moka	7\$800	8\$500	» » »
De 33 grãos	170\$000	180\$000	» » »	Maragogipe	Nominal	Nominal	
Alfafa nacional	\$160	\$170	Por kilo.	Typo n. 1	»	»	
Dita do Rio da Prata	\$160	\$170	» » »	Dito n. 2	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 3	8\$600	8\$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	10\$500	11\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 4	8\$400	8\$500	» » »
tão	9\$800	11\$000	» » »	Dito n. 5	8\$200	8\$300	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	9\$500	10\$000	» » »	Dito n. 6	8\$000	8\$300	» » »
Pernambuco, mediano	9\$800	11\$500	» » »	Dito n. 7	7\$900	8\$200	» » »
Assú, 1ª sorte	9\$600	10\$500	» » »	Dito n. 8	7\$700	8\$100	» » »
Natal, 1ª sorte	Nominal	Nominal		Dito n. 9	7\$500	7\$900	» » »
Natal, regular	»	»	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dore	»	»	» » »	Escolha	6\$900	7\$300	» » »
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »	Carne secca			
Ceará, 1ª sorte	11\$900	11\$500	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular	Nominal	Nominal		Em patos e mantas (novas)	\$560	\$700	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte	9\$500	10\$300	» » »	Em puras mantas (novas)	\$660	\$830	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal		Do Rio Grande:			
Macció, 1ª sorte	10\$000	10\$500	» » »	Systema platino (novas)	\$530	\$620	» » »
Macció, regular	Nominal	Nominal		» antigo	Não ha	Não ha	
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »	Cimento			
Mossoró, 1ª sorte	10\$000	10\$500	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Mossoró, regular	9\$300	10\$000	» » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
Maranhão, regular	Nominal	Nominal		Monroe	—	13\$000	» » »
Piauí, regular	»	»	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Arroz				Visurgis	—	10\$500	» » »
Nacional, superior	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Piramid	—	10\$000	» » »
Dito, regular	30\$000	36\$000	» » »	Outras marcas	—	11\$000	» » »
Rajado, do Norte	25\$000	27\$000	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, inglez, Rangoon	44\$000	45\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$300	3\$400	Por s/ 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50\$000	55\$000	» » »	» Inglez	3\$300	3\$400	» » »
Dito, de 2ª	50\$000	55\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Assucar				Da Porto Alegre:			
(Diversas procedencias)				Especial	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina	\$230	\$260	Por kilo.	Fina	18\$000	20\$000	» » »
Dito, crystal	\$270	\$280	» » »	Peacirada	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 2º jacto	\$25	\$240	» » »	Grossa	11\$000	12\$000	» » »
Dito, 3ª sorte	\$20	\$200	» » »	Da Santa Catharina:			
Somenos	Não ha	Não ha		Fina	Não ha	Não ha	
Mascavinho	\$210	\$230	» » »	Grossa	10\$000	11\$000	» » »
Crystal amarello	\$220	\$230	» » »	Feijão			
Mascavo, bom	\$160	\$170	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	19\$000	22\$000	Por 100 kilos
Dito, regular	\$140	\$150	» » »	Idem, de Minas, superior	24\$000	26\$000	» » »
Dito, baixo	Nominal	Nominal		Do Santa Catharina, superior	20\$000	21\$000	» » »
Bacalhão				De cores diversas	13\$000	20\$000	» » »
Em caixa	36\$000	37\$000	Por caixa.	Enxofre, nacional	18\$000	19\$000	» » »
Em tina: Gaspe	43\$000	44\$000	Por tina.	Branco, estrangeiro	41\$000	42\$000	» » »
» Americano	35\$000	36\$000	» » »	Amendoim, estrangeiro	41\$000	42\$000	» » »
» Peixelim	33\$000	34\$000	» » »	Manteiga, nacional	25\$000	27\$000	» » »
Banha nacional				Mulatinho, nacional	24\$000	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Branco, nacional	28\$000	30\$000	» » »
kilos	63\$000	67\$200	Por 60 kilos.	Fradinho, estrangeiro	45\$000	48\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20							
kilos	65\$400	69\$000	» » »				
De Minas, em lata de 2 kilos	64\$200	66\$000	» » »				
Idem, idem, em lata grande	59\$400	60\$000	» » »				
De Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Itajahy)	66\$000	67\$200	» » »				
Idem, em lata grande (Laguna)	60\$000	63\$000	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha					
Americana, em barril	\$800	1\$000	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo:			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Terceira dita.....	—	22\$000	» » »
Do Moinho Ingles:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	» » »
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Terceira dita.....	—	22\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	24\$000	25\$000	» » »
Segunda dita.....	23\$000	23\$500	» » »
Terceira dita.....	22\$000	22\$500	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$500	2\$300	Por kilo.
Superior.....	2\$000	2\$100	» »
Regular.....	1\$700	1\$800	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$800	1\$900	» »
Dito, de 2ª.....	1\$300	1\$400	» »
Baixo.....	1\$900	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$300	1\$ 50	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$900	\$950	» »
De Goyaz, especial.....	2\$500	2\$600	» »
Dito, de 1ª.....	2\$300	2\$100	» »
Dito, de 2ª.....	1\$600	1\$800	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$000	1\$050	» »
Dito, de 2ª.....	\$800	\$850	» »
Commum, de 1ª.....	\$950	1\$000	» »
Dito, de 2ª.....	\$750	\$800	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$200	2\$300	» »
» » P. F.....	1\$500	1\$600	» »
» » P. P.....	1\$300	1\$400	» »
» » P.....	1\$000	1\$000	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$000	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$750	\$800	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$650	\$700	» »
Kerosena americano (diversas			
marcas).....	6\$300	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$500	3\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matto em folha.....	\$400	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	9\$300	9\$600	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$500	8\$800	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$000	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$680	\$730	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curitiba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	83\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	63\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$580	\$600	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$500	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$890	\$500	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	135\$000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	270\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	280\$000	» »
Collares.....	300\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE SETEMBRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	55 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punt Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kil. s.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Capetown.....	60 s/ e 5 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %
East London.....	60 s/ e 5 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %
Beira.....	78 s/ e 5 %

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 53 64	17 21/32
» Paris.....	\$35	\$541
» Hamburgo.....	\$630	\$664
» Italia.....	—	\$511
» Portugal.....	—	\$304
» Nova York.....	—	\$2833
Libra esterlina, em moeda	—	13\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 1:000\$, 5 %.	1:011\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:007\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	195\$500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	911\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$500
Banco do Brazil.....	211\$000
Comp. Terras e Colonização....	8\$750
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	210\$000
Comp. Docas de Santos.....	356\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	52\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Caxambú Lambary Cambuquira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Concessões e construcções...	1.000:000\$000
Vazilhame e accessorios...	110:70\$70
Exploração das fontes.....	135:97\$000
Moveis e utensilios.....	27:361\$000
Letras a receber.....	94:75\$700
Machinismos e utensilios...	41:38\$040
Caução de arrendamentos...	60:00\$000
Obras novas.....	37:81\$529
Liquidação.....	5:111\$290
Contas correntes.....	59:409\$216
Estação de Cambuquira.....	808\$629
Juros de apolices.....	3:030\$000
Lucros e perdas.....	80:337\$36
Caixa.....	4:773\$033

1.661:429\$799

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras a pagar.....	360:975\$240
Contas a pagar.....	15:286\$580
Liquidação.....	84:838\$505
Estação de Lambary.....	2:260\$417
Contas correntes.....	6:529\$327
Estado de Minas Geraes....	180:077\$000
Estação de Caxambú.....	5:720\$910
Fundo de reserva.....	624\$757
Reconstituição de capital..	5:116\$763

1.661:429\$799

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910.—*Alfredo da Fonseca Guimarães e Octavio Guimarães*, directores. — *José G. de Souza Rabello*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Concessões e construcções...	1.000:000\$000
Vazilhame e accessorios...	107:077\$838
Exploração das fontes.....	142:254\$000
Moveis e utensilios.....	31:372\$490
Letras a receber.....	62:267\$050
Machinismos e utensilios...	47:233\$791
Caução de arrendamentos...	60:000\$000
Obras novas.....	41:676\$786
Contas correntes.....	87:788\$035
Estação de Cambuquira....	1:218\$020
Juro de apolices.....	3:750\$000
Estação de Caxambú.....	412\$260
Lucros e perdas.....	141:449\$161
Caixa.....	3:663\$931

1.733:694\$371

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras a pagar.....	289:678\$250
Contas a pagar.....	19:060\$710
Liquidação.....	84:838\$505
Estação de Lambary.....	4:748\$722
Contas correntes.....	25:760\$634
Estado de Minas Geraes....	333:836\$000
Fundo de reserva.....	624\$757
Reconstituição do capital..	5:116\$763

1.733:694\$371

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910.—*Alfredo da Fonseca Guimarães e Octavio Guimarães*, directores. — *José G. de Souza Rabello*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Concessões construcções...	1.000:000\$000
Vazilhame e accessorios...	55:217\$630
Exploração das fontes.....	97:146\$000
Moveis e utensilios.....	35:736\$390
Letras a receber.....	179:964\$010
Machinismos e utensilios...	28:168\$320
Caução de arrendamentos...	60:000\$000
Obras novas.....	53:218\$236
Contas correntes.....	60:713\$115
Estação de Cambuquira....	458\$955
Juros de apolices.....	3:000\$000
Materiaes em deposito....	23:042\$160
Parques e fontes.....	156\$430
Lucros e perdas.....	189:616\$131
Caixa.....	14:708\$155

1.781:925\$712

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras a pagar.....	266:930\$770
Contas a pagar.....	6:728\$910
Estação de Lambary.....	4:672\$282
Contas correntes.....	65:257\$830
Estado de Minas Geraes....	432:323\$000
Estação de Caxambú.....	371\$400
Fundo de reserva.....	624\$757
Reconstituição do capital..	5:116\$763

1.781:925\$712

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910.—*Alfredo da Fonseca Guimarães e Octavio Guimarães*, directores. — *José G. de Souza Rabello*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — O Conselho Fiscal da Empresa Caxambú Lambary Cambuquira, examinando os balanços, livros e mais documentos, relativos ás transacções effectuadas até 31 de dezembro de 1909 proximo findo,

verificou acharem-se os mesmos documentos na devida ordem.

Pela leitura do relatório que nos foi apresentado pela directoria, assim como pelos quadros demonstrativos da produção dos estabelecimentos explorados pela empresa, poderão os Srs. accionistas facilmente comprehender o andamento que continuam a ter os negocios sociais e da indeclinavel necessidade da reforma do contracto com o Estado de Minas.

Assim sendo, é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas apresentadas e actos da directoria na gestão dos negocios da empresa até 31 de dezembro de 1909, e bem assim propõe que se consigne na acta um voto do reconhecimento da assemblea pelos serviços que com rara dedicação tem prestado a directoria a empresa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910. — *B. A. Bueno e Aprigio Alves de Carvalho*.

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA CAXAMBÚ LAMBARY CAMBUQUIRA, CONVOCAADA PARA 30 DE SETEMBRO DE 1910

Trazendo ao conhecimento dos Srs. accionistas os actos principais que os podem interessar e foram praticados no longo periodo que se interpõe entre esta e a anterior assemblea geral ordinaria, mais não fazemos do que, cumprindo um dever legal, habilitar os nossos concocios a tomarem as deliberações que lhes competem, em bem dos interesses sociais.

Para a boa intelligencia de todos os factos e negocios correspondentes ao mencionado periodo, passamos a resumir no presente relatório tudo quanto ha occorrido desde então e bem assim as resoluções tomadas por esta directoria, no desempenho de seu mandato e convenientes, no seu conceito, ao bom andamento dos negocios da empresa.

Novação de contracto

Os Srs. accionistas que, pelo proprio interesse, acompanham cuidadosamente a marcha dos negocios sociais, bem comprehendidos estão das razões que motivaram o pedido da reforma do nosso contracto com o governo de Minas, o que fizemos, logo que a pratica nos demonstrou não poder a empresa comportar os onus dello decorrentes, como verificareis pelos *deffails* constantes do nossos balanços o que só poderia ser evitado si a nossa exportação de aguas se elevasse ao duplo do que realmente temos conseguido, o que não foi possível, não obstante as fortes sommas despendidas para esse fim.

Na expectativa de prompta solução da reforma pedida e promettida que temos estado até hoje, motivo pelo qual adiamos até agora a presente assemblea da prestação de contas, de cuja falta pedimos desculpas aos Srs. accionistas, muito embora na presente reunião nada de positivo possamos ainda adeantar sobre tão melindroso assumpto para existencia da nossa sociedade.

Constituida, como foi, a actual Empresa Caxambú Lambary Cambuquira pela junção das duas empresas então existentes de Aguas Mineraes de Caxambú e de Lambary e Cambuquira, foram nossos primeiros cuidados os dispensados ao necessario incremento da produção e consumo que, nessa data, eram de 12.000 caixas apenas, nas tres estancias.

Foi para a solução desse difficil problema de augmento de venda que lançamos mão de propaganda ampla, a qual deu resultados animadores, isto é, elevou a venda no 1º anno a 30.503 caixas, no 2º anno a 33.192 ditas e no 3º anno a 37.381 ditas.

Esse meio de tornar uma mercadoria conhecida é, como vemos os illustres accionistas, de efficaz resultação; no entanto, o processo é altamente oneroso, pois, como igualmente verificarão, a verba de propaganda figura no lançamento do primeiro anno com a enorme somma de 86:727\$175, no segundo anno com a de 88:238\$983 e no terceiro anno com a de 96:313\$849, perfazendo um total de 271:309\$995.

Juntam-se a essa verba todas as constantes obras reclamadas pelas secções, pois todos sabem do pessimo estado em que nos foram ellas entregues, accrescente-se a isso a conservação custosa dos parques, estabelecimentos balnearios, etc. e terão a justificação a mais ampla do pedido de reforma que nos sentimos na indeclinavel obrigação de solicitar do governo do Estado de Minas Geraes.

Sendo do parecer o então presidente do mesmo Estado Dr. João Pinheiro, de saudosa e veneranda memoria, que era indispensavel o estudo desta questão, por elle julgada de muita importancia, visto reconhecer a absoluta impossibilidade material em que nos achavamos de cumprir fielmente a letra do nosso contracto com o governo, nomeou o engenheiro do Estado Dr. Clorindo Burnier para, em substituição ao illustre Dr. João Bráulio, já então fallecido na Europa, prestar-lhe os esclarecimentos necessarios, apresentando um relatório minucioso de tudo que pudesse interessar ao assumpto.

Aos 11 de fevereiro de 1903, apresentou esse mesmo engenheiro o trabalho mais completo que se possa imaginar, opinando pela reforma do nosso contracto, por achar provado a sua inexecutabilidade.

A copia authentica desse importante trabalho acha-se em nosso escriptorio, a disposição dos Srs. accionistas que desejem conhecê-lo.

Foi no momento desse trabalho que o estado de saúde do presidente Dr. João Pinheiro se agravou, seguindo-se do perto o seu lamentado passamento.

Os nossos esforços, no entanto, não arrefeceram e foi com o mesmo ardor e esperança na causa que comparecemos perante o seu successor, o Sr. Dr. Veneslão Braz.

Não menos longas e desanimadoras foram as nossas constantes solicitações ao governo, até que, melhor orientado e mais conhecedor do assumpto, resolveu o Dr. Veneslão Braz tomar em consideração a questão já debatida por seus antecessores.

Foi assim que, autorizados pelo Sr. Dr. Juscelino Barbosa, secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, comparecemos mais uma vez perante o governo, para resolvermos pequenas divergencias entre elle e a empresa.

Sentimos dizer que, si bem que tudo resolvido o assentado, temos de aguardar o estudo e approvação, por parte do novo governo de Minas, que tomou a si a resolução do assumpto e nada podemos adeantar por enquanto com a referencia ao modo de ver do actual governo, attendendo a que ainda se não nos offereceu oportunidade de com elle tratar.

Esperamos confiantemente essa oportunidade e do que occorrer daremos em tempo sciencia aos Srs. accionistas.

Liquidação Fraeb Nickle & Comp.

Já em acta da assembléa geral da Empresa Caxambú Lambary Cambuquira, realizada em 2 de agosto de 1903, de pois da exposição em que são relatadas as negociações então concluidas com o Estado de Minas, para a transferencia dos bens que constituíam o accervo da Empresa Lambary e Cambuquira, a Directoria communicava á dita assembléa que, apenas um credor, que se reputava privilegiado, promovia em

juízo o recebimento do seu credito em bases diversas da concordata homologada.

Esse direito que, a juízo do nosso advogado o Dr. Alexandre Moura, parecia liquido, não o foi assim considerado pelos tribunais; em recurso superior, decidiram a questão contra a empresa, condemnando-a ao pagamento integral da divida reclamada.

Já na final instancia, foi-nos proposto um accordo pelo qual pudemos liquidar os direitos de Fraeb Nickle & Comp., pela importância de 52:915\$, solução essa muito vantajosa, pois, nessa data, já se elevava a quasi o dobro, isto é, 78:662\$920, a cifra da condemnação.

São essas as informações que achamos do nosso dever prestar-vos, pedindo a vossa sanção para os actos que vão relatados.

Directoria

Tenho o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda resignando o cargo de director desta empresa, foi convidado, de accordo com o art. XII do capitulo IV, o accionista Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, que tomou posse do lugar em 22 de janeiro de 1907.

É sempre agradável lembrar a constante harmonia e perfeito accordo que sempre tem inspirado os actos e resoluções desta directoria.

Secções

Continuam a nos merecer a maxima attenção. Procuramos, sempre que se torna possível, novas fontes de renda que nos habilitem ao mesmo tempo a offerecer aos frequentadores das estancias o indispensavel conforto.

Só nos referimos, como sabem, aos estabelecimentos balnearios, visto que ainda não exploramos hotéis.

Tanto em Caxambú como em Lambary as reformas das installações existentes não podiam ser adiadas, attendendo ao pessimo estado, não só do material, como também dos proprios immoveis em que funcionavam os estabelecimentos.

Foi attendendo a essa circumstancia e á necessidade de melhorar que determinámos as obras encetadas em Lambary em 1907, no principio de nossa administração e logo depois em Caxambú.

É com prazer que mencionamos as elogiadas referencias que a respeito fazem os aquaticos, que bem podem comparar as actuaes installações com as que outrora existiam.

Machinas

Acompanhando os constantes progressos das congêneres empresas européas, adquirimos diversas machinas com o fim de aperfeiçoar a nossa produção, e, quanto possível, diminuir o respectivo custo.

Fontes

É do dominio de todos a importancia que representa a boa captação de uma fonte. Os importantes trabalhos realizados em Lambary pelo então engenheiro do Estado o Dr. Benjamin Jacob, que por acertada escolha do governo de Minas foi chamado a prestar em outro sitio serviços da sua competencia, não puderam por ser acompanhados da execução dos que se projectavam em Caxambú.

Esperamos que uma vez resolvida a reforma do nosso contracto com o governo do Estado de Minas, as obras da tamanha importancia para nós, projectadas para a estancia de Caxambú, tenham conveniente e immediata ultimação.

Hotel

Estão em poder do governo do Estado de Minas as seis plantas executadas pelo laurea-

do architecto John Oberg, dependendo só da assignatura da novação do contracto o inicio dos trabalhos.

Balanco

Do balanço e annexos juntos a este relatório poderão os Srs. accionistas colher os dados necessarios ou uma justa apreciação dos negocios commerciaes e financeiros da empresa confiados á nossa gestão, e por onde verificarão que, apesar dos nossos esforços, accusamos um forte prejuizo, o que implica a impossibilidade de trabalharmos, caso não seja reformado o contracto, como de justiça esperamos.

Conclusão

Os esclarecimentos que julgardes necessarios estaremos sempre promptos a fornecer, bem como mappa e outros documentos que vos auxiliem e instruaem sobre o julgamento de qualquer detalhe.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano

DECIMO RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 1910

Srs. accionistas—Vimos cumprir o dever de submeter ao vosso julgamento as contas relativas ao anno social findo em 30 de junho de 1910. Para isso vos apresentamos os respectivos balanços acompanhados de diversos annexos, bem como passamos a relatar o que de maior interesse occorreu no anno a que nos referimos.

Com referencia á situação da companhia, vereis que, máo grado terem sido avultados os prejuizos verificados, montando a 246:596\$104 a importancia paga por sinistros durante o anno, os encargos da companhia foram pontualmente satisfeitos e o balanço, comparado com anteriores, accusa melhora.

Embora lentamente, a companhia consolidasse, o seu conceito se mantem e o seu desenvolvimento se opera. Mas essa consolidação não se póde dar com a rapidez desejada e para adiantar esse almejado resultado faz-se mister pôr em pratica medidas de que cogita a directoria e que sendo, por sua natureza, dependentes da assembléa geral extraordinaria, será esta, no mais breve prazo possível, convocada, afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, que tem por fim aproveitar os fortes elementos de vitalidade que possui a nossa companhia.

Receita

Montou a 502:227\$134 o total dos premios apurados durante o anno. Deduzida, porém, dessa importancia a que pagámos por premios annullados, re-seguros, commissões e bonus a agentes e segurados, ficou a renda liquida representando 336:422\$826. Comparada com a do anno anterior, é satisfatoria, tanto mais si levarmos em conta que o encerramento de diversas agencias diminuiu a renda bruta que ellas produziam. O resultado collido seria bastante animador, si infelizmente os sinistros pagos durante o anno não attingissem a avultada somma.

Sinistros

Comprehendidos alguns occorridos em fins do anno social anterior, mas só conhecidos e apurados no decurso do que relatamos, importou em 309:605\$244 a somma do sinistros liquidados no anno findo em 30 de junho passado. Deduzido, porém, o que recebemos pelas partes re-seguros e salvados, ficou reduzida a 246:596\$104 a importancia effectivamente paga pela nossa companhia no ultimo anno social.

Agencias

Completando a medida em tempo adoptada e da qual tivestes conhecimento pelo anterior relatorio. foi encerrada a agencia que em S. Luiz do Maranhão funcionava a cargo da respeitavel firma M. A. Barros & Comp., que com muito zelo e competencia exerceu e desempenhou o mandato.

Responsabilidades

Montam a 65.259:384\$805 as que foram assumidas durante o anno social.

Directoria

Pela resignação que dos cargos fizeram em 10 de novembro de 1909 os Srs. M. Gomes da Costa Pereira e José Cardoso Pereira, foram, como preceituum os nossos estatutos, convidados os Srs. membros do Conselho Fiscal Srs. Alvaro Frederico Thedim Lobo e Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo a substituir os directores resignatarios, o que accetaram, tendo assumido os cargos no dia 11 do mesmo mez e anno. Tendes, pois, de eleger quem exerça os cargos de directores, conforme determinam os nossos estatutos.

Conselho Fiscal

Para preencher as vagas abertas foram convidados os suppletes Antonio Veiga da Silva e commendador Gabriel Marques Carregal, que, com o membro effectivo Sr. Antonio Fernandes Vieira, tem com todo o zelo e boa vontade exercido as funções inherentes ao cargo, pelo que lhes é reconhecida a directoria; cumpre agora eleger o conselho e seus suppletes para o anno 1910-1911.

Empregados

Continuam prestando seus bons serviços os nossos antigos empregados Srs. Alfredo Augusto da Costa Machado e Fructuoso José Fernandes.

Srs. accionistas — Quaesquer outras informações que julgueis convenientes para melhor julgar das contas e actos da directoria, está ella á vossa disposição para as prestar.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. — Os directores: *Alvaro Frederico Thedim Lobo*, Presidente. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, Secretario. — *Peres da Silva*, Thesoureiro.

Srs. accionistas — A commissão fiscal, tendo examinado o balanço do anno social de 1909-1910 e annexos que o acompanham, encontrou tudo de accordo com a escripturação e esta em boa e devida ordem feita. Com satisfação observou a commissão fiscal que a renda annual augmentou, apesar de terem sido encerradas algumas agencias, o que explicaria o facto contrario. E' que para compensar a renda bruta dessas agencias tivemos augmento na sede e um anno de bons negocios nas agencias ao extremo norte.

Infelizmente os sinistros liquidados ascenderam a avultada somma, que fez desaparecer o bonito resultado obtido em premios. Notareis ser relativamente elevada a importância despendida com resseguros. E' uma medida de prudencia, pela qual devemos felicitar a directoria.

Esta, em seu relatorio, allude a um projecto que terá de em breve prazo ser submettido a uma assembléa geral extraordinaria, visto que não cabe na alçada da ordinaria decretar as medidas que a directoria pretende propor. Não é opportuno emittir opinião sobre um projecto em estudo e do qual apenas conhecemos as linhas geraes. Estas, porém, pareceram ao conselho fiscal boas em seu conjunto e que deverão produzir bom resultado, sendo a sua adopção conveniente, para, aproveitados os elemen-

tos de que goza a nossa companhia, libertal-a de péas que retardam o desenvolvimento.

Srs. accionistas — Reconhecendo os esforços que tem empregado a directoria em prol da companhia e verificada, como foi, a exactidão das contas que esta ora presta, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas essas contas, bem como os actos pela directoria praticados.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — *Antonio Veiga da Silva*. — *Antonio Fernandes Vieira*. — *Gabriel M. Carregal*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Accionistas.....	500:000\$000
Apolices federaes.....	222:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	2 0:000\$000
Titulos caucionados.....	22 000\$000
Moveis, utensilios e installação.....	19:618:220
Impressos e placas.....	2 200\$180
Juros a receber.....	5:550\$000
Depositos.....	1:928\$200
Contracto de arrendamento	2:000\$900
Agencias.....	197:514\$922
Obrigações a receber.....	8:468\$640
Devedores diversos.....	110:299\$833
Avarias grossas a liquidar	14:098\$120
Sinistros a liquidar.....	56:794\$840
Caixa.....	4 884\$000
Ações caucionadas.....	25:000\$000
	1.372 255\$165

Passivo

Capital:	
Valor de 10.000 ações....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	10:206\$033
Lucros suspensos.....	4 438\$842
Titulos depositados.....	209 000\$000
Dividendos.....	1:969\$000
Cauções.....	22:000\$000
Credores diversos.....	108:626\$270
Caução da directoria.....	25:000\$000
	1.372:263\$165

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Alvaro Frederico Thedim Lobo*, director-presidente. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, director-secretario. — *Barão de Peres da Silva*, director-thesoureiro. — *Alfredo A. da Costa Machado*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	
Impostos.....	8:766\$300
Despezas judiciais.....	5:430\$674
Inspectoria de Seguros.....	1:200\$000
Commissões.....	29:812\$99
Telegrammas.....	293\$500
Anuncios e publicações.....	1:182\$230
Sellos.....	2\$100
Despezas geraes.....	4:851\$970
Honorarios da directoria.....	18:000\$000
Ordenados.....	12:120\$000
Resseguros.....	41:671\$406
Contracto de arrendamento...	1:000\$000
Sinistros.....	97:058\$529
Fundo de Reserva:	
Quota levada a esta c/, de accordo com os estatutos.....	1:108\$460
Lucros suspensos:	
Saldo a passar.....	4:433\$842
	226:947\$910

Haver

De lucros suspensos.....	17:702\$350
Premios.....	206:512\$651
Juros e descontos.....	1:507\$150
Apolices (seguros).....	1:225\$753
	226:947\$910

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Alvaro Frederico Thedim Lobo*, Director-presidente. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, director-secretario. — *Barão de Peres da Silva*, director-thesoureiro. — *Alfredo A. da Costa Machado*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo	
Accionistas.....	500:000\$000
Apolices federaes.....	222:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	200:000\$000
Titulos caucionados.....	22:000\$000
Moveis, utensilios e installação.....	20:386\$620
Impressos e placas.....	2 062\$930
Juros a receber.....	5:550\$000
Depositos.....	1:926\$200
Contracto de arrendamento	1:000\$000
Agencias.....	187:054\$557
Obrigações a receber.....	9:224\$940
Devedores diversos.....	1 0:22\$221
Avarias grossas a liquidar	22:078\$240
Sinistros a liquidar.....	5:277\$300
Caixa.....	6:393\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Impostos.....	4:200\$000
Inspectoria de Seguros.....	1:200\$000
	1.349:574\$588

Passivo

Capital:	
Valor de 10 000 ações....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	12:075\$369
Lucros suspensos.....	11:511\$109
Titulos depositados.....	209 000\$000
Dividendos.....	1:9 0:000
Cauções.....	22:000\$000
Credores diversos.....	6:089\$110
Caução da directoria.....	20:000\$000
Directoria.....	11:000\$000
	1.349:574\$588

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — *Alvaro Frederico Thedim Lobo*, director-presidente. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, director-secretario. — *Barão de Peres da Silva*, director-thesoureiro. — *Alfredo A. da Costa Machado*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	
Impostos.....	5:478\$980
Inspectoria de Seguros.....	1:200\$000
Contracto de arrendamento	1:000\$000
Commissões.....	49:998\$229
Telegrammas.....	206\$000
Sellos.....	56\$100
Anuncios e publicações.....	456\$000
Despezas geraes.....	3:703\$380
Honorarios da directoria.....	18:000\$000
Ordenados.....	13:287\$000
Resseguros.....	44:321\$474
Sinistros.....	149:58\$75
Despezas judiciais.....	2:422\$500
Fundo de reserva:	
Quota levada a esta conta, de accordo com os estatutos.....	1:760\$316
Lucros suspensos:	
Saldo a passar.....	7:977\$267
	298:512\$721

Haver

Premios.....	204:561\$559
Juros e descontos.....	2:602\$112
Apólices (seguros).....	1:343\$750
	298:512\$721

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — *Alvaro Frederico Thedim Lobo*, director-presidente. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, director-secretario. — *Barão de Peres da Silva*, director-thesoureiro. — *Alfredo A. da Costa Machado*, guarda-livros.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Argos Fluminense.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto.

A 1 hora do dia 10 de setembro de 1910, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 7, 37 Srs. accionistas, representando por si e como procuradores 923 acções, o Sr. Luciano Augusto Lopes, director, declara que, sendo esta a terceira convocação e de conformidade com a disposição do art. 21 dos estatutos, achase legalmente constituída a assembléa geral extraordinaria, indicando o Exm. Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto para presidir á Mesa.

Accepta unanimemente a indicação, o Sr. Dr. Lourival Souto assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Alexandre Herculano Rodrigues e Joaquim Augusto Lopes.

O Sr. presidente diz que esta reunião tem por fim tomar conhecimento da proposta da directoria e conselho fiscal que lê:

« Srs. Accionistas — A directoria e conselho fiscal da Companhia de Seguros Argos Fluminense, reunidos em sessão em 18 de agosto proximo findo, conforme consta da acta lavrada, deliberaram que se elevasse o capital realzado da companhia de..... 1.200.000\$, que é actualm nte, a 1.500.000\$, creditando-se 100\$ em cada uma das 3.000 acções de que o mesmo se compõe; sendo esse augmento de 300.000\$ tirado da verba Lucros e Perdas.

Assignalamos este segundo passo, dado com segurança para integralização do capital; e oxalá possamos repetir tão importante feito, guardadas as cautelas exigidas em operações de tal ordem. Julgamos, portanto, desnecessario encarecer com mais palavras medida de tão elevado alcance para os creditos e renome desta instituição, que, por esta forma, se vê crescer no conceito publico.

E' esta a proposta que a directoria e conselho fiscal se desvanecem em submeter ao juizo desta assembléa para este fim convocada.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — *Luciano Augusto Lopes* — C. J. dos Santos Coimbra. — *Henrique José Gonçalves*. — *Barão de Oliveira Castro*. — *C. A. de Araújo Silva*. — *Frederico Pinto Costa*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a referida proposta e, não havendo quem peça a palavra, submete-a a votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente põe ainda em discussão e votação a proposta seguinte:

« Os abaixo assignados, tendo no devido apreço os serviços que ininterruptamente vem prestando a esta companhia a actual directoria, aproveitam a oportunidade para manifestar-lhe o seu applauso, propondo que se lhe abonem 10 % da importancia que tem de ser creditada aos Srs. accionistas, cuja quantia será repartida igualmente entre os mesmos membros.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910. — *Domingos Alves Pebiano*, por minha mulher D. Angelina de Freitas Bebianno. — *Domingos A. Bebianno* — *Bernardino Antonio Rodrigues*. — *Francisco Xavier Ramos Tozer*. — *Julião Francisco Gonçalves*. — *João Victorio Pareto Junior*, por procuração do Dr. João Victorio Pareto. — *Dr. Antonio Augusto Carvalho Monteiro*. — *Dr. Manoel de Castro Pereira*. — *D. Maria Germana de Castro Pereira*. — *Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez*. — *João Victorio Pareto Junior*. — *Joaquim Augusto Lopes*. — O mesmo, por procuração de D. Isabel Lopes Bentes. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *João Antonio Gomes Brandão*, por procuração de herdeiros de Luiz Augusto Schmidt. — *D. Maria de Sant'Anna Gonçalves*. — *D. Lucilia Gonçalves Martins Penha*. — *João Antonio Gomes Brandão*. — *João José da Costa*. — O mesmo, por procuração de D. Anna Eugénia Lopes. — *Manoel Pinto Catalão*. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, por procuração de Bernardo Alves Pinheiro, *Luiz Gonzaga Vieira Junior*. — *Paulo V. de Souza*. — *Alfredo Alves Torres Carneiro*. — *Rodrigo Venancio da Rocha Viana*. — *Julio da Silva Aachoreti*. — *Narciso Costa & Comp.*. — *Alexandre Herculano Rodrigues*. — Por procuração de Maria da Glor. a R. Oliveira, *Alberto de Oliveira*. — *Joaquim Alves Rodrigues Junior*. O mesmo, por procuração de Manoel Ferreira da Silva Brandão. — *Dr. Francisco da Costa Chaves Paria*.

O Sr. presidente diz que, embora isso não lhe competisse, todavia teria grande satisfação em que fossem lembrados os empregados da companhia.

Pede a palavra o Sr. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e manda á mesa a proposta que segue. «Propinho que seja gratificado o pessoal da Companhia de Seguros Argos Fluminense, dando-se dous mezes de vencimentos a cada um dos empregados.»

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910. — *Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca*.

Submettidas a discussão e votação, são ainda unanimemente approvadas estas duas propostas.

O Sr. presidente propõe que seja nomeada uma comissão de tres membros para assignar a acta.

E' approvada esta proposta unanimemente pela assembléa, sendo para aquelle fim nomeados os Srs. accionistas Dr. Antonio Candido de Azambuja, João Antonio Gomes Brandão e commendador João Alves Affonso.

Terminados os trabalhos, o Sr. presidente agradece á assembléa e declara encerrada a sessão. Declaro em tempo que a proposta para nomear-se a comissão incumbida de assignar a presente acta, é do Sr. accionista coronel Paulo Vieira de Souza e não do Sr. presidente da assembléa, como acima foi dito.

Rio de Janeiro 10 de setembro de 1910. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, 1.º secretario. — *Joaquim Augusto Lopes*, 2.º secretario. — *Dr. Antonio Candido de Azambuja*. — *João Antonio Gomes Brandão*. — *João Alves Affonso*.

Companhia Manufactora Progresso

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE SETEMBRO DE 1910

Srs. accionistas — A directoria vem cumprir o dever de apresentar-vos o balanço e contas da sua administração até 1909.

Depois da constituição da nossa empresa, organizada, pela aquisição feita do acervo de outra empresa ao Banco da Republica do Brazil, percebeu logo a nova administração os inconvenientes da installação acanhada das diferentes secções, que constituam a exploração da nossa empresa em cinco predios unidos na cidade de Netheroy, sem as condições necessarias para o seu regular funcionamento.

Não era possível desenvolver os serviços de cada secção, porque faltava o espaço e por esse motivo cogitou desde logo a administração de promover os meios para mudar a fabrica para local conveniente, ainda que fosse necessario transferir a parte a Capital Federal, com o intuito de ficar isenta do pagamento dos impostos esta loaes de exportação.

Nesta intenção foi adquirido um terreno na rua da Alegria, desta cidade, n. 55 antigo, hoje n. 455, com uma superficie de 11.000m², mais ou menos, e pouco tempo depois dava-se começo á construção do edificio de cimento armado, coberto por telhas de asbesto e occupando uma área do cerca de 3.100m².

Não foi sem grande difficuldade que se operou a mudança dos machinismos da antiga fabrica, que tiveram de ser conduzidos por via maritima até a Ponta do Cajá e dahi pela linha do Rio d'Ouro até o desvio construido para a fabrica.

Com mais facilidade collocaram-se alguns machinismos novos e os novos teares já recebidos, de sorte que em azo-to posto a fabrica recommençar os seus trabalhos com mais ou menos regularidade, facto natural, quando se trata de movimentar machinismos que ainda não serviram e que precisam ser afiadados.

A installação da energia electrica para transmissão de forças das diferentes secções foi feita por motores parcellados, de modo a permittir o trabalho em uma secção independente de outra, e esta vantagem já ficou patenteada no correr do serviço da montagem.

Os resultados auferidos já foram bastante remuneradores, como o demonstram as contas, e terão desenvolvimento progressivo com o augmento da secção de fumaça, melhoramento da sua preparação, bem como a ampliação e melhor installação da secção de fumos.

DIRECTORIA

O pessoal da directoria, organizado por occasião da constituição da companhia, sofreu alteração com a retirada do digno Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa, que pediu dispensa do cargo de director gerente, por motivo de saúde, sendo sentida a ausencia da sua cooeração no periodo inicial da reorganização do serviço.

Foi convidado o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão para substituí-lo, cujo cargo tem de ser provido definitivamente, bem como o de director secretario.

PESSOAL

O pessoal superior da companhia tem cumprido com zelo os seus deveres, cumprindo salientar o gerente da fabrica.

São estas as informações que a directoria entendeu trazer ao vosso conhecimento e está prompta a fornecer quaesquer outras que se tornem precisas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—
Carlos Augusto de Miranda Jordão, director.

gerente.—Alberto Xavier Monteiro, director secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Manufactura Progresso, tendo procedido ao exame do balanço e cartas apresentadas pela sua directoria até 31 de dezembro de 1909, tomou, bem assim, conhecimento dos seus actos, nesse mesmo período de tempo, verificando a exactidão da sua escripturação, que satisfaz, em tudo, os requi-

sitos da lei, sendo de parocar que sejam approvadas as referidas contas, bem como os actos da sua gestão.

O estado lisonjeiro das operações sociais está plenamente demonstrado no relatório apresentado pela directoria e justifica o receber que vimos de lavrar sobre as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910.—
José de Oliveira Coelho.—Thomaz da Costa Rabello.—Samuel das Neves.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo		
Fabrica de Niteroy.....	630:245\$295	
Machinismos novos.....	18:58\$200	
Móveis e utensilios.....	8:95\$700	
Obras novas e reparações.....	18:039\$930	
Privilegios e marcas da fabrica..	5:441\$810	
Lúvas.....	4:000\$030	
Construção da nova fabrica.....	116:034\$235	
Bens moveis, immoveis e semoventes.....	14:925\$00	816:227\$270
Almoxarifado.....	42:816\$160	
Produtos da fabrica.....	363:96\$700	
Depositos em garantias.....	1:364\$099	
Caixa.....	7:892\$45	
Carção da directoria.....	10:000\$000	
Responsaveis diversos.....	31:430\$30	
Dvedores diversos.....	427:768\$44	
Obrigações a receber.....	36:225\$016	
Titulos endossados.....	66:870\$008	
Rs.....	1.812.000\$113	
Passivo		
Capital.....	600:000\$000	
Credores diversos.....	896:718\$554	
Saques de conta propria.....	121:637\$125	
Obrigações a pagar.....	64:625\$363	
Deposito da directoria.....	10:000\$000	
Titulos descontados.....	66:870\$008	
Fundo de beneficencia.....	146\$300	
Fundo de deterioração.....	2:917\$920	
Fundo de reserva.....	2:96\$920	
Lucros e perdas.....	41:12\$926	
Rs.....	1.812.000\$113	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Carlos Augusto de Miranda Jordão, director-gerente.—Leopoldo A. A. da Costa, contador.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Srs. accionistas—A directoria da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com o estabelecido nas leis em vigor, vem prestar-vos conta da gestão de todos os negocios da empresa no anno ultimo, de 1909, informando-vos sobre o que de mais importante occorreu nesse período com relação aos seus interesses.

Dando satisfação ás exigencias do novo contracto, de 25 de outubro de 1909, feito em virtude do decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, a companhia deu aos seus serviços um grande impulso e, assim, no curto prazo de sete mezes, foram feitos 1.324'479 de reconhecimento.

Os estudos definitivos foram concluidos na extensão de 896'279, sendo:

De Araguaya a Catalão, 116'200;
De Catalão a Goyaz, 585'00;
De Catalão a Rio Paranahyba 46'800;
De Bom Sucesso a Palestina, 48'279;
Ramal de Uberaba, 120'00.
Total, 896'279.

Desses estudos já foram approvados 54'127 e estão submettidos á approvação do Governo 108'893.

Os estudos definitivos do ramal de Uberaba proseguem com grande actividade, devendo estar concluidos antes do fim deste anno.

Os trabalhos de construção, a partir de Araguay, foram encetados em 23 de dezembro de 1909 e, apesar da grande falta de recursos locais, tiveram um razoavel incremento.

O Governo poderá inaugurar em outubro proximo os 38 primeiros kilometros, e se poderá, até o fim do anno, alcançar a margem do rio Paranahyba, executando-se as importantes obras do contraforte da serra, proximo a essa margem.

Do lado de Formiga foi inaugurada a estação de Bambui, no kilometro 114, e, em outubro deste anno, será entregue ao trafego a de Perdigão, no kilometro 134.

As difficuldades encontradas para se transportar a serra do Urubú obrigaram a companhia a mandar fazer o estudo de diversas variantes, tendo-se encontrado afinal uma linha que, com a extensão de 48 kilometros, pela garganta da Palestina, realiza a travessia em optimas condições, exigindo, todavia, um grande movimento de terra, mas, ainda assim, muito inferior ao da linha primitiva.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito		
Alugues de casas.....	13:817\$00	
Despezas diversas.....	20:33\$115	
Honorarios e ordenados.....	54:890\$00	
Saldo de varias contas.....	61:146\$506	
Juros e descontos.....	56:599\$376	
Seguros diversos.....	2:645\$200	
Impostos diversos.....	45:42\$900	
Saldo verificado.....	45:125\$026	
	292:357\$033	
Credito		
Differenças de cambio.....	3:264\$012	
Saldo de varias contas.....	4:793\$945	
Manufatura — Saldo desta conta.....	284:24\$096	
	292:357\$033	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Leopoldo A. A. da Costa, contador da companhia.

Movimento de acções

Durante o periodo decorrido até 31 de dezembro de 1909 foram lavrados no livro das transferencias de acções desta companhia a sete termos de ns. 1 a 7, representando 30) acções, sendo:

Por caução.....	150
Ao portador.....	150 300

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Leopoldo A. A. da Costa, contador da companhia.

O movimento do tráfego em trafego tem augmentado sensivelmente, mas é, ainda, insignificante, tendo-se em vista o que se deve esperar, desde que sejam estabelecidas estradas de rodagem que ponham em comunicação as estações com os diversos centros de povoação, os quaes, por falta dessas estradas, realizam com difficuldade os seus transportes para outras direcções e por percurso muitissimo mais longo.

Tendo os titulos do Brazil obtido grande alta nos mercados europeus, o Governo pensou em trocar os titulos de 5 %, que se tinha comprometido a dar á companhia, por outros de 4 %.

A companhia conseguiu obter dos seus banqueiros a realização da referida troca de modo vantajoso ao Thesouro e sem prejuizo para os ajustes já feitos para a construção de suas obras e fornecimento dos materiais que lhes são indispensaveis.

Todos os ajustes para a construção da Estrada de Goyaz tinham sido combinados sob a base da taxa cambial de 15 d. por mil réis de modo que a elevação inesperada do cambio provocou reclamações a que não tem sido possível attender.

A directoria está, entretanto, convencida de que, em qualquer eventualidade, se po-

derã chegar a um accôrdo equitativo com todos os interessados neste importante assumpto.

Vão or, annexo os relatorios dos chefes dos diversos serviços e tambem a cópia de todos os actos do Governo com relação á companhia.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que a directoria julga do seu dever apresentar-vos, referindo os principies factos occorridos na administração do anno ultimo, de 1909, prompta ainda a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que precisardes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910. —Pela directoria, João T. Soares, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Concessão, direitos e privilegios.....	10.000 000\$000
Linha em trafego.....	2.600 14 \$000
Despezas preliminares.....	1.500 000\$000
Société Internationale.....	1.915 26 \$694
Estudos e obras abandonados.....	235 96 \$803
Ações em caução.....	176 500\$000
Serviço de juros.....	700 450\$582
Juros garantidos.....	225 000\$000
Amortização das obrigações	16 414\$500
Banque Francaise, Paris, c/corrente.....	535 817\$217
Banque Francaise, Paris, c/Fisco.....	5 441\$720
Banque Francaise, Paris, c/coupons.....	3 831\$401
Caisse Générale de Reports et de Dépôts, Bruxelles, c/corrente.....	1.100 851\$ 57
Caisse Générale de Reports et de Dépôts, Bruxelles, c/coupons.....	5 859\$300
Société Générale.....	2 530\$7
Almoxarifado.....	21 177\$049
Custodio do trafego.....	205 787\$097
Estado do Minas Geraes, c/imposto e requisições.....	440\$360
Contas diversas.....	1.830 220\$210
Caixa do trafego.....	3 148\$ 42
Banco do Brazil.....	128 335\$407
Canco Constructor do Brazil.....	35 000\$300
Representante em Paris, c/caixa.....	479\$674
Credit Mobilier.....	15\$190
Móveis e utensilios.....	2 855\$000
Caixa.....	3 099\$226
	21.266 643\$305

Passivo

Capital— 50.658 ações de 500 francos.....	10.030 000\$000
Obrigações—50.000 de 500 francos.....	8.825 000\$000
Juros a receber.....	225 000\$000
Sallos de coupons a pagar.....	9 363\$309
Société Internationale c/saques.....	841 816\$046
Obrigações sorteadas.....	6 530\$503
Caução da directoria.....	176 500\$000
Rendi da linha.....	91 815\$888
Imposto de transitio.....	247\$100
Dr. Joaquim Machado de Mello, c/caução.....	14 681\$930
Dr. Joaquim Machado de Mello, c/suppl. ao trafego.....	9 970\$030
Syndicat Italo Bresilien.....	22 032\$500
Lucros e perdas.....	212 129\$ 865
Pessoal do trafego.....	10 208\$3 10
Pessoal da construcção.....	2 342\$150
Société Internationale—com adiantamentos.....	70 600\$000

Banque d'Anvers.....	230\$400
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	1 636\$283
Juros de obrigações.....	743 478\$941
	21.266 643\$305

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.
—João T. Soares, presidente.—A. Pinto F. Morado,, guarda livros.

PARECER

O conselho fiscal da Estrada de Ferro de Goyaz, tendo examinado detidamente os livros dessa companhia e verificado, em face dos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do balanço, opina pela approvação das contas prestadas pela directoria, referentes ao anno de 1909, de accôrdo com o respectivo relatório, cuja exposição demonstra, a par do desenvolvimento que tem tido os negocios sociaes e o credito da companhia, o louvavel esforço empregado pela administração para alcançar esse desideratum.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—
Ubalino do Anaral Filho.— João Francisco B rcellos.— João Maximiano de Figueiredo.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente á Memoria do Marechal Bittencourt

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º A Associação Beneficente á Memoria do Marechal Bittencourt, fundada em 24 novembro de 1897, na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, symboliza uma homenagem do povo ao sagrado amor da patria, tantas vezes revelado nos campos de batalha e um culto do altissimo respeito á lealdade do cidadão que sacrificou a sua preciosa existencia em cumprimento de um dever, immortalizando o seu nome nas paginas da Historia e legando aos vindouros um exemplo de tão nobres virtudes. E' composta de indeterminado numero de socios do sexo masculino, além das senhoras admittidas do acto da iniciação, sem distincção de nacionalidades, estados, profissões ou crenças religiosas, residentes na Capital Federal e na cidade de Nitheroy, em subúrbios ou arrabaldes servilos por bonds ou estrada do ferro até a estação D. Clara.

Art. 2.º Tem por fim :

§ 1.º Prestar auxilio pecuniario aos seus socios quando impossibilitados de trabalhar por enfermidade ou invalidez.

§ 2.º Provilenciar quanto aos funeraes e auxilios de passagem.

§ 3.º Concorrer para o luto da familia dos que fallecerem.

CAPITULO III

Classificação

Art. 6.º Os socios são classificados pela seguinte fórma :

§ 1.º Iniciadores, os Srs. major Ivan Saturnino Ferreira da Silva, coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza, coronel Severino Pereira de Mello, capitão Ignacio Rodrigues da Costa, Pedro da Silva Monteiro, Rafael Gomes Sant'Anna, João de Souza Laurindo, João Antonio Dias e outros que tiveram a iniciativa da fundação, cujos nomes constam do auto respectivo, e bem assim as esposas,

filhas ou pessoas de familia dos iniciadores, até 35 annos, em numero igual ao destes, que foram admittidas na occasião e pagaram as respectivas entradas até 28 de fevereiro de 1888;

§ 2º, installadores, os que foram admittidos até o dia da installação e pagaram as entradas até a data supra;

§ 3º, fundadores, os que foram propostos até 31 de março de 1888 e pagaram as respectivas entradas; e

§ 4º, effectivos, os admittidos de 1 do abril de 1898 por diante.

CAPITULO X

Fundo social

Art. 30. O capital social será illimitado e dividir-se-ha em disponivel e permanente:

§ 1º, o permanente será formado de tudo que constituir o patrimonio social, como sejam predios, titulos, primeiras hypothecas, dinheiro, apolices e moveis;

§ 2º, o disponivel será formado da receita geral constituida de mensalidades, remisões, juros de apolices ou de hypothecas, alugueis dos predios, donativos e qualquer receita extraordinaria e tudo que for obtido para est, verba.

Art. 31. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para a aquisição de predios bem localizados e em perfeito estado de conservação, cuja renda immediata represente engrandecimento para a Associação; primeiras hypothecas de immoveis, nas mesmas condições, realizadas com a maior segurança e que effereçam reaes vantagens para os cofres sociaes; e, finalmente, para pagamento de soccorros, mas sómente quantas sejam precisas para satisfazer esse compromisso na occasião e por deliberação da assemblea geral.

Art. 32. No caso da receita annual não cobrir as despesas, serão estas e os auxilios reduzidos proporcionalmente, de modo a restabelecer-se o equilibrio, devendo, todavia, a administração cavidar os esforços no sentido de promover quaesquer beneficios cujo producto possa augmentar a receita.

CAPITULO XII

Processo eleitoral

Art. 41. Nas assembleas geraes ordinarias, depois de findos os trabalhos da primeira parte da ordem do dia, serão eleitos, numta, a commissão fiscal, noutra, a administração, sendo para este fim suspensa a sessão por cinco minutos para os socios munirem-se de cedulas.

Art. 42. Pelo 1º secretario serão feitas duas chamadas e os socios votarão : na primeira assemblea, em tres nomes para commissão fiscal, e na segunda em 17, designando os respectivos cargos : presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, tres para a commissão de finanças e 8 para a commissão syndicante e hospitaleira.

CAPITULO XIII

Administração

Art. 49. A administração compote a direcção social, devendo para esse fim :

§ 1º, reunir-se em sessão ordinaria uma vez em cada mez, e, extraordinariamente, sempre que entender ser necessario, desde que estejam presentes pelo meaos oito de seus membros;

§ 2º, preencher as vagas da directoria por eleição, entre os demais membros da administração e das commissões, pelos socios que estiverem nos casos de servir;

§ 3º, ser solidariamente responsável pelos seus actos, devendo cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais;

§ 8º, impôr penas aos socios, comminadas nestes estatutos, com recurso para a assembleia geral, quando se tratar de eliminação ou perda de direitos sociais;

§ 9º, proceder judicialmente contra qualquer socio ou membro da administração que se apoderar do dinheiro ou bens sociais;

§ 10, representar a Associação em todos os seus actos;

§ 11, designar um administrador que substitua o cargo do thesoureiro quando vagar por prazo menor de tres mezes, e se for por mais tempo, até se reunir a assembleia geral.

Art. 72. Os socios das co-irmãs funcionadas só gozarão das realias sociais depois de preenchidas as clausulas da respectiva fusão.

Art. 73. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pelos seus representantes em nome da Associação.

Comissão de estatutos

João de Souza Laurindo.

José Marques Cid.

José Miguel Moraes de Oliveira.

Comissão revisora

José Marques Cid.

João de Souza Laurindo.

Franklin Rangel de Souza França.

ADMINISTRAÇÃO DE 1910 E 1911

Franklin Rangel de Souza França, presidente.

Christiano Ramussem, vice-presidente.

José Marques Cid, 1º secretario.

Francisco Doti, 2º secretario.

Luiz Gomes dos Santos, thesoureiro.

Luiz Fernandes da Silva Quadros, procurador.

Conselho:

João Dias Coelho Junior.

Ignacio Ferreira.

Braz Antonio da Silva.

Emygdio José Ricardo.

Antonio Alves da Cunha.

Mario Barreto da Silva.

Custodio Fernandes.

José Lins das Santos.

Luiz Alves Vieira.

José Maria Pontes.

Alfredo Rodrigues de Almeida.

Associação de Homenagem ao Ex. Sr. Dr. Arthur de Oliveira Magioli

(Ilha do Governador)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1º. A Associação de Homenagem ao Ex. Sr. Dr. Arthur de Oliveira Magioli, fundada em 22 de junho de 1910, é uma sociedade composta de um numero illimitado de socios e durará o tempo necessario para o cumprimento exacto do contido nestes Estatutos e finalização da idea para cujo fim foi creada.

Art. 2º. Seu fim será adquirir o predio n. 11 da Praia do Zumbi, onde reside o homenageado, juntamente com os terrenos que constituem a referida propriedade e de conformidade com os documentos que legalizam a compra por parte desta sociedade do referido immovel.

Art. 3º. Collocar no citado edificio uma placa de marmore com a respectiva dedica-

toria perpetuando assim a grande admiração que os seus amigos lhe professam.

Art. 4º. Solicitar em tempo opportuno dos poderes competentes seja dado a uma das ruas desta ilha o nome do nosso patrono.

Art. 7º. A directoria desta associação será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois fiseacs, os quaes tomarão a si o encargo da administração suprema da sociedade.

Art. 8º. Serão attribuições do presidente convocar e presidir as sessões não só da directoria como também as assembleas gerais, assignar, rubricar todos os papeis referentes á thesouraria, fiscalizar a fiel execução dos presentes estatutos, autorizar as despesas que occasionar o cumprimento do estatuto neste regulamento, visar com o thesoureiro, todas as entregas do dinheiro para amortização da divida que nesta constituiu esta associação e ser o seu representante em juizo ou fora d'elle.

Art. 17º. Caso esta associação por qualquer motivo se dissolva sem levar a effeito o seu intuito, a caixa da sociedade fará o embolso immediato dos aluguis que o senhor Joaquim Fernandes da Fonseca deixou de perceber a contr de 1 de julho de 1910 e o restante será empregado em titulos ou na Caixa Economica desta Capital, e em beneficio dos filhos existentes do nosso amigo e patrono, o Dr. Arthur Magioli. Estes estatutos tem força de lei, tendo sido approvados em sessão realizada a 22 de junho do corrente anno na sua sede, á praia da Tapera n. 9.

Art. 18. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da Associação.

São seus socios fundadores os Srs.: Horacio Fernandes, Emilio Bittencourt, Manoel Leite Bittencourt, Genaro Seixas, Euclides Bittencourt, Amancio Torres da Silva, Pedro Barbosa da Silva, Antonio da Costa Guimarães, Euclides dos Santos, Eurydice F. da Fonseca, Ernesto Ambrozino Ferreira, Alfredo Rocha Coelho, Manoel de Araujo Mattos e Francisco Ferreira.

Sua directoria actual é composta dos seguintes senhores, eleitos em assemblea de 22 de junho do corrente anno.

Presdente:

Manoel Leite Bittencourt.

Secretario:

Genaro Seixas Cornide.

Thesoureiro:

Antonio C. da Costa Guimarães.

Fiseacs:

Horacio F. da Fonseca.

Emilio Bittencourt.

Ilha do Governador, setembro 1910.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.215 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeçoada para coser calçado, com ponto de cadeia», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de Andreu Epyler, domiciliado em Lynn, Massachusetts, Estados Unidos da America*

A invenção se refere principalmente a machinas para coser calçado e especialmente a machinas para produção de costura de ponto de cadeia.

Nas machinas para coser calçado de vira, no começo da operação de applicação da vira, o operador mantém a extremidade desta contra o calçado, de modo a ser a vira alimentada com o calçado, durante a formação dos primeiros pontos. Perde-se assim muito do material da vira, pelo facto de começar necessariamente a costura a

alguma distancia da extremidade da vira. Para se poder começar a costura perto da extremidade da vira, imaginaram-se, nas machinas deste genero, mecanismos adaptados para fazerem contacto com a vira, perto do ponto em que a agulha a atravessa para formar o primeiro ponto de costura, abandonando o mecanismo o contacto com a vira, depois de formado um certo numero de pontos. Os mecanismos deste genero, porém, augmentam a complexidade da machina, tem o inconveniente de occupar bastante espaço e pedem mais ou menos attenção da parte do operador.

Um dos objectes principaes da invenção é fornecer um dispositivo por cujo meio a costura pôde começar perto da extremidade da vira, sem se adicionar ao guia de vira um mecanismo para manter esta. Para este fim, um dos pontos da invenção comprehendendo o emprego, em uma machina para coser viras, de um guia de vira approximando-se e afastando-se do calçado durante a operação da costura, com um mecanismo por cujo meio o guia de vira é mantido em posição avançada no começo da operação de costura, e durante, pelo menos, um cyclo de operações da machina. A principal razão da deslocação da vira, em relação ao calçado, no começo da operação de costura (quando a extremidade da vira não é mantida pelo operador), é o movimento do recuo do guia de vira, que tem lugar logo antes do movimento de alimentação do calçado e durante este movimento. Mantendo o guia em sua posição avançada, durante um cyclo, pelo menos, de operações da machina, no começo da operação da costura, a vira não se desloca em relação ao calçado durante o movimento de alimentação, e a extremidade da vira pôde se fixar no calçado em posição conveniente, sem o emprego de um mecanismo separado para manter a vira, e sem qualquer manipulação desta pelo operador. Na forma representada deste ponto da invenção que se descreve adeante, emprega-se um mecanismo para manter o guia em sua posição avançada durante o primeiro cyclo de operações da machina, movendo-se depois o guia de vira na direcção do calçado e na direcção contraria, durante cada cyclo de operações. Fica entendido, porém, que a invenção não se limita a uma construção em que o guia é mantido em sua posição adeantada durante o primeiro cyclo de operações, e comprehende também qualquer construção, por cujo meio o guia for mantido nessa posição avançada durante qualquer espaço de tempo desejado, no começo da operação de costura. Na realização deste ponto de invenção, pôde-se empregar qualquer dispositivo conveniente para manter assim o guia. Na forma preferida da invenção, porém, adapta-se um dispositivo que torna inoperativo, no começo da operação da costura, o mecanismo que normalmente faz recuar o guia de vira.

Outro objecto principal da invenção é fornecer um mecanismo de tensão aperfeçoado que, como representado, mas não necessariamente, possa cooperar de modo especial com o mecanismo de guia de vira mencionado, da maneira adeante descripta.

Este mecanismo de tensão é destinado especialmente ás machinas para coser calçado com pontos de cadeia, dotadas de um erguedor para apertar o ponto, operando emquanto a agulha se acha na obra. Neste typo de machina, o erguedor puxa a extremidade de alimentação da linha, emquanto a agulha se acha na obra e assim e rola fortemente o seio de linha em redor da haste da agulha. Depois que a agulha atravessa a obra, introduzindo um seio de linha, o seio que estava em redor da agulha achase em redor do seio que se estende da obra até a

agulha. Os dois fios de linhas que constituem o seio levado para trás pela agulha, são de dimensões menores que a haste da agulha, sendo portanto necessário, para produzir uma costura apertada, encurtar o seio situado em redor do seio puxado pela agulha. Esta operação de encurtamento do seio é effectuada pela agulha durante seu curso de recuo. A condição apertada da costura dependo do encurtamento do seio precedente durante o curso de recuo da agulha e do esforço exercido sobre a costura pela acção do erguedor.

Um objecto da invenção é dotar uma machina deste tipo, de um mecanismo de tensão aperfeiçoado, por cujo meio a agulha possa encurtar com certeza e até a extensão desejada o seio precedente, e um esforço energico seja exercido pelo erguedor sobre a costura para apertar os pontos, sem risco de ruptura da linha, quer durante o curso de recuo da agulha, quer durante a acção do erguedor. Para obtenção deste resultado, um ponto da invenção consiste em applicar a uma machina de coser de ponto de cadeia, tendo um erguedor que opera para apertar o ponto cinquanto a agulha se acha na obra, um mecanismo de tensão, operando de modo a exercer sobre a linha uma tensão uniforme e relativamente ligeira, durante o curso de recuo da agulha, para fazer com que esta encurte o seio precedente, e uma tensão augmentada durante o curso do erguedor para apertar o ponto. Com um mecanismo de tensão operando deste modo, a agulha encurta perfeitamente e até a extensão que se deseja o seio precedente, e é exercido pelo erguedor sobre a costura um esforço mais energico do que seria possível, si a tensão sobre a linha permanecesse a mesma durante o curso de recuo da agulha e a acção mencionada do erguedor; com effeito, este póde exercer sobre a linha, sem risco de ruptura, um esforço maior do que póde exercer a agulha.

Um outro objecto da invenção é, portanto, fornecer um mecanismo de tensão que póde ser operado de modo a exercer diferentes grãos de tensão sobre a linha a intervallos diferentes durante a operação de formação dos pontos, o se póde facilmente ajustar, sem risco de mudar, pelo menos sensivelmente, a relação necessaria entre as tensões. Para este fim e como representado, o mecanismo de tensão comprehende preferivelmente uma mola, um dispositivo de freio actuado pela mola por meio de conexões convenientes e que póde, ou não, comprehender dois freios, e meios para actuar estas conexões, de modo a mudar a relação entre a pressão effectiva do mecanismo de freio e a força da mola. Basta variar a relação entre a pressão effectiva do mecanismo de freio e a força da mola para variar a tensão sobre a linha do modo que se deseja, durante a formação de cada ponto, sendo a tensão sobre a linha, em qualquer tempo, devida á força exercida por uma mola unica. A tensão sobre esta mola póde se ajustar, e assim a quantidade de tensão exercida em qualquer occasião sobre a linha durante a formação de um ponto, póde se augmentar ou diminuir de modo uniforme. O dispositivo de tensão é, por consequencia, ajustavel por meio de um só mecanismo, e consegue-se, em qualquer periodo do cyclo de operações, obter este ajuste sem alterar de modo sensível as proporções das diferentes tensões. Segundo este ponto da invenção, as conexões entre a mola e o mecanismo de freio pódem ser construidas, dispostas e operadas de qualquer modo conveniente. Contudo, na forma preferida da invenção adiante descrita, empregam-se dois jogos de conexões entre a mola e o dispositivo de freio, havendo um dispositivo para pôr um destes

jogos fóra de operação durante cada cyclo de operações da machina.

Como representado, o mecanismo de freio comprehende dous freios, operados por uma só mola, de modo a poder a pressão de ambos os freios se ajustár simultaneamente por meio de um dispositivo de ajuste unico. Esta construcção constitue um ponto da invenção e, em termos geraes, não se limita ao emprego de uma mola unica; julgamos, com effeito, ser um ponto novo, em um mecanismo de tensão comprehendendo dous freios, a adopção de um meio para ajustar simultaneamente a pressão de ambos os freios em combinação com um dispositivo para pôr um dos freios fóra de operação durante cada cyclo de operações da machina.

Outros pontos da invenção serão explicados na descripção detalhada que segue.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de lado de uma machina para coser calçado de vira, construida segundo a forma preferida da invenção. A fig. 2 é uma elevação de lado parcial de uma machina semelhante á da fig. 1, representando, porém, as partes em posição differente. A fig. 3 é um detalhe, em elevação de lado de uma parte do mecanismo para fixar o guia de vira em posição avançada. A fig. 4 é uma elevação de lado semelhante á fig. 1, representando, porém, as partes em posição ainda differente. A fig. 5 é uma elevação de lado com partes arrancadas ou removidas para representar as partes inferiores, sendo a figura parcialmente em secção. A fig. 6 é uma elevação de lado, parte em secção do dispositivo de tensão e do mecanismo que o opera. A fig. 7 é um detalhe em plano, por 7-7 da fig. 4. A fig. 8 é uma secção vertical por 8-8 da fig. 4. A fig. 9 é uma secção vertical por 9-9 da fig. 2, e a fig. 10 é uma elevação de lado de uma outra forma de mecanismo para regular a alavanca de fixação.

A machina representada é uma machina para coser calçado de vira, tendo uma agulha recuada em forma de gancho, sendo a machina, menos nos pontos adiante descritos, a mesma, como construcção e modo de operação, que a da patente brasileira n. 5.822, de 10 de setembro de 1909.

1 é a agulha em forma de gancho da machina, 2 o guia da agulha, 3 o formador de seio de linha, 4 o braço de linha, 5 a sovela, 6 o guia em forma de canal, 7 o guia de vira e o 8 o assento de trás. Este assento é suportado por uma gaveta de movimento de vae e vem 9 e o guia de vira assenta em um braço oscillante 10, ligado por uma haste 11 á gaveta 12, que opera este guia. A gaveta 12 é actuada por uma mola 13, que tende a mover a gaveta para a frente da machina e comprime o guia de vira em contacto com a obra. Quando a machina está em operação a gaveta 12 recua até um certo ponto, em cada cyclo de operações, sob a acção de uma alavanca 14, operada por um cano e cujo pé está ligado, por uma haste 15, a uma caixa de garra de cylindro 16, que circula a gaveta do guia de vira. A certos intervallos, durante cada cyclo de operações da machina, a gaveta 12 e o assento de trás 9 se fixam contra movimento para trás, por meio de um cano e de uma manivella de sino 17, actuada por uma mola, achando-se o braço vertical da manivella em conexão pivotál com uma cunha corredeira 18, situada entre dous cylindros de fixação 19 e disposta do modo a comprimir estes cylindros contra as gavetas.

A excepção da conexão entre a alavanca 14, operada por um cam, e a caixa de garra 16, que se descreve adiante, e do modo de operação da cunha de fixação 18, as partes mencionadas são construidas e dispostas de maneira a operarem como na machina do privilegio acima indicado.

Na forma de invenção representada emprega-se um dispositivo para impeller o movimento para trás da caixa de garra 16 durante o primeiro cyclo de operações da machina, no começo da operação de costura da machina, afim de fixar o guia de vira na sua posição avançada em contacto com o calçado, o não recuar sob a acção da alavanca 14. Para que a alavanca 14 se possa mover sem mover a caixa de garra, a haste 15, que liga a alavanca a esta caixa se constroe em duas partes, de que uma póde correr lateralmente á outra (fig. 5). As partes de 15 são normalmente mantidas contra movimento relativo por meio de uma mola 20, que circula uma haste 21 e está intercalada entre porcas situadas na extremidade da haste e uma aza situada na parte da haste 15, que é ligada á alavanca 14. A haste 21 atravessa a aza da haste 15 e se acha em conexão pivotál com uma projecção da parte da haste ligada á caixa 16.

O dispositivo para fixar a caixa de garra 16, de modo a impellar o seu movimento para trás durante o primeiro cyclo de operações da machina, consiste em uma alavanca 22 pivotada na armação da machina e dotada em sua extremidade superior livre de um galé em contacto com o cam 23, no eixo motor 24. A alavanca 22 é impellida para cima por uma mola 25 intercalada entre um assento existente na armação da machina e uma espilha 26 da alavanca. Perto de sua extremidade livre, a alavanca 22 traz uma espilha 27 que se projecta para diante (fig. 8). Quando a alavanca está em sua posição elevada esta espilha faz contacto com o lado traseiro de uma cabeça de parafuso 28, que se projecta da caixa de garra 16 (fig. 3). Quando a machina opera para produzir uma costura, os cams do eixo motor revolvem na direcção das flechas nas figs. 2 e 3, e durante a primeira rotação do cam 23, no começo da operação de costura a alavanca 22 abaixa-se bastante para remover a projecção 27 do trajecto da cabeça do parafuso 28. Este movimento de descida da alavanca 22 tem lugar antes de ser operada a alavanca 14 do mecanismo que faz recuar o guia de vira. Durante a rotação do cam 23 a alavanca 22, depois de abaixada se ergue immediatamente, de modo a vir de novo em contacto com a cabeça do parafuso 28 e impedir o movimento para trás do guia de vira, quando a alavanca 14 é actuada. Durante a segunda rotação do cam 23, a alavanca 22 se abaixa de novo; desta vez, porém, ella se fica em sua posição abaixada e assim permanece até se completar a operação da costura. Durante cada cyclo subsequente de operação, portanto, o guia de vira se move na direcção do calçado e na direcção opposta.

O mecanismo representado para fixar a alavanca 22 em sua posição abaixada consiste em um ferrolho 29, pivotado na armação da machina e cuja extremidade inferior é adaptada a oscillar sobre uma projecção lateral da alavanca 22. O ferrolho é actuado por uma mola 31, que tende a mover a extremidade inferior do ferrolho para sua posição de fixação, sobre a projecção 30. Esta projecção, porém, impede o ferrolho de tomar esta posição, a não ser quando a alavanca 22 se acha na sua posição inferior extrema. Para evitar que o ferrolho assumi sua posição de fixação quando a alavanca se abaixa durante o primeiro cyclo de operações, emprega-se uma lingueta 32, pivotada na armação da machina e adaptada a se prender em um entalho praticado na cabeça do ferrolho. A lingueta mantém o ferrolho fóra de contacto activo com a alavanca 22, quando esta se abaixa durante o primeiro cyclo de operações, mas a lingueta abandona o ferrolho quando a alavanca alcança sua

posição mais elevada, por meio de um pino 33, situado na alavanca.

A posição relativa das partes, no começo da operação da costura, é indicada na fig. 1, em que se vê que a alavanca 22 se acha em posição intermediária e o ferrolho 29 preso pela lingueta 32. Nesta posição das partes, a projecção 27 da alavanca 22 oppõe-se ao movimento para trás da caixa de garra 16. Quando a machina se põe em operação, o cam 23 revolve na direcção opposta á da flecha da fig. 1, e durante a primeira parte da revolução do cam, a alavanca 22 se abaixa até sua posição inferior extrema. Continuando o cam a revolver, a alavanca 22 se ergue até sua posição mais elevada e o pino 33 desprende a lingueta 32 do ferrolho (fig. 2). Durante a rotação continuada do cam 23, a extremidade inferior do ferrolho assenta contra o lado da projecção da alavanca 22, não podendo portanto tomar o ferrolho sua posição de fixação. Deste modo, a alavanca 22 impede a caixa de garra 16 de se mover para trás durante a primeira rotação do eixo motor, de modo a não recuar o guia de vira quando a alavanca 14 é operada. Durante a segunda rotação do cam 23, a alavanca 22 se abaixa de novo até sua posição mais baixa e, nesta ocasião, o ferrolho 29 oscilla sobre a projecção 30 da alavanca e fixa esta em sua posição abaixada. Continuando a operação da machina, a alavanca 22 permanece fixada em sua posição mais baixa e o guia de vira recua durante cada cyclo de operações, de modo usual. No fim da operação da costura, inverte-se a direcção de rotação do eixo motor, para afrouxar a tensão e fazer recuar o guia de vira, como se descreve adiante, e neste momento, o ferrolho abandona a alavanca 22 e se prende na lingueta 32, de modo a collocar as partes na posição da fig. 1, por meio de uma haste 34, em conexão pivotal com um braço que se projecta do cubo de uma manivella de sino 35, formando parte do mecanismo alliviador de tensão. A haste 34 está adaptada a correr na armação da machina e sua extremidade livre adaptada a fazer contacto com a extremidade superior do ferrolho 29 (fig. 1).

Em machinas para cozer vira, dotadas de um guia de vira movel, costuma-se comprimir elasticamente o guia de vira na direcção do calçado, enquanto a agulha atravessa a obra, e impedir o movimento para trás do mesmo guia durante o curso de recuo da agulha. Segundo um ponto desta invenção, emprega-se um mecanismo para fixar o guia de vira enquanto a ponta da agulha atravessa a obra, afim de evitar uma deslocação excessiva do calçado pelo effeito da agulha, no caso de bater esta numa tacha ou outro obstaculo, e um mecanismo para soltar o guia durante o movimento continuado da agulha para adeante, afim de se poder comprimir bem o guia contra o calçado. Emprega-se tambem um mecanismo para fixar o guia de vira durante o curso de recuo da agulha. Na construção repreentada especialmente nas figs. 5 e 8, estes mecanismos consistem na cunha de fixação 18, a alavanca 17, a mola 18ª e o cam 19ª destinado a actuar a alavanca. Estas partes se acham construidas e dispostas de modo tal, que a cunha 18 avança sob a acção do cam 19ª e da mola 18ª, para fixar a gaveta do guia de vira enquanto a ponta da agulha atravessa a obra; recua depois pela acção do cam 19ª para soltar a mesma gaveta durante o movimento continuado da agulha para diante, avança então para fixar a gaveta durante o curso de recuo da agulha enquanto o cam 19ª se acha operativo e finalmente se solta de novo pelo cam 19ª durante a alimentação da obra.

O guia de vira da machina representada se comprime elasticamente na direcção do calçado pela mola 13 e recua sob a acção da caixa de garra 16, da alavanca 14, actuada por um cam, e das conexões intermediarias. A caixa de garra prende-se alternativamente na gaveta 12 e a solta, podendo neste ultimo caso, a gaveta se mover em relação á caixa de garra. O guia pôde assim se comprimir elasticamente em contacto com a obra, independentemente da espessura no ponto operado, e de outro lado o mecanismo que recua o guia de vira, o afasta sempre até uma distancia uniforme. Um ponto da invenção, porém, consiste na adopção de um mecanismo por cujo meio o movimento de recuo do guia de vira pôde-se ajustar de modo correspondente ao caracter da obra tratada. Este mecanismo como representado, comprehende uma conexão ajustavel entre a haste 15 e o pé da alavanca 14, actuada por um cam, sendo esta alavanca ali dotada de uma fenda 36, que recebe um bloco ajustavel em que se pivota a haste 15.

A machina representada comprehende um dispositivo de tensão e meios para actual-lo, de modo a exercer sobre a linha uma tensão comparativamente ligeira durante o curso da agulha para puxar um seio, e uma tensão relativamente forte durante o curso do ergue-lor para apertar um ponto, como se disse acima. A machina dota-se igualmente de um mecanismo alliviador de tensão, actuado por uma rotação para trás do eixo de cam da machina. O dispositivo de tensão representado comprehende dois cepos do freio 37 e 38, que fazem contacto com tambores 39 e 40, situados no eixo do truck de tensão 41. Os cepos 37 e 38 montam-se respectivamente em alavancas 42 e 43, pivotadas sobre uma parte fixa da armação da machina.

Os freios acham-se dispostos em sentido contrario em relação um ao outro, de modo a fazerem contacto com lados oppostos dos seus tambores respectivos. As alavancas 42 e 43 dos cepos são ambas actuadas por uma unica mola 44, que circula uma haste 45 e se acha intercallada entre porcas 46 situadas na extremidade exterior da haste e o lado de trás da alavanca 42. A haste 45 e-tá em conexão pivotal com a alavanca 43 e atravessa uma fenda transversal da alavanca 42.

A pressão exercida por cada cepo sobre seu tambor regula-se por um simples ajuste da mola 44. A pressão do cepo 37 sobre o tambor 39 pode se ajustar sem mudar a tensão da mola, bastando para este fim mover a haste 45 em redor de seu pivot, de modo a ajustar o ponto de applicação da mola 44 em relação ao ponto de apoio da alavanca 42. Para fixar a haste em posição ajustada, emprega-se um collar 47, que circula frouxamente a haste 45, entre a mola 44 e a alavanca 42, e é dotado de dentes que se podem prender em outros dentes situados na alavanca. A variação de tensão durante cada cyclo de operação é produzida pelo movimento do cepo, segundo elle vier em contacto com o disco 40 ou delle se afastar o que se consegue por meio da alavanca 48, cuja extremidade inferior é adaptada para fazer contacto com um pino 49 projectado da alavanca 43 e cuja extremidade superior pode fazer contacto com o braço vertical de uma manivella de sino 50, actuada por um cam.

O mecanismo alliviador de tensão da machina representada comprehende um braço 51 pivotado no braço vertical da manivella de sino 35 e dotado de duas superficies 52 e 53, situadas a distancias diferentes da conexão pivotal do braço. Estas superficies veem em contacto com um collar 54 situado no eixo de cam e dotado de um entalho 55 que pôde se prender numa projecção

56 do braço 51 entre as superficies 52 e 53. Quando a machina opera para effectuar uma costura, o braço 51 acha-se na posição vista na fig. 5. No fim da operação da costura, a direcção do eixo de cam inverte-se e o braço 51, oscillando, toma a posição indicada na fig. 1, pelo facto de se prender o entalho 55 na projecção 56 e de vir a superficie 53 em contacto com o collar 54. Ao mesmo tempo que oscilla, o braço 51 se move longitudinalmente, pela razão de serem as superficies 52 e 53 a distancias diferentes da conexão pivotal do braço com a manivella de sino 35, e este movimento longitudinal do braço 51 faz oscillar a manivella 35. No braço horizontal desta alavanca está pivotada a cabeça de uma haste vertical 57, tendo uma espaula 58 situada acima de um braço horizontal 52, formando parte integrante da alavanca 43. A disposição é tal que, quando a haste é abaixada pelo movimento do braço 51 e da manivella 35, o cepo 37 abandona o contacto com o tambor 39. O cam destinado a actuar a manivella de sino 50 dispõe-se de modo tal que, quando se inverte a direcção de rotação do eixo motor, a manivella de sino é operada para mover o cepo 38 fóra de contacto com o disco ou tambor 40. A inversão de rotação do eixo motor põe, portanto, ambos os cepos fóra de operação e allivia a tensão sobre a linha, de modo a se poder remover facilmente a obra da machina.

As conexões entre o mecanismo alliviador de tensão e o guia de vira, para fazer recuar este, consistem na forma representada, em uma alavanca de manivella de sino 60, cujo braço horizontal se estende debaixo do pé da haste 57, enquanto seu braço vertical se prende em uma porca 61 situada na rectaguarda de uma haste 62, ligada á gaveta do guia de vira 12. A haste 62 atravessa frouxamente uma abertura na cabeça da manivella de sino 60, de modo a poder, durante a operação normal da machina, a gaveta do guia de vira se mover para trás e para diante, independentemente desta manivella de sino 60, a qual é actuada de modo a fazer recuar o guia de vira, quando se abaixa a haste 57. A alavanca de sino volta á sua posição normal, de modo a não contrariar os movimentos de gaveta do guia de vira, pela acção de uma mola 63, intercallada entre uma parte fixa da armação da machina e o lado traseiro da manivella de sino.

Achando-se a alavanca de fixação 22, o ferrolho 29, a lingueta 32 e a haste 34 dispostos do modo acima descrito, a alavanca 22 se solta do ferrolho e sobe, assim que o eixo de cam revolve para trás. A caixa de garra 16 é assim impedida de se mover para trás, e por conseguinte; o unico movimento de recuo imprimido ao guia de vira é o que produz a oscillação da alavanca de sino 60, mesmo no caso de se revolver o eixo de cam para trás até uma distancia sufficiente para actuar a alavanca 14.

Para que o guia de vira se possa fazer recuar ainda mais, de modo a se introduzir mais facilmente uma obra nova na machina, emprega-se a construção representada na fig. 10, que permite um movimento adicional de recuo do guia de vira, quando o eixo de cam da machina revolve para trás, tendo, alem disso, a vantagem de comprehender um numero menor de partes e uma disposição mais simples que a construção acima descrita.

Esta modificação (fig. 10) comprehende uma alavanca de fixação 64, um ferrolho 65 e uma lingueta 66, partes que correspondem á alavanca de fixação 27, ferrolho 29 e lingueta 32 da construção precedente.

A cabeça do ferrolho 65 traz uma projecção lateral 67 que, durante a operação normal da machina para produzir uma cos-

tura, faz contacto com um bloco 68 situado na alavanca 64 e mantém a alavanca em sua posição abaixada e inoperativa.

A lingueta 65 está pivotada no braço projectando-se do cubo da manivella de sino 35, preenchendo assim a função da haste 34 na outra construção, e assenta normalmente sobre a cabeça do ferrolho 65. Quando o eixo de cam da machina se revolve para trás, afim de alliviar a tensão e de fazer recuar o guia de vira, como se descreveu acima, a lingueta 66 se move para diante e cabe sobre a cabeça do ferrolho 65 em contacto com uma espalda 69.

As partes ficam nesta posição, com a alavanca 64 ainda fixada em sua posição abaixada, durante a rotação continuada para trás do eixo de cam. Deste modo, quando a alavanca 14 é actuada por seu cam, a caixa do garra 16 move-se para trás e um movimento adicional de recuo é imprimido ao guia de vira, além daquelle que lhe foi comunicado, como acima descripto, pela oscillação da manivella de sino 60. Quando a machina se põe de novo em operação, a manivella de sino 35 oscilla na direcção inversa e a lingueta 66 recua de modo a levar o ferrolho 65 para a esquerda (fig. 10) contra a resistência da mola 70, soltando assim a alavanca 64, que sobe e vem em contacto com a parte elevada do cam 23. Deste modo, durante a primeira rotação do eixo de cam, a alavanca 64 mantém o guia de vira fixado em sua posição avançada. Antes de alcançar sua posição mais elevada, porém, ella bate na lingueta 66, que solta da espalda 69 do ferrolho 65. Assim, quando a alavanca de fixação é de novo abaixada pelo cam 23, durante a rotação proxima seguinte do eixo de cam, o bloco 68 faz contacto com a projecção 67 do ferrolho 65, e portanto a alavanca 64 permanece fixada na sua posição mais baixa ou inoperativa, durante a operação continuada da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; meios para mover o guia na direcção do calçado e na direcção contraria, e meios para manter o guia em posição avançada durante, pelo menos, um cyclo da operação da machina;

2.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; um mecanismo para fazer recuar o guia de vira durante cada cyclo de operações da machina, e meios para tornar este mecanismo inoperativo durante, pelo menos, um cyclo de operações;

3.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; um mecanismo compreendendo uma conexão elastica para fazer recuar o guia de vira durante cada cyclo de operações da machina; um dispositivo de fixação, actuado por um cam, para impedir o movimento para trás do guia de vira durante o primeiro cyclo de operações, e um mecanismo para tornar o dispositivo de fixação inoperativo e o mecanismo de recuo operativo em seguida, enquanto a machina continua em operação;

4.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; uma gaveta de guia de vira; um mecanismo compreendendo uma conexão elastica, para fazer recuar a gaveta de guia de vira durante cada cyclo de operações da machina; um dispositivo, actuado por um cam, para impedir o movimento da gaveta pelo mecanismo que a opera; um ferrolho para manter o dispositivo de fixação

em posição operativa; uma lingueta para manter o ferrolho em posição inoperativa durante o primeiro movimento do dispositivo de fixação, e meios para actuar a lingueta de modo a abandonar esta o ferrolho durante o primeiro cyclo de operações da machina, por cujo meio o ferrolho se prende no dispositivo de fixação durante o segundo cyclo de operações;

5.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; um mecanismo operando normalmente para fazer recuar o guia de vira durante cada cyclo de operações da machina para produzir uma costura; um dispositivo, normalmente inoperativo, para impedir o recuo do guia de vira, e meios actuados pela rotação para diante do eixo de cam da machina, para tornar o dispositivo operativo, de modo a impedir o recuo do guia de vira durante, pelo menos, um cyclo de operações da machina;

6.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; meios para impellir elasticamente o guia de vira na direcção do calçado, e meios para fixar este guia, para solta-lo e para fixa-lo de novo durante cada cyclo de operações da machina;

7.º, uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto, compreendendo uma agulha de ganchos; um guia de vira; meios para comprimir elasticamente o guia de vira na direcção do calçado, e meios para fixar o guia de vira enquanto a agulha passa pela obra, e soltar o guia durante o movimento continuado da agulha para diante;

8.º Uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira, meios para comprimir elasticamente o guia de vira contra o calçado, um mecanismo para imprimir ao guia de vira um movimento de recuo uniforme durante cada cyclo de operação da machina, e um mecanismo, actuado por uma inversão na direcção de rotação do eixo de cam da machina para fazer recuar o guia de vira;

9.º Uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto, um guia de vira; meios para comprimir elasticamente o guia de vira contra o calçado; um mecanismo para imprimir a este guia um movimento de recuo uniforme durante cada cyclo de operações da machina; um dispositivo de tensão; um mecanismo actuado, preferivelmente, por uma inversão na direcção de rotação do eixo de cam da machina, para actuar o dispositivo de tensão de modo a alliviar a tensão sobre a linha para se poder remover a obra da machina, e conexões entre este mecanismo e o guia de vira, operando para fazer recuar este guia quando se allivia a tensão;

10.º Uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo para formar o ponto; um guia de vira; um dispositivo de tensão; um mecanismo, actuado por uma inversão na direcção de rotação do eixo de cam da machina, para operar o dispositivo de tensão de modo a alliviar a tensão sobre a linha; conexões entre este mecanismo e o guia de vira, para fazer recuar este guia quando se allivia a tensão e um mecanismo para fazer recuar o guia de vira durante cada cyclo de operações da machina para produzir uma costura, operando quando o eixo se revolve para traz, de modo a imprimir ao guia de vira um movimento de recuo adicional, com ou sem meios para manter este guia

em posição avançada durante, pelo menos, um cyclo de operações da machina;

11.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, um erguedor para apertar o ponto, operando quando a agulha se acha na obra, e um dispositivo (actuando), digo, actuado por uma mola, ou outro dispositivo operando para exercer sobre a linha uma tensão uniforme e relativamente ligeira o durante o curso do recuo da agulha, para esta encurtar o soio de linha precedente e uma tensão augmentada enquanto se aperta o ponto;

12.º Em uma machina para coser com ponto de cadeia, um erguedor para apertar o ponto, operando enquanto a agulha se acha na obra; um dispositivo de tensão compreendendo um freio, uma mola e meios pelos quaes a mola opera, sobre o freio do modo a produzir uma tensão relativamente ligeira sobre a linha, durante o curso da agulha para puxar o soio de linha e uma tensão relativamente forte durante o curso do erguedor para apertar o ponto, com ou sem meios para ajustar simultaneamente ambas as tensões;

13.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, um erguedor para apertar o ponto; um dispositivo de tensão operando normalmente para exercer sobre a linha uma tensão constante durante a operação da machina; um dispositivo de tensão suplementar operando quando se aperta o ponto, e um mecanismo para alliviar a tensão constante, de modo a se poder introduzir ou remover a obra;

14.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, um erguedor para apertar o ponto; um mecanismo de tensão para exercer sobre a linha uma tensão durante o curso de recuo da agulha, e um mecanismo suplementar para augmentar a tensão exercida sobre a linha, durante o movimento do erguedor para apertar o ponto;

15.º Em uma machina de coser, um dispositivo de tensão compreendendo um mecanismo de freio, uma mola, conexões convenientes actuadas pela mola e operando continuamente sobre o mecanismo de freio, e um mecanismo para actuar estas conexões durante a operação da machina, de modo a variar a relação entre a pressão efectiva do mecanismo de freio e a força da mola.

16.º Em uma machina de coser, um dispositivo de tensão compreendendo um mecanismo de freio, uma mola e dois jogos de conexões entre a mola e o mecanismo de freio, e um dispositivo para pôr fora de operação um dos jogos de conexões durante cada cyclo de operações da machina, com ou sem um mecanismo para variar a pressão produzida por um jogo de conexões, independentemente da pressão produzida pelo outro jogo;

17.º Em uma machina de coser uma mola, um mecanismo actuado pela mola de modo a produzir tensão sobre a linha e um dispositivo para ajustar este mecanismo de modo a mudar a tensão sobre a linha, sem mudar a tensão da mola;

18.º, em uma machina de coser, um dispositivo de tensão compreendendo um freio, uma alavanca para supportar o freio, uma mola adaptada para operar a alavanca, uma haste para supportar a mola, disposta em sentido transversal da alavanca e susceptivel de se mover de modo a ajustar o ponto em que a mola opera sobre a alavanca, em relação ao ponto de apoio desta;

19.º, em uma machina de coser um dispositivo de tensão compreendendo dois freios dispostos em sentido opposto, uma alavanca para actuar cada freio, uma mola operando sobre ambas as alavancas, e meios para pôr

um freio fóra de operação durante cada cyclo de operações da machina;

20. em uma machina de coser segundo a reivindicação 9, uma haste ligada a uma alavanca e estendendo-se transversalmente á outra alavanca, e uma mola supportada pela haste e disposta de modo a actuar ambas as alavancas;

21. em uma machina de coser, um dispositivo de tensão, compreendendo dois discos de freio de dimensões diferentes, operando um freio sobre a superfície periphérica de cada disco, e meios para pôr um freio fóra de contacto com seu disco durante cada cyclo de operações da machina;

22. em uma machina de coser, um dispositivo de tensão compreendendo dois freios; um só mecanismo para ajustar a pressão de ambos os freios, e meios para pôr um freio fóra de acção durante cada cyclo de operações da machina;

23. em uma machina de coser segundo a reivindicação 12, meios para ajustar a pressão de um freio, independentemente de outro;

24. em uma machina para coser com ponto de cadeia, um erguedor operando enquanto a agulha se acha na obra; um dispositivo de tensão; meios para actuar este dispositivo de modo a produzir sobre a linha uma tensão relativamente ligeira durante o curso da agulha para formar o seio de linha, e uma tensão relativamente forte durante o curso do erguedor para apertar o ponto; um só mecanismo para ajustar a quantidade de ambas as tensões, e meios para ajustar a quantidade de uma tensão independentemente da outra.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, em virtude de ter sido apresentado um pedido de privilegio, para a mesma invenção, na Repartição Official de Patentes nos Estados Unidos da America, em 22 de novembro de 1909, sob n. 529.412.

Rio de Janeiro, 16 julho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.216 — Memorial descriptivo da invenção «Um dispositivo aperfeiçoado de tensão da linha ou fio para machinas de costura de calçado e outras» para que pretende privilegio *United Shoe Machinery Company Of South America, domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de William Christian Meyer e Charles Peder Holmes, domiciliaes, o primeiro em Boston e o segundo, em Lynn, Massachusetts, Estados Unidos da America.*

A invenção se refere a um dispositivo aperfeiçoado de tensão para machinas de coser, applicavel especialmente a machinas de coser calçado, com linha encorada e ponto de cadeia, podendo, contudo, a invenção se empregar em machinas de coser de outros tipos.

Nas machinas de coser construídas até hoje, e particularmente nas machinas de coser com linha encorada e ponto de cadeia, a linha geralmente acaba de se apertar contra uma resistencia elastica, sendo, communmente, a quantidade de resistencia que determina a condição mais ou menos apertada da costura acabada.

E' muitas vezes vantajoso ou necessario variar a velocidade com que trabalha a machina de coser, segundo o caracter da obra ou a natureza da costura, e neste caso, nota-se frequentemente uma alteração na tensão da costura.

Por exemplo, uma machina que, a uma certa velocidade predeterminada, coso com ponto apertado, produz uma costura frouxa, quando se reduz a velocidade, ou no caso contrario, quando se aumenta a velocidade, o material é deteriorado ou cortado en-

tre os pontos, ou produz-se uma ruptura da linha.

Estes inconvenientes são, muito provavelmente, devidos á inercia das partes que apresentam a resistencia elastica ao esforço exercido sobre a linha e contra que se aperta o ponto.

Deste modo, um augmento na velocidade da machina produz um augmento de inercia que se traduz por um augmento da resistencia elastica contra que aperta o ponto, e uma redução de velocidade da machina abaixo da velocidade predeterminada ou normal, reduz o effeito de inercia de tal modo que a machina opera como se houvesse uma diminuição na resistencia.

A invenção tem por fim evitar, quanto possivel, estes inconvenientes compensando-se o augmento do effeito de inercia quando a machina trabalha a velocidades mais altas que a velocidade normal ou predeterminada, ou a diminuição do mesmo effeito de inercia, no caso contrario; conseguimos de modo geral, este resultado, diminuindo, num caso, e augmentando, no outro caso, a resistencia elastica contra que se puxa a linha.

Em termos geraes, a invenção comprehende meios para augmentar ou diminuir a tensão sobre a linha, segundo o augmento de velocidade da machina. No caso, porém, de machinas de coser com ponto de cadeia, a que a invenção é particularmente applicavel, é conveniente diminuir a tensão sobre a linha quando augmenta a velocidade da machina; e augmentar a tensão quando diminui a velocidade. Na forma da invenção adeante representada e descripta, é deste modo que opera o mecanismo para variar a tensão sobre a linha.

Em uma forma particular da invenção, a tensão sobre a linha é regulada automaticamente pela velocidade da machina, empregando-se um mecanismo que obedece a (variação) digo variações na velocidade da machina o opera para variar a tensão sobre a linha, quando muda a velocidade.

Nesta forma da invenção, póle-se adoptar, para variar esta tensão, qualquer mecanismo conveniente que opere de modo correspondente ás variações de velocidade da machina. Preferimos porém empregar um regulador movido pela machina e que opera sobre um mecanismo de tensão, de modo a variar a tensão sobre a linha segundo a velocidade da machina.

As machinas de coser do typo a que a invenção é particularmente applicavel, são usualmente operadas por uma fonte de força, havendo um mecanismo de garra, ao alcance do operador, por cujo meio a machina se liga a esta fonte para entrar em acção com velocidade normal, ou se desliza da fonte para parar a machina, podendo-se tambem reduzir a velocidade, soltando-se parcialmente a garra, de modo a escorregar mais ou menos. Em outra forma da invenção, adeante descripta, empregamos, entre este mecanismo de garra e o dispositivo de tensão, conexões por cujo meio este dispositivo é operado de modo a exercer uma tensão mais forte sobre a linha quando a garra está somente parcialmente fechada e a machina marcha a velocidade reduzida, do que quando a garra se acha completamente fechada e a machina se move com toda a velocidade.

Além dos pontos da invenção acima mencionados, o dispositivo de tensão que se descreve adeante, comprehende certas construcções e disposições de partes aperfeiçoadas que o adaptam para exercer diferentes grãos de tensão sobre a linha, durante cada cyclo de operações da machina de coser.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de lado, com o eixo de cam visto

em secção, de uma machina de coser calçado com pontos de cadeia, em que se empregou a forma preferida da invenção. A fig. 2 é uma elevação em secção da machina, na direcção opposta á fig. 1. A fig. 3 é uma elevação de frente, parte em secção, do dispositivo de tensão e do mecanismo que o regula. A fig. 4 é uma elevação de lado do dispositivo de tensão e do mecanismo que o regula, representando as mesmas partes que na fig. 1, mas em posição differente. A fig. 5 é um detalhe, em elevação de lado, parte em secção, das conexões entre a mola e o freio do dispositivo de tensão. A fig. 6 é uma elevação de trás das partes vistas na fig. 5. A fig. 7 é uma vista de borda, em detalhe, parte em secção, do truck de tensão. As figs. 8 e 9 mostram uma outra forma da invenção.

A machina representada é uma machina para coser calçado de agulha recurvada de crochet do mesmo typo geral que a da patente brasileira n. 5.822, de 19 de setembro de 1909, achanlo-se, contudo, diversas partes dispostas de modo um pouco differente e operadas por um mecanismo um pouco differente. Como esta invenção se refere principalmente a dispositivos de tensão e reguladores de tensão, a construcção e disposição das outras partes somente pedem uma descripção muito breve. Diremos em tudo, que os pontos se apertam quando a agulha se acha na obra, pela acção do erguedor, que puxa fortemente em redor da haste da agulha o seio da linha que acaba de receber esta. Tal é o modo de operação da machina particular. Na machina que representam os desenhos, porém, é exercida sobre a linha uma pressão uniforme e relativamente ligeira durante o curso de recuo da agulha e uma tensão comparativamente forte durante a operação do erguedor, enquanto, na machina da patente mencionada, exerce-se constantemente uma tensão uniforme sobre a linha.

Nos desenhos, 1, é a agulha em forma de crochet; 2 o guia da agulha; 3, o braço de linha; 4, o formador do seio de linha; 5, o erguedor; 6, o erguedor auxiliar, e 7, o truck de tensão. A linha, partindo da parte traseira da machina, atravessa o tubo 9, passa debaixo do galé guia 10, sobre o galé 11, em redor do truck de tensão 7, sobre o galé 12 debaixo do erguedor auxiliar 6, sobre o erguedor principal 5, e penetra na obra pelo ilhé do formador de seio 4. O mecanismo para actuar a agulha, o guia desta, o braço de linha, o formador de seio e o erguedor, não constituem parte da invenção e, portanto, não precisam ser descriptos.

Na forma da invenção que representam os desenhos, a tensão sobre a linha é produzida por um freio constituído por dois cepos 13, adaptados a assentarem sobre a periphéria de um disco 14, fixado no eixo sobre que está fixado o truck de tensão. Estes cepos montam-se pivotalmente nas extremidades oppostas de um braço 15, montado pivotalmente, a meia distancia de suas extremidades, sobre a extremidade exterior de um braço ou alavanca 16, que supporta o freio. A posição dos cepos 13 e da alavanca 16 é tal que um movimento para baixo da alavanca em redor de seu pivot comprime os cepos contra o disco 14 e retarda assim a rotação deste, de modo a pôr sobre tensão a linha que passando em redor do truck de tensão, penetra na obra. A alavanca 16 é impellida para baixo, de maneira a produzir a quantidade desejada de tensão por meio de uma mola 17 e de conexões convenientes entre a mola e a alavanca. Estas conexões se descrevem adeante.

O mecanismo representado nos desenhos para variar a tensão sobre a linha quando varia a velocidade da machina, consiste em um regulador tocado pelo eixo de cam d

machina, e connexões intermediarias com a mola 17, sendo a disposição tal que, quando augmenta a velocidade da machina, a tensão da mola 17 diminue augmentando, pelo contrario, esta tensão quando diminue a velocidade da machina.

O regulador consiste em dous pesos 18, supportados nas juntas de centro de uma alavanca de toggle 19 e actuados por molas 20, cuja tendencia é approximar os pesos um do outro.

As extremidades inferiores das alavancas de toggle 19 estão pivotadas num collar 21, fixado sobre um eixo vertical 22, e suas extremidades superiores pivotadas num collar 23, situado sobre uma luva 24, adaptada a correr ao longo do eixo 22. Este eixo é tocado pelo eixo de cam 125 da machina, pelo intermedio de engrenagens conicas, de modo a variar a velocidade do eixo 22 com a da machina.

Basta examinar os desenhos para comprehender que a luva 24 cahc quando a velocidade da machina augmenta e sobe quando esta velocidade diminue. Este movimento da luva é utilizado para regular a tensão da mola 17, e para este fim, a luva se dispõe de modo a se prender na rectaguarda de uma alavanca 26, cuja outra extremidade traz uma luva 27, que forma esbarro para a mola 17.

Esta mola é assim comprimida mais ou menos, segundo a velocidade do eixo de cam 25 e do eixo 22 movido por 25, e portanto a quantidade de tensão sobre a linha é regulada pela velocidade da machina e depende desta velocidade.

Para que a tensão da mola 17 possa ser ajustada manualmente pelo operador, de modo a receber a linha a tensão desejada a qualquer velocidade dada, a luva 27 dota-se de um fio de rosca que penetra na alavanca 26, de maneira a se poder ajustar verticalmente nesta.

As connexões entre a mola 17 e a alavanca de freio 16 comprehendem uma haste 23 em cujo redor está enrolada a mola 17, e duas alavancas 29 e 30, operadas pela haste 28 e que fazem contacto com a alavanca 16.

As duas alavancas 29 e 30 servem para se poder variar a pressão sobre a alavanca de freio 16 durante cada cyclo de operações da machina, de modo a ser exercida sobre a linha, durante o curso do erguedor para apertar um ponto, uma tensão mais forte que durante o curso da agulha para puxar a linha. Quando ambas as alavancas 29 e 30 se acham em contacto com a alavanca 16, uma forte tensão é exercida sobre a linha. Para remover uma parte da pressão sobre a alavanca 16, de modo a haver uma tensão relativamente ligeira sobre a linha durante o curso de recuo da agulha, a alavanca 30 se ergue durante uma parte do cada cyclo de operações da machina, por meio de um braço 31 que se estende debaixo da extremidade 32 da alavanca 30. O braço 31 está fixado n'um eixo oscillante 33 (dotado) digo, tendo um dente 34, que se prende numa cavidade do cubo da alavanca 35, actuada por um cam. Para que ambas as alavancas 29 e 30 possam ser operadas pela haste de mola 28, e possa a alavanca 30 se mover independentemente da alavanca 29, emprega-se uma barra 36 (figs. 3 e 6) fixada pivotamente na extremidade traseira da alavanca 30, e dotada em sua outra extremidade de uma projecção arredondada, que se aloja numa cavidade correspondente da extremidade traseira da alavanca 29. O pé da haste 28 assenta numa cavidade da barra 36 a meia distancia entre as duas alavancas 29 e 30.

Devido a esta construcção, a pressão da mola 17 é transmittida a ambas as alavan-

cas 29 e 30 pôde se esguier sem se remover a pressão da mola da alavanca 29.

E' algumas vezes conveniente ajustar a quantidade de tensão ligeira ou a da tensão forte de modo independente uma de outra; para este fim, cada uma das alavancas 29 e 30 traz um encontro 37 destinado a assentar na alavanca de freio 16, e ajustavel ao longo da alavanca.

Cada um destes encontros consiste em uma projecção de uma gaveta 33, montada num guia conveniente e dotada de uma cremalheira que engrena com dentes do cubo de uma alavanca de mão 39, montada pivotamente em uma das alavancas 29 e 30 e que traz uma lingueta 40, comprimida por uma mola, e adaptada para se prender numa serie de dentes de um segmento 41, fixado na alavanca. Por meio dos manipullos 39, os (excentricos) digo encontros 37 pôdem facilmente ser ajustados pelo operador, de modo a variar a proporção de tensão ligeira em relação á tensão forte, ou mudar a quantidade de ambas as tensões, independentemente de qualquer ajuste da mola 17.

Emquanto a machina opera para produzir uma costura, a alavanca 29 permanece constantemente presa na alavanca de freio 16, de modo a estabelecer sobre a linha uma tensão uniforme predeterminedada. Durante o curso do erguedor para apertar o ponto, a alavanca 30 está também presa na alavanca de freio 16, de modo a produzir sobre a linha uma tensão comparativamente forte, mas durante o curso da agulha para puxar o seio de linha, a alavanca 32 se ergue e a linha é mantida sob ligeira tensão pela acção da alavanca 29.

Quando se pára a machina afim de remover desta obra, convem alliviar a linha de toda a tensão; para este fim, a machina representada nos desenhos dota-se de um allivador de tensão que, sendo o eixo de cam da machina revolido á mão em uma direcção invertida, ergue os cepos 13 fóra de contacto com o disco 14. O dispositivo comprehendendo um braço oscillante 42, como se emprega communmente em mecanismos deste genero, adaptados para oscillar da posição da fig. 4 para a posição da fig. 1 quando se inverte a direcção de rotação do eixo de cam 25. O braço 42 monta-se pivotamente sobre a extremidade inferior da alavanca de manivella de sino 43, cujo braço horizontal traz um parafuso de pressão ajustavel 44, adaptado a fazer contacto com a projecção 45 da alavanca de freio 16.

Na construcção que representam as figs. 8 e 9, a alavanca 26, em lugar de ser operada por um regulador tocado pela machina, afim de variar a tensão da mola 17, é actuada por connexões com o mecanismo de garra, por cujo meio a velocidade da machina é regulada pelo operador. Nesta construcção a rectaguarda da alavanca 26 assenta sobre uma haste ajustavel verticalmente 46, cuja extremidade inferior está adaptada a correr em um guia situado na armação da machina e tem um fio de rosca que passa pela porca 47, assentada em uma cavidade da armação e que a impede de se mover axialmente. A periphéria dentada da porca 47 engrena com uma cremalheira 43, cujo movimento de vao e vem faz gyrar a porca 47 e ergue e abaixa a haste 46. A extremidade trazeira da cremalheira 43 tem uma connexão de pino e fenda com o braço vertical de uma manivella de sino 49, cujo braço horizontal é ligado, pela haste 50, ao braço 51 que se projecta do eixo de pedal 52 do mecanismo regulador de garra.

A garra e o mecanismo que a regula são da mesma construcção que geralmente nesta classe de machinas e comprehendem um disco de fricção 53 fixado no eixo motor 54,

uma polia para correia 55, pela qual se pôe em movimento o eixo de cam da machina, adaptado a se mover longitudinalmente no eixo 54, pondo-se em contacto e fóra do contacto com o disco 53, um braço 56 fixado no eixo 52 e que se prende pela cabeça no cubo da polia 55, e um pedal 57, fixado no eixo 52.

Quando se abaixa o pedal com força consideravel, a polia 55 é levada firmemente contra o disco 53 e a machina marcha com toda a velocidade.

Quando, porém, se deixa subir ligeiramente o pedal, a pressão entre a polia e o disco diminue e a velocidade da machina fica reduzida, pelo facto de oscoregarem en're si as duas peças da garra, e a haste 46 se ergue ligeiramente, augmentando assim a tensão sobre a linha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em uma machina de coser, meios obedecendo a variações na velocidade da machina e operando durante a operação continua da machina para produzir uma costura de modo a variar a tensão sobre a linha quando varia a velocidade da machina;

2.º Em uma machina de coser, um dispositivo posto em movimento pela machina e operando durante a operação da machina para produzir uma costura, de modo a variar a tensão sobre a linha quando varia a velocidade da machina;

3.º Em uma machina de coser, um dispositivo de tensão e um regulador para este dispositivo operando durante a operação continua da machina para produzir uma costura, de modo a variar a tensão sobre a linha quando varia a velocidade da machina;

4.º Em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo um freio, uma mola operando sobre o freio, e meios obedecendo a variações na velocidade da machina e operando durante a operação continua da machina para produzir uma costura, de modo a variar a tensão da mola quando varia a velocidade da machina, com ou sem meios para se ajustar manualmente a tensão da mola;

5.º Em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo um freio, uma mola operando sobre o freio, um encontro ajustavel manualmente ou outro encontro para a mola, e um regulador operando durante a operação continua da machina para produzir uma costura, de modo a mover este encontro afim de variar a tensão da mola quando varia a velocidade da machina;

6.º Uma machina de coser com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um mecanismo para formar o ponto, comprehendendo uma agulha de crochet e um erguedor para apertar o ponto enquanto a agulha se acha na obra; uma mola e um mecanismo actuado por esta para produzir uma tensão sobre a linha; meios para obrigar a mola a produzir sobre a linha uma tensão relativamente ligeira durante o curso da agulha para puxar o seio de linha relativamente forte durante o curso do erguedor para apertar a linha, e meios operando automaticamente de modo a variar a tensão da mola quando varia a velocidade da machina;

7.º Em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo um freio, um suporte de freio, uma alavanca para actuar este suporte, uma mola operando a alavanca, e um encontro sobre a alavanca, disposto de modo a assentar no suporte do freio e ajustavel no sentido longitudinal da alavanca de modo a variar a tensão sobre a linha;

8.º, em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo um freio, um suporte do freio; duas alavancas para

actuar este supporte, meios para exercer uma pressão elastica sobre as alavancas; conexões entre as alavancas e o supporte, ajustaveis de modo a se variar a tensão sobre a linha, e meios para erguer uma das alavancas durante cada cyclo das operações da machina;

9º, em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo um freio, um supporte do freio, uma barra ligando as alavancas e permitindo a uma dellas de se mover independentemente da outra, uma mola operando sobre esta barra entre as alavancas, e meios para erguer uma das alavancas durante cada cyclo de operações da machina;

10º, em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo um freio; uma mola para actuar o freio; dous jogos de conexões entre o freio e a mola, e meios para pôr um jogo de conexões fóra de operação durante cada cyclo de operações da machina, com ou sem meios para variar a tensão da mola, segundo as variações na velocidade da machina;

11º, em uma machina de coser, um dispositivo de tensão comprehendendo uma mola, meios pelos quaes a tensão da mola pôde se ajustar manualmente, e meios movidos pela machina, para variar a tensão da mola;

12º, em uma machina de coser, a combinação com um dispositivo de tensão da linha, de meios ao alcance do operador, para variar a velocidade de operação da machina e simultaneamente actuar o dispositivo de tensão, de modo a variar a tensão sobre a linha;

13º, em uma machina de coser, a combinação com meios offerecendo uma resistencia elastica contra que se aperta o ponto, de um mecanismo para variar esta resistencia quando varia a velocidade de operação;

14º, em uma machina de coser, a combinação com meios offerecendo uma resistencia elastica contra que se aperta o ponto, de um mecanismo para augmentar esta resistencia quando a velocidade da machina fica reduzida;

15º, em uma machina de coser, a combinação, com um dispositivo de tensão, de um órgão motor em rotação constante, uma garra, ao alcance do operador, para ligar a machina a este órgão motor, e conexões entre a garra e o dispositivo de tensão, para augmentar a tensão quando se faz escorregar a garra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional em virtude de ter sido apresentado igual pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, segundo o deposito effectuado em 1 de setembro de 1909, sob n. 515.673.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 6.217—Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para o fabrico de pólvora sem fumaça», para que pretende privilegio o Dr. Conrad Claessen, domiciliado em Berlim, Alemanha

São já conhecidos os processos do fabrico de pólvoras sem fumaça pelo emprego da nitrocellulose e da nitroglycerina e sem agentes de gelatinização que se volatilizam facilmente.

Em conformidade com este methodo tem-se preparado geralmente pólvoras em forma de tiras, placas, laminas, etc., (vejam-se as patentes concedidas nos Estados Unidos da America do Norte sob n. 701.591 de 28 de fevereiro de 1902 e n. 852.143 de 11 de setembro de 1906). No entretanto não se tem

conseguido fabricar até agora, pelo emprego da nitrocellulose combinada com a nitroglycerina e sem o emprego de agentes gelatinizadores facilmente volateis, uma pólvora em forma de canudinhos ou de fios, quando a proporção de glycerina, com inclusão dos agentes de volatilização, só attingia a 32 % no maximo. Para se obterem pólvoras deste typo havia necessidade de se utilizarem simultaneamente e em quantidades consideraveis, agentes de gelatinização muito volateis, como o alcool de ether, acetona, ether acetico, etc., eliminando-se estes por seu turno na maior quantidade possivel, depois da moldagem.

Depois de ensaios e estudos com scienciosos e dispendiosos, descobriu-se um processo que permite fabricar a nitrocellulose combinada com a nitroglycerina em proporções que não excedam a 32 %, em forma de tiras lisas ou perfiladas e mesmo em forma de canudinhos ou de systemas tubulares, sem se empregarem agentes dissolventes muito volateis já conhecidos e sem eliminação ulterior destes, quando se emprega uma nitrocellulose que forma, unida com a glycerina, gelatinas muito fluidas. Póde-se então juntar camphora ou substancias analogas não volateis que a substituam; e como estas substancias adicionais, ou em forma solida ou em forma liquida, ficam na pólvora, não é preciso eliminá-las pelo calor nem por outros agentes analogos. As ditas substancias provocam tambem a gelatinização, regulam ou graduam os rendimentos balísticos e augmentam a estabilidade chimica da pólvora preparada segundo este processo e a sua conservação.

Segundo este processo, pôde-se reduzir ao minimo o tempo que decorre entre a moldagem da pólvora e o acabamento do seu fabrico, que até agora exigia um periodo maior ou menor de secagem.

O processo é o seguinte: Tomam-se 24 partes de nitroglycerina e 69 de nitrocellulose do typo acima descripto; juntam-se sete partes de uma substancia que substitua a camphora como o ethylmethyldiphenylureo, aggregando talvez uma nitrocellulose rica em nitrogenio; gelatiniza-se a mistura segundo o methodo de Lundholm e Sayers e lamina-se ou comprime-se a gelatina obtida emapparelhos adequados á moldagem e acabamento da pólvora, empregando-se temperaturas relativamente elevadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para o fabrico de pólvora sem fumaça, caracterizado pelo facto que uma nitrocellulose, que gelatiniza a nitroglycerina em forma muito fluida é tratada com agentes de gelatinização não volateis e uma quantidade de nitroglycerina que não excedam conjuntamente a 32 %.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—P. P., *Leclerc & Comp.*

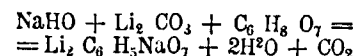
N. 6.218—Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para o fabrico de citrato duplo de lithio e sodio chimicamente puros», para que pretendem privilegio o Dr. Ignaz Szirmay e Victor Arany, domiciliados em Budapest, Hungria.

Refere-se a presente invenção a um processo para o fabrico de citrato duplo de lithio e sodio de pureza chimica absoluta.

Consiste a invenção em tratar o carbonato de um destes metaes e o hydroxydo do outro, ou o carbonato, ou hydroxydo de um delles e o citrato de outro com a quantidade de acido citrico necessaria para a formação do sal duplo de lithio e sodio, e crystallizar a solução obtida, ou a solução dos citratos dos dous metaes.

Verificou-se que o processo seguinte é muito vantajoso: dissolvem-se conjuncta-

mente em alcool hydroxydo de sodio purificado e carbonato de lithio chimicamente puro, e separadamente dissolve-se em agua acido citrico na proporção do peso molecular. Fervem-se as soluções em separado durante muito tempo, juntam-se uma a outra e ferve-se a mistura, e finalmente crystalliza-se por vaporização, ou si se quizer accelerar a crystallização, concentra-se por vaporização, e junta-se a alcool absoluto, deixa-se repousar por 24 horas e extrahem-se os crystaes que se separam, e seccam-se á temperatura baixa.



Por exemplo: dissolve-se em dous litros de agua 0,1909 kil. de NaOH e 0,34 kil. de carbonato de lithio; ferve-se esta solução por muito tempo e junta-se a uma solução de 1 kil. de acido citrico em dous litros de agua. Junta-se á solução a quantidade de carbonato de lithio (0,04—0,05) que a neutralize ou a torne ligeiramente acida. Em seguida ferve-se de novo a solução e depois de reduzida a dous litros (isto é á consistencia do xarope) por vaporização, junta-se 8,5 litros de alcool a 90°. Deixa-se repousar por 24 horas extrahem-se os crystaes que se separam, e seccam-se ao ar á temperatura baixa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para o fabrico do citrato duplo de lithio e sodio chimicamente puro, caracterizado pelo facto que o carbonato de um destes metaes e o hydroxydo do outro, o carbonato ou hydroxydo de um delles e o citrato do outro, são tratados com a quantidade de acido citrico necessaria para a formação do citrato duplo, e em seguida crystallizar a solução obtida, ou uma solução dos citratos dos dous metaes;

2º, forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo seguinte: dissolvem-se conjunctamente em agua: a) hydroxydo de sodio lavado a alcool; b) carbonato de lithio chimicamente puro, e dissolve-se separadamente em agua acido citrico puro em proporção do peso molecular, e fervem-se separadamente durante muito tempo as duas soluções, em seguida misturam-se e torna-se a ferver e crystalliza-se por vaporização, ou depois de se condensar convenientemente por vaporização, junta-se a alcool absoluto e deixando repousar 24 horas, tiram-se os crystaes que se separam e seccam-se á baixa temperatura.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 6.227—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paisagens e recames commerciaes e industriaes, por meio de apparelho mecanico». Invenção de Benedito Torres Brandão, residente em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro

Até a presente data, os annuncios e reclames de propaganda commercial tem sido feitos por meio da imprensa, circulares, catalogos illustrados ou não, annuncios e pinturas nas paredes, muros, etc. e recentemente por meio das machinas cinematographicas, porém jámais foram exhibidos pelo systema de minha invenção, que é inteiramente novo e jámais foi posto em pratica em qualquer parte.

A invenção tem por objecto especial um apparelho mecanico movido á mão ou por qualquer outro motor, tendo como parte in-

tegrante e complemento da invenção uma tela sobre a qual se acham pintados, desenhados ou expostos por qualquer outro processo annuncios, reclames, vistas, figuras, imagens, destinados a exposição publica em ruas, avenidas, praças e jardins, tendo em vista a propaganda commercial e industrial.

O aparelho é dotado de um tela continua de uma ou mais cores, de dimensões apropriadas, tendo inscriptos ou desenhados annuncios, reclames, imagens e semelhantes, separados em quadros, secções ou conjunctamente dispostos, segundo o gosto dos annunciantes ou propagandistas.

Explicação dos desenhos:

A fig. A representa uma tela dividida em secções, representando os quadros designados pelo n. 1, em os quaes são collocados os annuncios, reclames e semelhantes. Esta tela, que variará de comprimento consoante o numero de annuncios, tem uma das extremidades presa em sentido longitudinal sobre um eixo metallico ou de madeira, e a outra extremidade igualmente presa em outro eixo que fica paralelo ao primeiro, como se vê na fig. B. Nesta fig. B, 1 representa uma face exhibindo o annuncio e 2 os eixos que prendem a tela. Estes eixos estão collocados sobre uma armação de forma variavel, mas de preferencia de forma quadrada, como se vê na fig. C; nesta, 2 representa os eixos que enrolam a tela, 3 os cylindros de supportes que servem de estabilidade do quadro; 4 são as manivellas que accionam os eixos.

O movimento de rotação dos eixos pôde ser dado de diversas maneiras, sendo o seu fim principal fazer a tela enrolar em um eixo e desenrolar no outro, fazendo passar pelo plano comprehendido entre os dous cylindros lateraes os annuncios, vistas e semelhantes, que se estivorem exhibindo.

Osapparelhos destinados a avenidas, ruas, praças, etc., são duplos, isto é, podem exhibir vistas pelas duas faces ou lados; os seus pés ou partes inferiores de supportes serão providos de roldanas para facilidade de transporte de um para outro lugar e providos de um systema de engrenagem que permite com um só movimento o funcionamento completo do apparelho, como é mostrado na fig. D. Nesta fig., 2 representa os eixos que enrolam a tela, 3 os cylindros que supportam e mantem firme a tela, 5 os pés ou supportes do apparelho, 6 a manivella que dá todo movimento, 7 a engrenagem central, 8 a engrenagem dos eixos e 9 as roldanas para facilidade de transportes.

Modo de funcionar o apparelho:

Collocado o apparelho em sentido vertical, com as faces para fóra, no lugar que fôr destinado, em avenidas, praças, ruas, saccadas, terraços, etc., dá-se movimento rotativo aos eixos, fazendo com que a tela passe de um eixo para outro, desenrolando em um e enrolando-se no outro, deixando ver no plano as exhibições dos annuncios, vistas, imagens e semelhantes.

Reivindicações: Um systema de exhibição de annuncios, vistas, imagens, tendo por fim a propaganda commercial e industrial, obtida por meio de apparelhos mecanicos, duplos ou simples, acima descriptos e representados nos desenhos, tendo como complemento e parte integrante da invenção fitas, faixas ou telas de qualquer material onde são impressos, pintados ou desenhados ou reproduzidos por qualquer processo os assumptos da propaganda acima referida. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910.— Por Procuração, Moura & Wilson.

N. 6.228—*Memorial descriptivo da invenção de um systema aperfeiçoado de apparelho de segurança e bloqueio para linhas ferreas, denominado Block System Adels, para que pretende privilegio o engenheiro Adél Barreto Pinto, domiciliado nesta Capital*

Este Block System aperfeiçoado, de minha invenção, tem por fim bloquear as vias ferreas em geral, por meio de um dispositivo electro-mechanico simples e rigorosamente defensivo, contra todas as hypotheses de collições de trens, em qualquer sentido de movimento.

Sendo absolutamente automatico, dispensa, para o seu accionamento, a intervenção manual dos cabineiros. Como demonstram as plantas annexas, todo este systema é constituido por uma combinação de semaphoras, conjugadas com apparelhos registradores e de manobra, localizados nas respectivas salas dos agentes das estações, cujo accionamento se opera por meio de pedaes da acção pneumática, isolados de toda humidade, fixos ao patim de um dos trilhos, cuja acção se estende a toda a rede de seu automatismo.

A sua adopção é de grande vantagem quer nas linhas compostas de duas ou mais vias, como ainda nas linhas singelas, resolvendo por completo todas as difficuldades até hoje encontradas em tão complexo problema, como é o de linha simples.

Com effeito, nestas linhas onde os trens circulam a cada instante em movimentos oppostos, este systema se opera por simultaneidade de signaes entre as estações comprehendidas em cada secção de bloqueio, qualquer que seja a sua separação kilometrica; emquanto que uma usina central, de capacidade media de um kilowatt para cada estação fará todo o bloqueio de um trecho maximo de 100 kilometros.

Do exposto concluir se-ha que esta distribuição de energia só poderá ser feita por meio de alternadores localizados no centro de um trecho de 100 kilometros, que poderão ser monophasicos ou triphasicos de 2.200 volts, sendo a corrente transformada em cada estação em 220 volts para accionar motores de 1 1/2 HP ligados a dynamos geradores de corrente continua de baixa tensão variavel de 60 volts para menos.

Dadas estas explicações evolutivas destas duas transformações, devemos ainda accentuar que estes motores geradores se destinam ao funcionamento de toda a energia local de cada estação, bem como ao accionamento dos apparelhos das respectivas secções de bloqueio de uma a outra estação, e os relais de ligação entre as mesmas estações.

A planta annexa, ns. 1 e 2, mostra todo o diagramma em uma secção de bloqueio, quer em linhas singelas, quer em linhas duplas, isto é, naquelles em que os trens circulam em direcções oppostas.

Descripção do apparelho

Como acima ficou mencionado, todo o accionamento deste Block System se opera por meio de apparelhos conjugados entre duas estações, ligadas ao mesmo diagramma seccional de bloqueio. Estes apparelhos são os seguintes, para cada estação:

Uma semaphora do modelo da planta n. 2, fixada a 200 metros a partir da chave do sahida de cada estação;

Dois pedaes (planta n. 3) localizados o 1º a 200 metros desta chave e o 2º a 400 metros da mesma, e finalmente um apparelho (planta n. 4) destinado a ser localizado na sala do agente de cada estação.

Como demonstram as mesmas plantas, representadas em cortes e vistas externas e

internas, são estes apparelhos dotados dos dispositivos seguintes:

Semaphora — Consiste em uma caixa de ferro, ou capuz, presa, ao mastro, protegendo da humidade e do tempo todo o mecanismo que se destina a operar accionamento da bandeira.

Esta é fixada internamente a um eixo e é posta em accionamento por meio de uma bobina, cuja corrente é fornecida pelo motor gerador localizado em cada estacção. O fim desta bobina, que está articulada a uma bandeira, é arriar a mesma durante o tempo em que a linha estiver com licença, isto é, franca para a entrada de qualquer trem. Sendo assim, comprehendendo-se que si, por algum accidente no centro de produção de corrente, esta soffrer qualquer interrupção de continuidade, immediatamente deixando de fucção o selenoide, a bandeira voltará á posição de bloqueio, mantendo-se assim até que seja restaurada a referida corrente, e nesse caso a bandeira voltará á posição primitiva.

Para evitar pancadas bruscas no accionamento da semaphora, esta dotada de um apparelho amortecedor (dash-pot), funcionando por meio de oleo. A corrente é commutada ou não, para a bobina da bandeira, por meio de um relais ligado aos pedaes da linha.

A' noite, os signaes são dados por meio de vidros de cores, collocados em forma de luneta no extremo da semaphora, reflectindo por transparencia a luz de uma lampada incandescente de oito velas, collocada no interior de uma lanterna com duas oculares, fixa á caixa do accionamento da bandeira. O comprimento da semaphora é de 1.40 metros do extremo até ao eixo, tendo 30 centimetros de largura, e é toda de chapa de ferro de 1/8" de espessura, com duas cancelas para o reforço da mesma contra o vento.

O relais de manobra da bandeira está localizado por cima da caixa da mesma bandeira, ou em outro ponto conveniente, e é encerrado em uma caixa de ferro, cuja tampa pode abrir-se, por meio de uma pequena chave, para maior facilidade de inspecção.

O mastro tem a altura de nove metros, e é constituido por duas faces de ferro de secção ligadas entre si.

No alto fica presa a braçadeira, que supporta os isoladores das linhas que fazem funcionar os apparelhos.

Pedaes — O 1º opera o relais para fechar a corrente no selenoide, portanto é o pedal que abre a linha, fazendo arrear a bandeira da semaphora; o 2º pedal tem por fim actuar o relais para cortar a corrente alimentadora do referido selenoide, e portanto é o pedal destinado a bloquear a linha, visto como, por este principio e pelo dispositivo mechanico da propria bandeira contrabalançada pelo seu proprio peso, esta, uma vez liberada da bobina, virá occupar a sua posição natural, que é a de signal de linha em perigo ou de secção bloqueada.

Como se ve das suas respectivas plantas n. 3, estes pedaes são collocados sobre dormentes, e fixos no patim ou base do um dos trilhos.

Protegidos da humidade por uma caixa de ferro, actuam pela pressão da passagem dos trens, na proporção de 1:4. Tem os mesmos, como dispositivo interno, dous cylindros, sendo um de 5 1/2" e o outro de 1" de diametro, ligados verticalmente entre si. Ao primeiro cylindro inferior, e que é o maior, está ligado um embolo, que o accionará por uma alavanca ligada a um eixo, formando externamente um systema rotatorio com a base do trilho, a que o mesmo se acha ligado; e no segundo cylindro, o superior, en-

encontrar-se-ha igualmente um outro embolo, terminando em ponta de carvão ou de prata, e em cuja haste tende sempre a fazer encontro com um segundo contacto, fixado internamente na propria caixa do pedal.

Este segundo contacto, sendo absolutamente isolado da terra, ficará ligado ao relais do mastro em um dos seus solenoides, si o pedal é destinado a abrir ou fechar a linha.

Por este dispositivo, vê-se que o mesmo actua pela pressão exercida pela passagem dos trens. Esta passagem no primeiro caso, pela ascensão do embolo inferior, o ar contido no primeiro cylindro é comprimido para o segundo e nessa hypothese, o embolo do segundo cylindro, impellido pela compressão do ar, irá fazer contacto com o borne da corrente, que internamente no pedal, está ligado ao relais da caixa, que fará accionar o solenoid da bandeira.

Aquelles contactos, nenhuma permanencia se poderá attribuir, attendendo-se que cessando o arriamento do trilho pela passagem de cada truck, mecanicamente o trilho voltando á sua primitiva posição, pelo vacuo ali formado, os embolos de ambos os cylindros voltarão á sua posição normal.

Apparelhos de cabines.—Estes apparelhos do modelo das plantas n. 4, como já foi dito, destinados ás salas dos agentes das estações ou das salas dos telegraphos, são, por sua natureza, apparelhos não só testemunhas, em qualquer momento, de todo o automatismo do bloqueio, como ainda podem ser apparelhos registradores do dia e tempo em que se effectuar o bloqueio de cada secção, contadores automaticos da composição dos trens e, finalmente, apparelhos de telegraphia de signies para todo o serviço de licença dos mesmos trens.

Além de todas essas operações proprias de sua acção automatica, estes apparelhos, com o auxilio de manobras exclusivamente manuaes, dispensam, por um particular dispositivo electro-technico, a acção dos pedaes, base de bloqueio nas mesmas condições de automatismo.

Estas manobras, que só serão executadas sob a exclusiva responsabilidade dos agentes, se farão por meio de um *switch*, ligado ao mesmo apparelho, em posição permanente de travamento defensivo ás violações de qualquer natureza.

Ainda pelo auxilio desse mesmo *switch*, chave de toda a acção de manobras manuaes do agente, que em casos de partidas de trens, em hypothese de violação de signaes, enganos de licença, ou aviso prévio de accidentes na linha, poderá fazer parar estes mesmos trens em qualquer ponto da linha nesta mesma secção.

A planta n. 1 melhor explicará o dispositivo de sua construção, que é baseada no seguinte:

Vista externa. — Sobre um painel de marmore, coberto por uma tampa de vidro, vê-se um systema de relojoaria, combinado com um cylindro, no qual enrola-se uma fita horaria de papel, marcado e numerado. Inferiormente encontram-se, junto a este cylindro, quatro pequenas bobinas com armaduras ligadas a um systema de picotadores (na hypothese de adopção de apparelhos registradores).

Na zona central do mesmo apparelho, dous bordões ou campainhas de sons diferentes, duas oculares de cores verde e vermelha, ou duas lampadas, uma bandeirinha, e, sobre a base do apparelho, um braço ou chave, que se constitue pelo dispositivo interno do apparelho em um *switch* de manobras.

Modo de operar o bloqueio.—O modo de operar o bloqueio, por este systema, differe si as linhas são duplas ou singelas. Para o primeiro caso, isto é, de linhas duplas, nas quaes os trens circulam em uma só direcção

de movimento, este bloqueio se effectuará por secções kilometricas, e em funcção do percurso, determinado pelos respectivos horarios, e por tantos signaes de bloqueio, como sejam os de semaphoras, signaes de alarme confirmadores, e de cabine, serão localizados em cada uma das mesmas secções, tendo como principio invariavel a defesa constante dos trens em circulação, sempre pela cauda, isto é, pela direcção constante do seu movimento. Para o caso, porém, de bloqueio de linhas singelas, em que os trens circulam em movimento, ora ascendente ora descendente, o problema torna-se mais complexo, attendendo-se ás multiplas causas, em que pelo menor descuido ou coincidência de contactos simultaneos, uma fatal collisão pode dar-se. Estudemos, pois, este caso em todos os seus detalhes: demonstraremos como se opera o bloqueio entre duas estações, ligadas entre si em uma mesma secção de bloqueio. Sejam estas estações representadas por A e B e que ambas estejam com a sua secção licenciada, pelo testemunho das semaphoras arreadas e as lampadas dos apparelhos de cabine em cor verde.

Ao partir um trem desta para aquella estação, ao passar o mesmo pelo pedal Figue fecha (diagramma geral, desenho n. 1) dando terra neste mesmo pedal, a corrente emanada do pequeno motor gerador, installado em cada estação, bifurcar-se-ha em duas direcções: a primeira para os apparelhos de cabines e a segunda para as semaphoras.

Passando naquelles, fará soar o bordão correspondente, commutará a lampada verde para a cor vermelha, e, passando pela bobina ligada ao picotador que registra o automatismo no apparelho de relojoaria, dará uma punção na respectiva fita, marcando nesta o dia, hora e minuto.

Realizado este curso, em seguida irá fechar por meio do *switch* manual o relais do pedal, que liga a corrente positiva com os apparelhos correspondentes da estação seguinte.

A segunda bifurcação, proveniente da passagem do referido trem pelo pedal F, irá actuar na bobina do relais do mastro, na armadura que corta ou desliga a mesma corrente das bobinas, que mantem presas, em posição arreada, as bandeiras das respectivas semaphoras das estações A e B.

Sendo assim, estando a linha bloqueada por effeito deste contacto, as bandeiras das estações A e B se manterão pelo seu proprio peso na posição horizontal, isto é, arvoradas.

São estas, pois, as evoluções, por que passam todos os apparelhos das estações A e B, por effeito da passagem de um trem no pedal F, que fecha.

Supponhamos agora que este mesmo trem, tendo feito todo o percurso da secção, chegando á estação B, passe no pedal A, que tem por fim neutralisar todos os signaes de bloqueio.

Nestas condições, o que acontecerá? Vejamos: passando esse trem no referido pedal A, ali dará terra, fechando portanto pela bobina deste pedal o circuito com a linha positiva do pequeno já citado motor gerador.

A linha positiva bifurcar-se-ha, passando pelo apparelho de cabine da estação B, relais da semaphora, passando depois pelo relais, fecha a corrente positiva com o relais da estação A, fazendo soar os bordões das duas estações, accendendo as lampadas, arreado as bandeiras e accionando os apparelhos registradores e assim se manterão, enquanto não houver novo contacto no pedal que fecha, e assim se manterá.

Do que acima fica exposto, conclue-se que, no bloqueio das linhas singelas, os signaes se operam simultaneamente de uma estação á outra, qualquer que seja a sua extensão kilometrica.

Conclue-se que, sempre que um trem partir de uma estação para outra, estando a secção de bloqueio licenciada, no momento deste mesmo trem passar no pedal F, que fecha simultaneamente as duas semaphoras e cabines das estações correspondentes dará signal, arvorando as suas respectivas bandeiras, soando os seus bordões, registrando enfim a sua passagem, commutando as suas lampadas para a cor vermelha. Nestas condições se conservarão, enquanto esse mesmo trem não chegar á estação oposta no pedal que abre, e nesse caso todos os signaes se neutralizarão, substituindo-se para o caso de linha franca ou aberta.

Dependendo de um apparelhamento em cada machina para ser utilizado este recurso, o presente diagramma não cogitou desta hypothese, que poderia ainda ser ampliada pelo simples automatismo da bandeira, fechando ou abrindo circuito a corrente do *feed* de cada secção de bloqueio, com um fio isolado entre os trilhos, estendido antes do contacto com o primeiro pedal. Antes de terminar, convém ainda notar-se que, neste caso de bloqueio, a hypothese de dois trens pisarem simultaneamente nos pedaes extremos, que fecham uma mesma secção de bloqueio, a coincidência fatal de uma collisão está prevista por meio de um dispositivo de relais, ligado a um terceiro pedal, como explica o desenho do diagramma n. 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema absolutamente automatico, constituido por uma combinação do semaphoras, conjugadas com apparelhos registradores e de manobras, localizadas nas salas dos respectivos agentes de estações, e cujo funcionamento automatico se opera por meio de pedaes, ligados, por meio de uma alavanca, ao patim de um dos trilhos, tudo de accordo com as plantas annexas de 3 a 5;

2º, de accordo com as plantas 1 e 2, annexas, um systema de bloqueio, operando-se por secções, sendo estas alimentadas por baixa tensão, para o funcionamento dos apparelhos, por alta tensão, para a transmissão de toda a rede de bloqueio;

3º, de accordo com a planta annexa, pedaes constituidos por uma caixa de ferro, da qual sae uma alavanca, destinada a ser fixada no patim de um dos trilhos; havendo dentro, desta caixa de ferro, dous cylindros de diâmetros desiguais, sendo um mais ou menos de 5 1/2" e o segundo de 1" de diâmetro, ligados verticalmente entre si; ao primeiro cylindro inferior, que é o maior, está ligado um embolo, que o acciona por uma alavanca, ligada a um eixo, formando externamente um systema rotatorio com a base do trilho ao qual estiver ligada; no segundo cylindro, o superior, encontrar-se-ha um outro embolo, terminado em ponta de carvão ou prata, ou outra substancia de boa condutibilidade, e cuja haste tendo sempre a fazer contacto com o segundo pedal, fixado internamente na propria caixa do pedal. Este segundo contacto deve ser absolutamente isolado da terra e ligado ao relais do mastro em um dos seus solenoides, si o mesmo pedal é destinado ao automatismo de abrir ou fechar o bloqueio. Estes embolos actuam pela pressão dos trens em uma deflexão variavel de 1:4, podendo esta ser augmentada ou diminuida, e nesta funcção o primeiro embolo articulado ao eixo ligado ao pedal comprimirá o ar contido dentro do 1º cylindro, impulsionando o seu respectivo embolo até o contacto com o 2º terminado com a ponta de carvão;

4º, os apparelhos de cabines, que são reflectores de todos os signaes de bloqueio, constituidos por um painel de marmore, coberto por uma lampada de vidro. Atravez

desta, vê-se um systema de relojoaria, combinado com um cylindro, no qual enrola-se uma fita horaria de papel, marcada e numerada, tendo inferiormente este cylindro quatro bobinas pequenas, ligadas a uma armadura com picadores. Na zona central destesapparelhos, dois bordões de som diferente ou campainhas; abaixo, duas oculares com côres diferentes, ou duas lâmpadas de côres, e, abaixo, em uma caixa, contendo um switch de nanobra, ligado á terra e ao diagramma geral do bloqueio; tendo este a função de pedal, quando manobrar;

5º, as semaphoras constituídas por um braço articulado com a respectiva bandeira, e internamente este braço em um eixo concentrico ao nucleo de uma forte bobina, cuja corrente é fornecida pelo motor gerador de cada secção do bloqueio. A imantação desta bobina, pela passagem de corrente, trará esta mesma bandeira á posição de arreada ou inclinada. A ausencia de corrente, pelo proprio equilibrio da bandeira, trará a mesma á posição horizontal. Um dash-pot ou antes um para-choque de oleo, ligado ao braço da articulação da bandeira com o nucleo da bobina, servirá para amortecer as pancadas desta mesma bandeira, sempre que for esta articulada pela passagem de corrente na referida bobina;

6º, todos osapparelhos acima, ligados entre si aos diagrammas, (tantas 1 e 2) annexos, e operando pelo pedal toda a sua acção automatica, substancialmente como tudo fica descrito e representado pelas respectivas plantas annexas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Empresa Cambú Lambary Cambuquira

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião da Assembléa Geral Ordinaria (2ª convocação) a annunciada para 10 do corrente, são convidados os Srs. accionistas á se reunirem novamente para o mesmo fim, no dia 20 de setembro de 1910, á 1 hora da tarde no escriptorio da Empresa á rua de S. Pedro n. 30, de accordo com o art. 6.º dos Estatutos e de accordo com a lei deliberará seja qual fór a sc nma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos e livros, no escriptorio da Empresa, de conformidade com o que preceitua o art. 147, do decreto numero 434, de 1891.

Acham-se suspensas as transferencias de acções.—A *Directoria*.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

São convidados os accionistas dessa companhia para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio social, á rua Sachet n.º 27, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa á alteração de alguns artigos de seus estatutos, e para, em seguida, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1909, procedendo-se depois á eleição da directoria, bem como do conselho fiscal e respectivos supplentés.

As acções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.— Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, *João T. Soares*, presidente.

Banco do Commercio

TROCA DE ACÇÕES

De accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 12 do corrente, que autorizou a redução do capital a 7.000:000\$, convilo os Srs. accionistas a virem trocar as suas acções pelas da nova emissão, também de 200\$, sendo aquellas recebidas na razão de 62 1/2 %, ou 125\$ por acção integrada, e na mesma proporção as não integradas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910.— *Conde de Avellar*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar; •

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$505

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal... 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908)	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1890	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1891	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San Francisco , por Em m. Liais	15\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901	\$500	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1900	1\$500	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1849	3\$400
		Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	10\$200
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Lei do orçamento para 1909 ..	1\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1864, additamento	\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1866, 2 volumes	7\$300
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000